

PROSPECTO DEFINITIVO

**BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA ("Fundo")
CNPJ nº 49.430.776/0001-30**

Administrado por



Gerido por



BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrito no CNPJ nº 59.281.253/0001-23, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar ("**Administrador**").

BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrito no CNPJ nº 09.631.542/0001-37, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar ("**Gestor**").

São ofertadas no âmbito da 1ª Emissão do Fundo ("**1ª Emissão**") cotas inscritas no Código ISIN BR0EQ4CTF008 ("**Cotas**").

A Oferta compreende a emissão de até 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de Cotas ("**Montante Total da Oferta**").

As Cotas da Oferta serão emitidas e subscritas pelo valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) ("**Preço de Emissão**"). Caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, o Custo Unitário de Distribuição, ou seja, o Custo de Distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 0,001522. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito dessa 1ª Emissão. Adicionalmente, o Custo de Distribuição, conforme definido no item 11.2, será integralmente pago com recursos da primeira Chamada de Capital realizada pelo Fundo.

O Valor Total da Oferta será de R\$ 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais)).

As Cotas serão admitidas para negociação no mercado secundário, observado o disposto no Regulamento do Fundo e neste Prospecto.

A Oferta foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2023/009, em 10 de fevereiro de 2023.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 13 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DESTE PROSPECTO.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO E NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, CONFORME ITEM 16.3 DESTE PROSPECTO.

A data deste Prospecto é 10 de fevereiro de 2023.



1.	ÍNDICE	
2.	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	3
2.1.	Breve Descrição da Oferta	3
2.2.	Classe de Cotas	3
2.3.	Público-Alvo da Oferta	3
2.4.	Negociação das Cotas	4
2.5.	Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição	4
2.6.	Valor Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta	4
2.7.	Quantidade de Cotas por Classe	5
2.8.	Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda	5
2.9.	Subscrição e Integralização das Cotas	5
2.10.	Subscrição condicionada	5
2.11.	Breve Resumo das Principais Características do Fundo	6
3.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	11
3.1.	Destinação dos recursos	11
3.2.	Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses	11
3.3.	Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial	12
4.	FATORES DE RISCO	13
4.1.	Riscos relacionados à Oferta	13
4.2.	Riscos relacionados às Cotas e ao Fundo	14
4.3.	Riscos relacionados aos Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos	19
4.4.	Riscos Macroeconômicos e Outros Riscos	22
5.	CRONOGRAMA	26
5.1.	Cronograma Indicativo da Oferta	26
5.2.	Subscrição e Integralização das Cotas	26
5.3.	Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento da Oferta ou Desistência	27
6.	INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS	28
6.1.	Histórico de Negociação das Cotas	28
6.2.	Direito de Preferência	28
6.3.	Potencial Diluição dos Cotistas	28
6.4.	Preço das Cotas	28
6.5.	Situação Patrimonial, Econômica e Financeira do Fundo	28
7.	RESTRIÇÕES A DIREITOS DE COTISTAS	29
7.1.	Eventuais restrições à transferência das cotas	29
7.2.	Inadequação do investimento	29
7.3.	Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	29
8.	OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	32
8.1.	Condições a que a Oferta está submetida	32
8.2.	Destinação da Oferta a Investidores Específicos	32
8.3.	Autorizações	32
8.4.	Regime de distribuição da Oferta	32
8.5.	Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço (<i>bookbuilding</i>)	32
8.6.	Admissão à negociação em mercado organizado	33
8.7.	Formador de mercado	33
8.8.	Requisitos ou exigências mínimas de investimento	33
8.9.	Distribuição Parcial da Oferta	33
8.10.	Plano de Distribuição	33
8.11.	Procedimento da Oferta	34
8.12.	Período de Distribuição e Encerramento da Oferta	36
9.	VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	37

10.	RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES.....	38
10.1.	Conflito de Interesses entre o Administrador, o Gestor, o Coordenador-Líder e o Fundo.....	38
11.	CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	39
11.1.	Condições do contrato de distribuição	39
11.2.	Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:	39
12.	DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....	40
12.1.	Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM	40
13.	DOCUMENTOS DO FUNDO E DA OFERTA	41
13.1.	Regulamento do Fundo.....	41
13.2.	Demonstrações financeiras da classe de cotas	41
14.	IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	42
14.1.	Dados das Partes.....	42
14.2.	Declarações	42
15.	OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS PELA CVM	44
16.	DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O FUNDO	45
16.1.	Prestadores de Serviços.....	45
16.2.	Tributação	59
16.3.	Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta	62
ANEXO I - DEFINIÇÕES	64	
ANEXO II – ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO.....	74	
ANEXO III – REGULAMENTO	80	
ANEXO IV – MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA.....	140	

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve Descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas da 1ª Emissão do **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.430.776/0001-30 ("**Fundo**"), nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo Rito Automático, conforme previsto nos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 160, intermediada pelo Coordenador Líder, o qual será responsável pela colocação das Cotas da 1ª Emissão do Fundo durante o Período de Distribuição.

O Fundo é administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** ("**Administrador**") e gerido por **BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.** ("**Gestor**"). Suas Cotas serão escrituradas pelo Administrador e custodiadas pelo **Banco BTG Pactual S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo ("**Custodiante**").

A presente Oferta é intermediada pelo Administrador (quando referido na condição de instituição intermediária da Oferta, "**Coordenador Líder**").

Os recursos líquidos da presente Oferta serão destinados ao investimento, pelo Fundo, em cotas do **BTG Pactual Infraestrutura III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, a ser constituído pelo Administrador e pelo Gestor, no âmbito das tratativas entre Gestor e o **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES** ("**BNDES**"), em decorrência da aprovação da proposta submetida pelo Gestor ao BNDES no âmbito da "Chamada Pública para a Seleção de Fundos de Investimento em Infraestrutura", cujos resultados foram divulgados em 14 de junho de 2022 ("**Fundo Master**"), o qual terá administração fiduciária feita pelo Administrador e gestão de recursos feita pelo Gestor.

Para maiores informações sobre a política de investimento do Fundo Master, recomendamos a leitura do item 3.1. "Destinação dos Recursos" neste Prospecto.

2.2. Classe de Cotas

As Cotas do Fundo serão de classe única, correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas. As Cotas terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros.

Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

De acordo com o disposto no artigo 21 da Instrução CVM 578, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, sendo permitidas a amortização e a distribuição de rendimentos nos termos do previsto no Regulamento.

2.3. Público-Alvo da Oferta

A Oferta terá como público-alvo os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 ("**Investidores Qualificados**"), que estejam dispostos a correr os riscos relacionados ao investimento no Fundo e que busquem retorno financeiro de médio e longo prazo para suas aplicações por meio do investimento.

É permitido ao Administrador, ao Gestor e ao Coordenador Líder (incluindo suas respectivas Partes Relacionadas) adquirir Cotas de emissão do Fundo, observadas as disposições deste Prospecto, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

2.4. Negociação das Cotas

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA (“MDA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e, desde que totalmente integralizadas, para negociação, em mercado de balcão organizado no Fundos21 – Módulo de Fundos (“Fundos21”), ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Balcão B3).

A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.

Tendo em vista que a Oferta foi registrada pelo Rito Automático, sem análise prévia por entidade conveniada com a CVM, e tem como público-alvo Investidores Qualificados, nos primeiros 6 (seis) meses decorridos após o encerramento da presente Oferta, eventuais transferências a terceiros não poderão ter como destinatário o público investidor em geral. Após o decurso desse prazo, na hipótese (i) da regulação dos fundos de investimento em participações permitir, e (ii) do público-alvo do Fundo vir a ser alterado para permitir o investimento pelo público em geral, tais Cotas poderão ser livremente transferidas para tais investidores.

Os intermediários das negociações em mercados regulamentados são responsáveis pela verificação do cumprimento das restrições descritas acima, nos termos do Art. 90 da Resolução CVM 160.

2.5. Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição

As Cotas da Oferta serão emitidas e subscritas pelo valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) (“**Preço de Emissão**”), Caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, o Custo de Distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 0,001522. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito dessa 1ª Emissão.

Adicionalmente, o Custo de Distribuição, conforme definido no item 11.2, será integralmente pago com recursos da primeira Chamada de Capital realizada pelo Fundo.

É estimado que os recursos líquidos da Oferta, após dedução das comissões e das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R\$ 2.496.174.109,17 (dois bilhões, quatrocentos e noventa e seis milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e nove reais e dezessete centavos), correspondendo a R\$ 0,998477 por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas da Oferta, veja o item 11.2 “Demonstrativo do Custo da Distribuição” na página 39 deste Prospecto.

2.6. Valor Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta

O montante total da oferta é de até 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões) de Cotas (“**Montante Total da Oferta**”).

Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 200.000.000,00 (duzentos milhões) Cotas da 1ª Emissão, totalizando o montante mínimo de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com base no Preço de Emissão (“**Montante Mínimo da Oferta**”), para a manutenção da Oferta (“**Distribuição Parcial**”). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide item 7.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 29 deste Prospecto.

Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco “Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta” na página 13 deste Prospecto.

2.7. Quantidade de Cotas por Classe

Não aplicável, as Cotas objeto da 1ª Emissão serão de classe única.

2.8. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) ao Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação mencionada no parágrafo anterior não se aplica (i) ao Gestor e às Pessoas Vinculadas ao Gestor, até o limite de 5% do Patrimônio Líquido do Fundo, de forma a permitir a realização de investimentos por EFPC, RPPS, EAPC e Seguradoras, conforme previsto na Resolução CMN 4.993, Resolução CMN 4.994 e Resolução CMN 4.963; e (ii) caso, na ausência de colocação para Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior ao Montante Total da Oferta. Nesse caso, a colocação de das Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer o Montante Total da Oferta, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Cotas por elas demandados.

A participação de pessoas vinculadas na subscrição e integralização das Cotas pode afetar negativamente a liquidez das cotas no mercado secundário. Para maiores informações sobre a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas, recomendamos a leitura do item 8.11 “Procedimento da Oferta” e do fator de risco “Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta” na página 14 deste Prospecto.

2.9. Subscrição e Integralização das Cotas

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá (i) assinar o Boletim de Subscrição, (ii) assinar o Compromisso de Investimento; (iii) assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e (iv) se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, sob orientação do Gestor, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e deste Prospecto.

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, sob orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento.

Para maiores informações, veja o item 5.2 “Subscrição e Integralização das Cotas” na página 26 deste Prospecto.

2.10. Subscrição condicionada

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Distribuição, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta ou (ii) de montante maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas objeto de seu Pedido de Subscrição.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas, veja o item 3.1 “Destinação dos Recursos”, na página 11 deste Prospecto.

2.11. Breve Resumo das Principais Características do Fundo

ESTA SUBSEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.

2.11.1. Prazo de Duração: O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. ("**Prazo de Duração**").

2.11.2. Objetivo do Fundo: O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo, por meio da aquisição de cotas do Fundo Master, observada a Política de Investimento.

2.11.3. Política de Investimento:

I. Composição e Diversificação da Carteira: no mínimo, 95% do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser investido em cotas do Fundo Master ("**Ativos Elegíveis**").

II. Outros Ativos: a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Ativos Elegíveis poderá ser aplicado, com a finalidade exclusiva de gestão de caixa e liquidez do Fundo, em: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", regulados pela Instrução CVM 555 ou outra resolução que venha a substituí-la, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, bem como aqueles que investem direta e/ou indiretamente em crédito privado; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia Geral poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso, desde que permitidos pela regulamentação aplicável; (iv) outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578 que não se caracterizem como Ativos Elegíveis, observados os requisitos deste Regulamento.

III. Derivativos: É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Elegíveis que integram a Carteira do Fundo ou sobre os quais o Fundo detenha direitos de conversão ou aquisição, (ii) forem permitidas nos termos do artigo 9º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 578, e (iii) não sejam conflitantes com o disposto neste regulamento e do Fundo Master. Caso o Fundo venha a realizar operações com derivativos na forma prevista neste artigo, tais operações estarão limitadas ao valor do Patrimônio Líquido. Adicionalmente, de acordo com as disposições da Resolução CMN nº 4.994, ao realizar operações com derivativos, o Fundo deverá observar cumulativamente as seguintes condições: (i) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (ii) a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

Os investimentos do Fundo deverão ser feitos em consonância com a Política de Investimento do Fundo, e deverão possibilitar a participação do Fundo, direta ou indiretamente, através do Fundo Master, no processo decisório dos ativos das Sociedades Investidas pelo Fundo Master, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, em cumprimento aos artigos 6º, 7º e 8º da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas, conforme estabelecido no parágrafo segundo do artigo 4º do Regulamento.

Para maiores informações, veja o item 3.1 “Destinação dos Recursos”, na página 11 deste Prospecto.

2.11.4. Distribuições aos Cotistas: Mediante prévia instrução do Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo no decorrer do Prazo de Duração (“**Distribuições**”).

A amortização será feita em igualdade de condições entre os Cotistas, mediante rateio proporcional das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, considerando o valor das Cotas, calculado nos termos deste Regulamento.

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos do Regulamento, aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no artigo 36, parágrafo terceiro do Regulamento.

2.11.5. Taxas do Fundo: Serão cobradas (i) Taxa de Administração, e (ii) Taxa de Performance.

A partir Data de Início do Fundo, durante todo o Prazo de Duração, o Fundo pagará uma Taxa de Administração equivalente a 2,10% (dois inteiros e um décimo por cento) ao ano.

A Taxa de Administração será aplicada sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, sendo que, a qualquer tempo, será observado o valor mensal mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigido pela variação positiva do IPCA em janeiro de cada ano.

O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) incidente sobre os valores pagos aos Cotistas que vierem a exceder o somatório dos valores integralizados no Fundo, corrigido pela variação positiva do Benchmark desde a data da respectiva integralização.

Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas serão pagos integralmente aos Cotistas até que as distribuições realizadas atinjam o somatório dos valores integralizados pelos Cotistas no Fundos, corrigido pela variação positiva do Benchmark desde a data de respectiva integralização. Atingindo o referido montante, será devido ao Gestor, a cada amortização, a Taxa de Performance prevista no parágrafo acima.

A Taxa de Performance será apurada e provisionada exclusivamente quando da amortização ou do resgate de Cotas, conforme aplicável, observando-se, ademais, o seguinte: (i) para fins de apuração e provisão da Taxa de Performance, somente serão considerados os valores a serem efetivamente distribuídos aos Cotistas por ocasião de tal amortização ou resgate (isso é, desconsiderando-se o Patrimônio Líquido e/ou distribuições futuras), ressalvada a hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor, conforme disposto no parágrafo quarto do artigo 28 do Regulamento; (ii) caso venham a ser criadas novas classes de cotas em futuras emissões do Fundo, a apuração e a respectiva provisão da Taxa de Performance serão realizadas de forma segregada e individualizada para cada classe de Cotas; e (iii) uma vez apurada e provisionada a Taxa de Performance relativa a determinada amortização, o Gestor poderá optar, a seu exclusivo critério, por postergar sua cobrança, informando-o ao Administrador. A Taxa de Performance será paga ao Gestor, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.

Os pagamentos da Taxa de Performance ao Gestor nos termos previstos neste Regulamento, atendem aos critérios previstos no artigo 34 da Resolução CMN 4.994, aplicável às EFPC, e no artigos 10, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b” e artigo 17, ambos da Resolução CMN 4.963, aplicáveis aos RPPS.

Apesar da estrutura de investimento “master-feeder”, o valor máximo que será pago pelo Cotista em razão do seu investimento serão a Taxa de Administração e a Taxa de Performance, conforme acima descritas e detalhadas no Regulamento. Ou seja, a taxa de administração do Fundo Master será deduzida do valor da Taxa de Administração do Fundo.

2.11.6. Assembleia Geral de Cotistas: Sem prejuízo das demais matérias previstas no artigo 40 do Regulamento do Fundo – cujos quóruns de aprovação são idênticos aqueles previstos pela Instrução CVM 578 –, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, deliberar sobre as seguintes matérias, observados os quóruns de deliberação abaixo:

Matéria de Deliberação	Quórum Mínimo de Aprovação
a destituição ou substituição do Gestor, sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	No mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
a destituição ou substituição do Gestor, com Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto.	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
a prorrogação do Período de Investimento do Fundo.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
a redução do Período de Investimento do Fundo;	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
a redução do Prazo de Duração do Fundo;	No mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo.	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

Adicionalmente, tendo em vista o investimento, pelo Fundo, em cotas do Fundo Master, o qual também será administrado fiduciariamente pelo Administrador e gerido pelo Gestor, será atribuição da Assembleia Geral do Fundo deliberar sobre a orientação do voto do Gestor, no âmbito do Fundo Master, na qualidade de representante do Fundo, sobre determinadas matérias estratégicas (“**Matérias Qualificadas Master**”), de forma a afastar qualquer alegação sobre eventual conflito de interesse do Gestor. Assim, serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral, as seguintes Matérias Qualificadas Master, e observados os seguintes quóruns de aprovação:

Matéria de Deliberação	Quórum Mínimo de Aprovação
a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre a destituição ou substituição do Administrador da posição de administrador fiduciário do Fundo Master, bem como a escolha de seu substituto.	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre a destituição do Gestor da posição de gestor do Fundo Master <u>sem</u> Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	No mínimo, 90% das Cotas subscritas.
a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre a destituição ou substituição do Gestor da posição de gestor do Fundo Master <u>com</u> Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre o aumento na taxa de administração ou da taxa de performance do Fundo Master.	No mínimo, 90% das Cotas subscritas.
a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo Master e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo Master e qualquer de seus cotistas, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas do Fundo Master.	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre a inclusão de encargos não previstos no regulamento do Fundo Master ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos no regulamento do Fundo Master.	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.

A convocação da Assembleia Geral será feita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência física ou eletrônica (e-mail) encaminhada a cada Cotista, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais junto ao Administrador.

Na convocação para a Assembleia Geral constará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada. A convocação será acompanhada de todas as informações e documentos necessários à tomada de decisão e ao exercício do direito de voto. Caso não disponha em contrário, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do Administrador.

A Assembleia Geral poderá também ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, nos termos descritos na respectiva convocação.

A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto ("**Consulta Formal**"). Nesse caso, a resposta dos Cotistas à Consulta Formal deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias, se prazo maior não for estipulado pelo Administrador, e a ausência de resposta neste prazo não será considerada como aprovação pelo Cotista à consulta formulada.

2.11.7. Novas Emissões de Cotas: O Gestor poderá realizar novas emissões das Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que limitadas ao Capital Autorizado. Os Cotistas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar novas emissões de Cota em valores superiores ao Capital Autorizado do Fundo.

2.11.8. Liquidação do Fundo: O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral, quando o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Outros Ativos, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos Ativos Elegíveis integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, conforme procedimentos descritos no Regulamento. Não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, observado o disposto no Regulamento.

2.11.9. Solução de Controvérsias – Arbitragem: Os desentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto no Regulamento e nos demais documentos do Fundo e/ou da Oferta serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, a qual será regida pelo regulamento da CAM, sendo certo que exclusivamente para a obtenção das medidas liminares acautelatórias ou preventivas, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei de Arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos

Após pagamento dos Custos da Oferta, os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição de cotas do Fundo Master, observado que o Fundo deverá destinar, no mínimo, 95% do seu Patrimônio Líquido para a aquisição de tais ativos, em linha com a Política de Investimentos do Fundo expressa em seu Regulamento.

O Fundo Master, por sua vez, buscará realizar investimentos em ativos de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas que atuem, prioritariamente, mas não se limitando aos setores de logística e transporte, energia, mobilidade urbana, saneamento básico e telecomunicações no Brasil ("**Setores Alvo**"), cuja carteira de ativos seja composta majoritariamente por projetos pré-operacionais (i.e., *greenfield*) ou projetos operacionais (i.e. *brownfield*), que atuem na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura e que cumpram as normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho.

Coinvestimento. Caso o Fundo Master não faça o investimento total disponível em uma Sociedade Alvo ou um Sociedade Investida, o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Master, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas, aos Veículos Feeder, aos investidores de Veículos Feeder e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor. ("**Coinvestimento**").

O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pelo Fundo Master nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos Coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no Coinvestimento; (ii) efetivação de Coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

Eventuais Coinvestimentos realizados por quaisquer Cotistas, Veículos Feeder ou investidores de Veículos Feeder não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista no Fundo ou integralização de cotas do Fundo no Fundo Master e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento. Caso tais Coinvestimentos sejam realizados diretamente nas Sociedades Investidas pelo Fundo Master, eles não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista no Fundo, ou pelo Fundo no Fundo Master, e não afetarão a obrigação de integralizar Cotas do Fundo subscritas, nos termos do Compromisso de Investimento celebrado pelo referido Cotista, ou na obrigação de integralizar cotas do Fundo Master pelo Fundo, nos termos do compromisso de investimento celebrado pelo Fundo.

3.2. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses

Conforme a Política de Investimento do Fundo descrita acima, o Fundo irá investir até 95% do seu Patrimônio Líquido no Fundo Master, o qual será administrado fiduciariamente pelo Administrador e gerido pelo Gestor.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 44 da Instrução CVM 578, eventual conflito de interesse entre o Fundo e o Fundo Master é afastado nos casos em que o fundo investidor (tal qual o Fundo) preveja, em seu regulamento, o investimento de 95% do seu patrimônio líquido no fundo investido (tal qual o Fundo Master). Portanto, a aquisição de cotas do Fundo Master pelo Fundo não é uma hipótese de conflito de interesses nos termos da Instrução CVM 578.

Conforme previsto no mesmo parágrafo citado acima, não são considerados conflitos de interesses as situações em que o administrador ou gestor do fundo atuem na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a sua gestão de caixa e liquidez. Em outras palavras, é permitido ao Fundo adquirir Outros Ativos de emissão, gestão ou administração do Gestor, Administrador ou de suas Partes Relacionadas, desde que adquiridos com a finalidade de realizar a gestão de caixa do Fundo.

Dessa forma, nenhuma das operações a serem realizadas pelo Fundo – seja de aquisição de cotas do Fundo Master, seja de aquisição de Outros Ativos emitidos pelo Administrador, Gestor ou suas Partes Relacionadas – são consideradas, pela regulamentação aplicável aos fundos de investimento, como operações com potencial conflito de interesses, de forma que não é vislumbrada qualquer operação de aquisição de ativos que requeira aprovação em Assembleia Geral.

3.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, o Gestor não vislumbra fonte alternativa de recursos para o fundo atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos nos Ativo Elegíveis. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, o Fundo irá reduzir a quantidade de cotas do Fundo Master subscritas, adquirindo a proporção entre a quantidade pretendida em caso de captação do Montante Total da Oferta e o valor efetivamente captado.

Para maiores informações sobre a Distribuição Parcial e os seus riscos, recomenda-se ao Investidor a leitura do item 8.9 “Distribuição Parcial da Oferta” e do fator de risco “Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta” na página 13 deste Prospecto.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento, composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo, os Ativos Elegíveis e os Outros Ativos estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, dentre outros:

4.1. Riscos relacionados à Oferta

4.1.1. Riscos de Maior Materialidade

- 1) **Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta:** No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição cancelados. Para maiores informações, vide o item 7.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta” na página 29 deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Ativos Elegíveis, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

- 2) **Risco relacionado ao cancelamento da Oferta:** Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da 1ª Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

4.1.2. Riscos de Média Materialidade

- 1) **Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder, Gestor e Administrador:** Considerando que o Coordenador Líder e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de administração do Fundo, bem como distribuição das Cotas da 1ª Emissão, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

- 2) **Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta:** Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, com exceção da aquisição de Cotas representativas de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, pelo Gestor ou por Pessoas Vinculadas ao Gestor, para fins de observância da Alocação *Skin in the Game*. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

4.2. Riscos relacionados às Cotas e ao Fundo

4.2.1. Riscos de Maior Materialidade

- 1) **Risco de Diluição do Fundo Master:** O Fundo Master poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o Fundo Master poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.
- 2) **Risco de Concentração da Carteira do Fundo:** O Fundo adquirirá Ativos Elegíveis de emissão, exclusivamente, do Fundo Master, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Elegíveis e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.
- 3) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das Sociedades Investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido do Fundo em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de cotista do Fundo Master. Caso seja constatado o patrimônio líquido negativo do Fundo, os Cotistas podem vir a ser chamados para deliberar em Assembleia Geral sobre eventuais medidas a serem adotadas frente à tal situação econômica e, dentre elas, o aporte de recursos adicionais no Fundo.
- 4) **Risco Relacionado à Responsabilidade dos Cotistas:** A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que (i) os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e (ii) se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, a qual entrará em vigor em 03 de abril de 2023. Não é possível antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão

aplicados na prática, tampouco qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo o Fundo, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, o Fundo e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

- 5) Prazo para Resgate Das Cotas:** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento.
- 6) Risco de Potencial Conflito de Interesses:** O Fundo Master poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, nas quais os Cotistas, os cotistas do Fundo Master ou outros Veículos Feeder detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo Master e, conseqüentemente, do Fundo.
- 7) Risco de não Aproveitamento de Benefício Fiscal:** Nos termos do artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que: (i) a Carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades por ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.
- 8) Risco de Coinvestimento:** O Fundo poderá coinvestir com outros Veículos Feeder e/ou fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo no Fundo Master, e em decorrência, maior participação no processo de governança do Fundo Master e, conseqüentemente, das Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de cotista minoritário do Fundo Master, estará sujeito aos atos de governança de eventuais comitês ou conselhos de cotistas instalados no Fundo Master cujos membros não foram indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. Adicionalmente, o Fundo Master poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo Master nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo Master, na posição de acionista

minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo Master, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo ou do Fundo Master, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo Master com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo Master e, conseqüentemente, do Fundo.

- 9) Risco de Coinvestimento por Determinados Cotistas:** O Fundo Master poderá, na forma prevista no seu regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Investidas com cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. O Fundo, por sua vez, poderá coinvestir no Fundo Master com Veículos Feeder e/ou Cotistas e/ou cotistas dos Veículos Feeder e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e/ou pelos cotistas do Fundo Master e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

4.2.2. Riscos de Média Materialidade

- 1) Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo:** As aplicações do Fundo nos Ativos Elegíveis apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Ativos Elegíveis, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- 2) Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, deverá fazê-lo mediante negociação no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, a qual não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista.
- 3) Risco de Amortização em Ativos:** Em caso de iliquidez dos Ativos Elegíveis e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou de Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

- 4) Resgate por meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.
- 5) Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas:** O Fundo investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em cotas do Fundo Master, que deverá, por sua vez, participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Master e possa aumentar a capacidade do Fundo Master de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Master a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fossem apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Master, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Fundo Master a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Master, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de o Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.
- 6) Risco de Governança:** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- 7) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor:** O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.
- 8) Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor:** O Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

- 9) **Risco de Perda de Membros do Gestor:** O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consiga atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

4.2.3. Riscos de Menor Materialidade

- 1) **Risco Relacionado ao Desempenho Passado:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, pelo Fundo Master e/ou pelas Sociedades Alvo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo Master encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado nos termos do presente Regulamento, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.
- 2) **Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.
- 3) **Risco de não Realização de Investimento por Parte do Fundo Master:** Os investimentos do Fundo e do Fundo Master são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo Master estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para o Fundo Master e, conseqüentemente, para o Fundo e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira de investimentos do Fundo Master e do Fundo.
- 4) **Risco de Derivativos:** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

- 5) **Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Ativos Adquiridos pelo Fundo Master:** O Fundo Master e, conseqüentemente, o Fundo, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários, quando aplicável.
- 6) **Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo:** Os recursos gerados pelo Fundo serão predominantemente provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas as cotas do Fundo Master. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.
- 7) **Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam direitos e obrigações sobreviventes, inclusive, na hipótese do Prazo de Duração do Fundo se encerrar antes do prazo de duração do Fundo Master. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores oriundos desses direitos e obrigações sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor, incluindo o término do prazo de duração do Fundo Master. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração e, até mesmo, após o encerramento do prazo de duração do Fundo Master, caso ocorram após o término do Prazo de Duração do Fundo.

4.3. Riscos relacionados aos Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos

4.3.1. Riscos de Maior Materialidade

- 1) **Risco Relacionados às Sociedades Investidas pelo Fundo Master:** A carteira do Fundo estará concentrada em cotas do Fundo Master, cuja carteira, por sua vez, estará concentrada em ativos de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência das Sociedades Investidas; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos ativos das Sociedades Investidas; e (v) valor esperado na alienação dos ativos das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Master e, conseqüentemente, o Fundo e os seus Cotistas, poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo Master, o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo Master no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Master conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou

como adquirente ou alienante de ativos de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo Master consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo Master e, conseqüentemente, a carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo Master poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no seu regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Master quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Master, do Fundo e as Cotas.

- 2) Risco de Investimento em Sociedades Alvo em Funcionamento:** O Fundo Master poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo Master e, conseqüentemente o Fundo e os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.
- 3) Risco de Aprovações:** Investimentos do Fundo Master em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo Master e, em consequência, do Fundo.
- 4) Risco de Crédito de Debêntures da Carteira do Fundo Master:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo Master (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo Master e, por consequência, do Fundo, poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo Master não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo Master e o Fundo não recebam rendimentos suficientes para atingir seus respectivos Benchmarks. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

4.3.2. Riscos de Média Materialidade

- 1) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo.
- 2) **Riscos Relacionados à Habilidade das Sociedades Investidas de Aumentar suas Receitas Frente ao Crescimento da Demanda dos seus Clientes e à Capacidade de Ampliar a Rede de Negócios:** O sucesso futuro das Sociedades Investidas poderá depender de diversos fatores de investimento em tecnologia e serviços. Se a demanda por tais serviços for afetada, o negócio das Sociedades Investidas e os seus resultados financeiros e operacionais e/ou fluxos de caixa poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, o desenvolvimento inadequado da infraestrutura da rede pública necessária (quando for o caso), ou o atraso na adoção de tecnologias e melhorias poderá causar um impacto adverso ao negócio das Sociedades Investidas. Mudanças no serviço essencial para funcionamento das Sociedades Investidas ou disponibilidade insuficiente dos serviços, inclusive de serviços on-line, também poderão ocasionar tempos de resposta mais lentos, afetando adversamente a utilização da internet e outros serviços on-line em geral e, conseqüentemente, a produtividade e a lucratividade de algumas das Sociedades Investidas.
- 3) **Risco Sobre a Propriedade das Sociedades Investidas:** Apesar de a Carteira do Fundo ser composta por cotas do Fundo Master, cuja carteira, por sua vez, é constituída, predominantemente, pelos ativos de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas do Fundo Master, tal qual o Fundo, a propriedade direta sobre tais ativos. Os direitos dos cotistas do Fundo Master e dos Cotistas do Fundo são exercidos sobre todos os ativos e sobre todos Ativos Elegíveis e Outros Ativos da Carteira, respectivamente, de modo não individualizado, no limite do regulamento do Fundo Master, deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm.
- 4) **Risco Relacionado à Lei Anticorrupção Brasileira:** As Sociedades Alvo constituídas no Brasil estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo constituídas no Brasil, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.
- 5) **Risco Socioambiental:** As operações do Fundo, do Fundo Master, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, o Fundo Master, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades,

especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo Master, do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, do Fundo Master, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

4.3.3. Riscos de Menor Materialidade

- 6) **Risco Cambial:** Em função de parte da Carteira do Fundo Master poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas do Fundo poderão apresentar variação negativa, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido.
- 7) **Risco de Restrições à Negociação:** Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

4.4. Riscos Macroeconômicos e Outros Riscos

4.4.1. Riscos de Maior Materialidade

- 1) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das

atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

- 2) **Risco de Mercado em Geral:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

4.4.2. Riscos de Média Materialidade

- 1) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos

e valores mobiliários emitidos no Brasil, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

- 2) **Risco Relacionado à Pandemia:** Em decorrência da atual pandemia do COVID-19 (coronavírus), conforme decretada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, observou-se a determinação por governos estrangeiros e locais de medidas restritivas, especialmente relacionadas ao fluxo de pessoas, visando diminuir a disseminação do COVID-19. Surtos como este podem resultar em restrições de mobilidade interna e internacional, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Neste momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos observados até o momento contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações das Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Fundo Master, do Fundo e das Cotas. Assim, o cenário econômico atual traz circunstâncias de completa imprevisibilidade para a realização de operações nos mercados financeiro e de capitais, especialmente no que tange à distribuição de valores mobiliários. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito da Primeira Oferta ou de eventuais ofertas subsequentes pelo Fundo.

4.4.3. Riscos de Menor Materialidade

- 1) **Morosidade da Justiça:** O Fundo, o Fundo Master, e as Sociedades Investidas pelo Fundo Master poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro e latino-americano, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo Master e as Sociedades Investidas pelo Fundo Master obterão resultados favoráveis em eventuais nas demandas judiciais das quais participem. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- 2) **Arbitragem:** O Regulamento do Fundo e o regulamento do Fundo Master preveem a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo e/ou do Fundo Master em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, o Fundo Master e/ou uma Sociedade Investida pelo Fundo Master podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

- 3) Demais Riscos:** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma Indicativo da Oferta

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM e Registro da Oferta pela CVM	10/02/2023
2	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	13/02/2023
3	Início do Período de Subscrição das Cotas	22/02/2023
4	Data máxima para encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento	12/08/2023 ⁽³⁾

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto e do Anúncio de Início.

(2) Nos casos de oferta registrada pelo Rito Automático, tal qual a presente, em que a análise da CVM sobre os documentos apresentados se dá em momento posterior à concessão do registro e, portanto, pode ocorrer durante o Prazo de Distribuição ou, ainda, após finalizada a Oferta, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade da CVM requerer maiores esclarecimentos sobre a Oferta durante o Prazo de Distribuição, optando por suspender o prazo da Oferta.

(3) A data máxima para encerramento da Oferta considera o prazo para distribuição das Cotas de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que a Oferta (a) caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta, ou (b) se atingido o Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada naquele momento. Os Investidores deverão se atentar que a restrição para a transferência das Cotas para o público em geral em razão do Rito Automático, se assim permitida pela regulamentação e pelo Regulamento, conforme previsto no item 7.1. deste Prospecto, começará a contar a partir do efetivo encerramento da Oferta.

5.2. Subscrição e Integralização das Cotas

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá (i) assinar o Boletim de Subscrição, (ii) assinar o Compromisso de Investimento; (iii) assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e (iv) se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos do artigo 34 do Regulamento, do Compromisso de Investimento e deste Prospecto.

Para fins dessa 1ª Emissão, as Cotas serão integralizadas (i) na primeira Chamada de Capital, pelo Preço de Emissão, e (ii) nas Chamadas de Capital subsequentes pelo Preço de Emissão corrigido, *pro rata die*, pelo Benchmark a partir da Data de Início do Fundo até o primeiro dia útil anterior ao dia do envio da Chamada de Capital ("**Preço de Integralização**").

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, observado que (i) as Cotas serão liquidadas financeiramente por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Mediante notificação para Chamada de Capital, os Cotistas deverão pagar o montante solicitado na notificação de Chamada Capital em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da entrega da referida notificação pelo Administrador.

5.3. Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento da Oferta ou Desistência

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta, conforme o caso.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS

6.1. Histórico de Negociação das Cotas

Tendo em vista que se trata da 1ª Emissão de Cotas do Fundo, não houve negociação das Cotas em mercado secundário.

6.2. Direito de Preferência

Caso haja futuras emissões de Cotas do Fundo – seja por deliberação em Assembleia Geral ou por ato do Administrador, mediante orientação do Gestor, dentro do Capital Autorizado –, os Cotistas terão Direito de Preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido do Fundo.

O Direito de Preferência deverá ser exercido pelo Cotista em, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis, conforme previsto no ato ou assembleia que tenha aprovado a nova emissão. Os Cotistas não poderão ceder este direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral aplicável, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pelo Administrador para este fim.

6.3. Potencial Diluição dos Cotistas

Tendo em vista que se trata da 1ª Emissão de Cotas do Fundo, o Fundo ainda não possui Cotistas e, portanto, a presente emissão não diluirá a participação de nenhum investidor.

6.4. Preço das Cotas

O Preço de Emissão corresponde ao valor unitário das Cotas do Fundo, equivalente a R\$ 1,00 (um real), determinado pelo Administrador no Ato de Constituição.

6.5. Situação Patrimonial, Econômica e Financeira do Fundo

Tendo em vista que se trata da 1ª Emissão de Cotas do Fundo, o Fundo ainda não possui patrimônio e, portanto, não há quaisquer informações sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do Fundo.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE COTISTAS

7.1. Eventuais restrições à transferência das cotas.

Observado o público-alvo do Fundo, tendo em vista que a presente Oferta foi registrada pelo Rito Automático, sem análise prévia por entidade conveniada com a CVM, e tem como público-alvo Investidores Qualificados, nos primeiros 6 (seis) meses decorridos após o encerramento da presente Oferta, eventuais transferências a terceiros não poderão ter como destinatário o público investidor em geral. Após o decurso desse prazo, caso (i) a regulamentação aplicável aos fundos de investimento em participações e (ii) o público-alvo do Fundo assim permitam, tais Cotas poderão ser livremente transferidas para o público em geral.

7.2. Inadequação do investimento

A 1ª EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 13 E SEQUINTE DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA, ÀS COTAS E AOS ATIVOS INVESTIDOS E/OU ATIVOS ALVO, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

O Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do Artigo 67, *caput*, da Resolução CVM 160.

A modificação da Oferta realizada após a concessão do registro da oferta, exceto se exclusivamente relacionada ao cronograma, deve ser submetida à aprovação prévia da SRE.

O requerimento de revogação ou de modificação da oferta deve ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações

necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de modificação ou revogação de oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) dias úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a SRE pode, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Administrador, prorrogar o prazo de distribuição da oferta por até 90 (noventa) dias.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, por meio de decisão conjunta com o Administrador e o Gestor, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no Artigo 67, Parágrafo 8º da Resolução CVM 160.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento do Gestor.

Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes.

Caso haja modificação ou revogação da Oferta, tal fato será imediatamente comunicado aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgado por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o Artigo 69 da Resolução CVM 160.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder, seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição. EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO.

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos em que de modificação da Oferta, pelo Administrador, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

No caso de modificação da Oferta que demande aprovação prévia e que comprometa a execução do cronograma, o Coordenador Líder encaminhará comunicação aos Investidores para que confirmem seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição, observado o procedimento disposto acima.

Nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (b) esteja sendo intermediária por instituição líder ou coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e

cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. **Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.**

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, ou **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Risco relacionado ao cancelamento da Oferta” na página 13 deste Prospecto.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Condições a que a Oferta está submetida

A realização da Oferta não está submetida a quaisquer condições.

8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos

Poderão ser investidores da Oferta, além dos demais investidores que sejam considerados Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação aplicável, (i) EAPC e Seguradoras, (ii) EFPC e (iii) RPPS, nos termos, respectivamente, das Resoluções do CMN 4.993, 4.994 e 4.963. Em razão da possibilidade de investimento por tais investidores, o Regulamento do Fundo observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas em tais Resoluções. Não há obrigação do Fundo, do Administrador, tampouco do Gestor de alterar e/ou solicitar alterações a este Regulamento em razão de eventuais alterações na Resolução CMN 4.963, na Resolução CMN 4.993 e/ou na Resolução CMN 4.994 que entrem em vigor após a Data de Início do Fundo.

Caso algum Investidor seja entidade sujeita a alguma das regulamentações mencionadas acima, que dispõem sobre limites e condições de investimento para os entes regulados, caberá ao próprio Investidor o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos detidos pelo Investidor por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos de investimento, cabendo exclusivamente ao referido Investidor assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a regulamentação própria aplicável, não cabendo ao Administrador e/ou ao Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos no Regulamento do Fundo.

Assim, tendo em vista que o Fundo poderá ter determinados investidores institucionais como Cotistas, caso o Fundo receba aportes de: (i) EAPC e/ou Seguradoras, o Gestor deverá manter pelo menos 3% (três por cento) das Cotas subscritas do Fundo, em atendimento ao disposto no artigo 12, parágrafo 2º, da Resolução CMN 4.993; (ii) EFPC, o Gestor deverá manter pelo menos 3% (três por cento) das Cotas subscritas do Fundo, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo 2º, da Resolução CMN 4.994; e (iii) RPPS, o Gestor deverá manter pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo, ou percentual correspondente, direta ou indiretamente, no Fundo, em atendimento ao disposto no artigo 10, parágrafo 1º, inciso II, alínea "c" da Resolução CMN 4.963.

8.3. Autorizações

A 1ª Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados pelo Administrador através do Ato de Constituição, conforme Anexo II.

8.4. Regime de distribuição da Oferta

Distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços, a ser realizada pelo Coordenador Líder, tendo por base o plano de distribuição, conforme manda o artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência do Gestor e do Administrador, nos termos deste Prospecto.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço (*bookbuilding*)

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pelo Administrador.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão negociadas em mercado de balcão organizado no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3), observadas as disposições do Regulamento.

8.7. Formador de mercado

Não será firmado Contrato de Formador de Mercado no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

No âmbito do investimento em Cotas do Fundo, o Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 5.000.000,00 (cinco milhões) de Cotas, totalizado um montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

8.9. Distribuição Parcial da Oferta

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo a subscrição mínima de 200.000.000 (duzentos milhões) de Cotas totalizando o montante mínimo de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para manutenção da Oferta.

As Cotas que não forem colocadas ou subscritas no âmbito da Oferta serão canceladas.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta ou (ii) de montante maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas objeto de seu Pedido de Subscrição.

Na hipótese de não haver distribuição do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) (“**Critérios de Restituição de Valores**”).

Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta em caso de Distribuição Parcial, veja o item 3.3 “Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial” na página 12 deste Prospecto. Para mais informações sobre a Distribuição Parcial das Cotas, veja a seção “Fatores de Risco - Risco da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta”, na página 13 deste Prospecto.

8.10. Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Gestor e do Coordenador Líder, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar deste Prospecto, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

O montante equivalente a 5% (cinco por cento) do total das Cotas será alocado prioritariamente às Pessoas Vinculadas ao Gestor no âmbito da Alocação *Skin in the Game* para fins de cumprimento do disposto na Resolução CMN 4.993 e na Resolução CMN 4.963, sendo que o Gestor, por si ou pelas Pessoas Vinculadas ao Gestor, está obrigado a manter, pelo menos, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo durante o Prazo de Duração do Fundo, a título de alinhamento de interesses com os Cotistas (*skin in the game*). Após o atendimento da Alocação *Skin in the Game*, todas as Pessoas Vinculadas - inclusive as Pessoas Vinculadas ao Gestor - terão seus Pedidos de Subscrição cancelados em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto do Montante Total da Oferta.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 14 DESTE PROSPECTO

8.11. Procedimento da Oferta

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o plano de distribuição, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; (iii) que os representantes do Coordenador Líder recebam previamente exemplares do Regulamento para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder (“**Plano de Distribuição**”).

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como Público-Alvo Investidores Qualificados;
- (ii) após a disponibilização do Prospecto e a divulgação do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o disposto no inciso “iii” abaixo;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até um Dia Útil após a sua utilização, nos termos dos artigos 12, § 6º e 50 da Resolução CVM 160;
- (iv) durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Subscrição. Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos “(v)”, “(vii)”, “(xii)” e “(xiii)”, abaixo e no item 7.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta”, na página 29 deste Prospecto;
- (v) os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Subscrição, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de Pedido de Subscrição ser cancelado pelo Coordenador Líder;
- (vi) 5% (cinco por cento) do total das Cotas será alocado prioritariamente às Pessoas Vinculadas ao Gestor no âmbito da Alocação *Skin in the Game* para fins de cumprimento do disposto na Resolução CMN 4.993 e da Resolução CMN 4.963;
- (vii) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Cotas junto

a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. As Pessoas Vinculadas ao Gestor participantes da Alocação *Skin in the Game* não se sujeitarão ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto do Montante Total da Oferta, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 14 DESTES PROSPECTO;**

- (viii) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição da Oferta somente terá início após (a) obtenção de registro da Oferta na CVM, o que, no Rito Automático, ocorre com a apresentação do pedido de registro da Oferta; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização do Prospecto aos Investidores;
- (ix) durante o período de distribuição da Oferta, a colocação das Cotas junto aos Investidores que submeterem seus Pedidos de Subscrição será efetivada em ordem cronológica, conforme sejam recebidos os referidos pedidos pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Subscrição de forma sucessiva, conforme a data e horário em que forem recebidos pelo Coordenador Líder devidamente assinados pelo Investidor ou por seu procurador devidamente constituído e com poderes para tanto, conforme o caso, até o Montante Inicial da Oferta ser atingido.
- (x) o último Pedido de Subscrição da Oferta antes do atingimento do Montante Total da Oferta poderá ter seu Pedido de Subscrição reduzido para que este seja acomodado dentro do Montante Total da Oferta. Dessa forma, existe a possibilidade de que os Pedidos de Subscrição dos Investidores não sejam consideradas, caso submetidas após o atingimento do montante total de cotas ofertadas, ou que, no caso do último investidor a formalizar sua intenção de investimento, seja atendida parcialmente, caso o número de cotas objeto da formalização de sua intenção de investimento supere o montante total de cotas ofertadas.
- (xi) após ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor poderá determinar a realização da primeira liquidação de Cotas, através da realização da primeira Chamada de Capital, em data a ser definida pelo Gestor e observado o procedimento previsto no Regulamento e descrito no item 5.2 “Subscrição e Integralização das Cotas” deste Prospecto.
- (xii) até o Dia Útil subsequente ao Encerramento da Oferta, a quantidade de Cotas alocadas será informada a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Subscrição, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (xiii) caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do Pedido de Subscrição e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 12h00 do 5º Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação do Administrador sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos das alíneas (a) e/ou (b) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, conforme aplicável. No caso da alínea (b) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de

que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição, nos termos deste inciso, o Pedido de Subscrição, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha integralizado a totalidade ou parte das Cotas por ele subscritas e venha a desistir do Pedido de Subscrição nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Subscrição.

- (xiv) caso não haja conclusão da Oferta ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão cancelados e o Coordenador Líder e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado a integralização de todas ou parte das Cotas por ele subscritas, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da 1ª Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

8.12. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e o Fundo será liquidado.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nos termos do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações.

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Conflito de Interesses entre o Administrador, o Gestor, o Coordenador-Líder e o Fundo

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

O BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários exerce, cumulativamente, as atividades de administração e escrituração do fundo, bem como é o coordenador líder da presente Oferta. O Administrador, Escriturador e Coordenador Líder e o Gestor pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo que o Gestor é o responsável pela seleção dos ativos adquiridos pelo Fundo. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses, embora, cumpre ressaltar, que tais sociedades atuam de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo administração e funcionários próprios.

Conforme detalhado no item 3.2 “Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses”, nenhuma das operações a serem realizadas pelo Fundo – seja de aquisição de cotas do Fundo Master, seja de aquisição de Outros Ativos – são consideradas, pela regulamentação aplicável aos fundos de investimento, como operações com potencial conflito de interesses, de forma que não há, no momento, conflito de interesses entre os prestadores de serviços e o Fundo.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE ITEM 16.1 “PRESTADORES DE SERVIÇOS” DESTE PROSPECTO, NA PÁGINA 45.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição

Nos termos do artigo 33 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 21**”), o administrador de carteiras de valores mobiliários, tal qual o Administrador e o Gestor, poderá atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento dos quais seja administrador ou gestor.

Dessa forma, o Administrador, em comum acordo com o Gestor, optou por não efetuar a contratação de terceiros para realizar a distribuição das Cotas, atuando diretamente como Coordenador-Líder da Oferta.

Em razão da não contratação de terceiros para a realização da distribuição da Oferta, não foi celebrado contrato de distribuição no âmbito da 1ª Emissão do Fundo. Ainda assim, para dar maior clareza aos Investidores quanto aos termos da distribuição, o Administrador optou por incluir, no Ato de Constituição, o conteúdo mínimo dos contratos de distribuição conforme estabelecido no Anexo K da Resolução CVM 160.

Para maiores informações sobre a distribuição da Oferta, veja o Anexo II “Ato de Constituição do Fundo”, bem como os itens 8.10 “Plano de Distribuição”, 8.11 “Procedimento da Oferta” e 8.12 “Período de Distribuição e Encerramento da Oferta”, na página 36 e seguintes deste Prospecto.

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:

A tabela abaixo apresenta uma indicação dos custos relacionados à distribuição das Cotas da 1ª Emissão e ao registro da Oferta, em valores estimados (“**Custo de Distribuição**”):

Custo da Distribuição	Montante (R\$)⁽¹⁾	Custo por Cota ⁽⁴⁾
Comissão de Coordenação e Distribuição	R\$ 2.500.000,00	R\$ 0,001000 (0,100%)
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Distribuição	R\$ 267.017,16	R\$0,000107 (0,011%)
Taxa de Registro da Oferta na CVM ⁽²⁾	R\$ 750.000,00	R\$ 0,000300 (0,030%%)
Taxa de Registro ANBIMA	R\$ 16.488,00	R\$0,000007 (0,001%)
Despesas com Assessores Legais	R\$ 200.000,00	R\$ 0,000080 (0,008%)
Tributos sobre as Despesas com Assessores Legais	R\$ 20.385,67	R\$ 0,000008 (0,001%)
Roadshow	R\$ 50.000,00	R\$ 0,000020 (0,002%)
Outras despesas da Oferta	R\$ 22.000,00	R\$ 0,000009 (0,001%)
Total	R\$ 3.825.890,83	R\$ 0,001522 (0,153%do Preço de Emissão)

(1) Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Total da Oferta. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

(2) Incluídos os custos estimados com a apresentação para Investidores (roadshow), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo e/ou pelo Gestor, caso a Oferta seja cancelada.

12. DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM

O Fundo investirá até 95% do seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Master e, portanto, não investirá seus recursos em sociedades não registradas perante a CVM.

O Fundo Master, por sua vez, poderá vir a investir em sociedades não registradas perante a CVM. Na data da elaboração do presente Prospecto, o Gestor, na qualidade de futuro gestor do Fundo Master, não celebrou, em nome do Fundo Master, quaisquer contratos, acordos, promessas, termos de adesão, propostas, memorandos de entendimento ou qualquer outro documento que vincule o Fundo, o Fundo Master ou indique o interesse de aquisição de ativos alvo de sociedades não registradas perante a CVM. Assim, não é possível informar, no momento, se algum dos destinatários dos recursos captados pelo Fundo Master serão ou não registrados perante a CVM. O Fundo Master prospectará oportunidades de investimento ao longo de seu período de investimento, podendo investir nas sociedades alvo que atendam a sua política de investimento e demais critérios previstos em seu regulamento.

13. DOCUMENTOS DO FUNDO E DA OFERTA

13.1. Regulamento do Fundo

A versão vigente do Regulamento na data de edição deste prospecto foi aprovada por meio do Ato Alteração do Regulamento, em 08 de fevereiro de 2023, disponibilizada no Anexo III deste Prospecto.

O Regulamento pode vir a ser alterado após a conclusão da oferta, conforme determinado nos seus artigos 44, "b" e seu parágrafo segundo, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que o Regulamento seja sempre consultado através do acesso à página mundial de computadores do Administrador, do Gestor e da CVM, conforme previsto no item 16.3, à página 62 deste Prospecto.

13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas

Tendo em vista que o Fundo está pré-operacional, não tendo realizado nenhum investimento ou recebido nenhum aporte de recursos, não há, nesta data, Demonstrações Financeiras do Fundo ou de sua classe de Cotas.

14. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

14.1. Dados das Partes

Administrador e Escriturador

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS

S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte,
Botafogo

Rio de Janeiro, RJ CEP 22250-040

At.: Sr. Vinicius Rocha

E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com

Tel.:

+55 (11) 3383-2681

Website: www.btgpactual.com.br

Gestor

BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS

LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º
andar, Jardim Paulistano

São Paulo, SP CEP 04548-133

At.: Renato Mazzola

E-mail: : OL-RM-MB@btgpactual.com

Tel.:

+55 (11) 3383-2123

Website: www.btgpactual.com.br

Coordenador Líder

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS

S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte,
Botafogo

Rio de Janeiro, RJ CEP 22250-040

At.: Sr. Vinicius Rocha

E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com/ [OLEventos-](mailto:OLEventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com)

Estruturados-PSF@btgpactual.com

Tel.: +55 (11) 3383-2681

Website: www.btgpactual.com.br

Custodiante

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte,
Botafogo

Rio de Janeiro, RJ CEP 22250-040

At.: Sra. Carolina Cury

E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com/ [OLEventos-](mailto:OLEventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com)

Tel.: +55 (11) 3383-2681

Website: www.btgpactual.com.br

Assessores Legais do Fundo, do Gestor, do Administrador e do Coordenador Líder

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR.

E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447,

São Paulo, SP, CEP 01403-001

At.: Ana Carolina Nomura e Andre Perdiza

Telefone: +55 (11) 3147 7823) / (11) 3147 7556

E-mail: cnomura@mattosfilho.com.br /

andre.perdiza@mattosfilho.com.br

Website: www.mattosfilho.com.br

14.2. Declarações

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

O ADMINISTRADOR E O GESTOR DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O FUNDO ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 578.

15. OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS PELA CVM

16. DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O FUNDO

ESTA SEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.

16.1. Prestadores de Serviços

16.1.1. Breve histórico do Administrador, do Coordenador Líder, do Custodiante e do Escriturador do Fundo

A **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, controlada integral do Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros.

O Administrador administra aproximadamente R\$ 546 bilhões (dados Anbima, setembro/2022) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, incluindo Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

Possui cerca de 270 Fundos de Participação sob Administração. E aproximadamente R\$ 121 bilhões sob Controladoria neste segmento.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- a. Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- b. Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- c. Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- d. Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e
- e. Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

O **Banco BTG Pactual S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, pertence ao mesmo grupo econômico do Administrador.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, tornando-se um banco completo, com foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management* (gestão de patrimônio), *asset management* (gestão de recursos) e *sales and trading* (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo *BTG Investments*, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o banco emitiu US\$ 1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% no Banco Pan Americano, Celfin, corretora de valores no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, a maior corretora em volume de transações em ações na Colômbia, de acordo com a Superintendência Financeira.

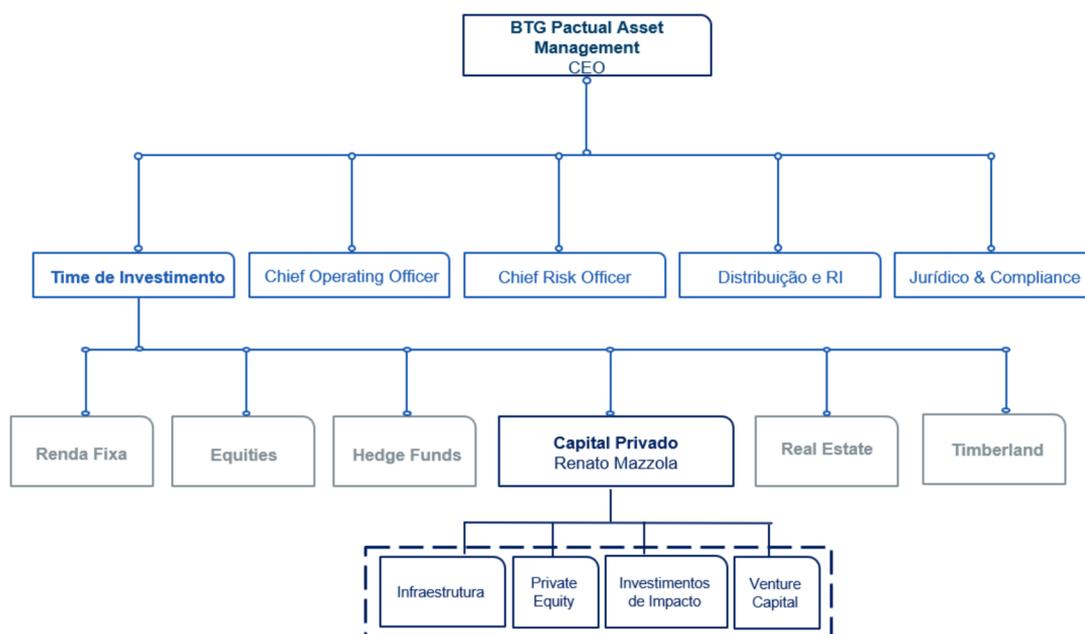
16.1.2. Breve histórico do Gestor

O Fundo é gerido pela **BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar - parte, inscrita no CNPJ nº 09.631.542/0001-37, que é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a participar do mercado de capitais brasileiro.

A BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., oferece serviços de gestão de ativos a partir de um amplo portfólio de produtos nas maiores classes de ativos brasileiros e internacionais a clientes brasileiros e estrangeiros. A Gestora está dividida em seis áreas de investimento.

O Fundo será gerido pelo time de Capital Privado da Gestora, que é liderado por Renato Mazzola, com mais de 20 anos de experiência no mercado, e conta com mais 21 profissionais de investimentos responsáveis pela gestão de mais de 50 ativos desde 2005 em diversos países e setores. A composição do corpo técnico do Gestor encontra-se disponível no link: <https://www.btgpactual.com/capital-privado/conheca-o-time>.

A área de Capital Privado faz parte da BTG Pactual Asset Management, conforme organograma abaixo, responsável por quatro estratégias principais, sendo elas Private Equity, Infraestrutura, Investimentos de Impacto e Venture Capital.



Fonte: Gestor

Desde seu início, o Time foi responsável pela gestão de diversos FIPs, tanto de Infraestrutura, como Private Equity e Investimentos de Impacto, além de ativos proprietários do BTG Pactual. Recentemente, o Time foi escolhido pelo Preqin, base de dados mais conceituada a nível mundial, que analisa a performance dos Fundos de Infraestrutura no mundo, como o gestor mais consistente em termos de performance na América Latina e no Brasil e o segundo no mundo.

Time de Investimentos



Renato Mazzola, Managing Partner do BTG Pactual, Head de Infraestrutura, Private Equity, Investimentos de Impacto e Venture Capital e membro do comitê operacional do BTG Pactual

- 24 anos de experiência
- Ex Senior Investment Officer no Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (BID) na divisão de Infraestrutura e no JP Morgan

Membros que trabalham em conjunto há + de 12 anos

- Telecom
- Tecnologia
- Energia
- Bens de Consumo & Serviços
- Industriais
- Educação
- Saúde
- Logística
- Infraestrutura

<p>Pedro Henrique Fragoso, Sócio</p> <ul style="list-style-type: none"> • 17 anos de experiência • Ex Investment Banking do Goldman Sachs 	<p>Felipe Gottlieb, Sócio</p> <ul style="list-style-type: none"> • 15 anos de experiência • Ex Private Equity da Icatu
<p>Rodrigo Alves, Sócio</p> <ul style="list-style-type: none"> • 18 anos de experiência • Ex COO da área de ilíquidos do BTGP 	<p>Daniel Epstein, Sócio</p> <ul style="list-style-type: none"> • 14 anos de experiência • Ex Equity Research no BTG e no Morgan Stanley
<p>Ricardo Lobo, Sócio</p> <ul style="list-style-type: none"> • 18 anos de experiência • Atual CEO Global da Beontag (Empresa do Portfólio) 	<p>João Moreno, Diretor Executivo</p> <ul style="list-style-type: none"> • 18 anos de experiência • Ex Citigroup e Rio Bravo
<p>Michael Timmermann, Diretor Executivo</p> <ul style="list-style-type: none"> • 15 anos de experiência • Ex CBDO da LAP (Empresa do Portfólio) 	<p>Barne Laureano, Diretor Executivo</p> <ul style="list-style-type: none"> • 47 anos de experiência • Ex sócio fundador da LM Engenharia
<p>João Sá, Diretor Executivo</p> <ul style="list-style-type: none"> • 14 anos de experiência • Membro do Conselho e Mentor do BoostLAB 	<p>Kauê Silva, Diretor Executivo</p> <ul style="list-style-type: none"> • 9 anos de experiência • Ex Investment Banking do Banco Fator
<p>Yuri Rettore, Diretor</p> <ul style="list-style-type: none"> • 14 anos de experiência • Ex Equity Research na Apex Capital 	<p>Nicholas Bigoni, Diretor</p> <ul style="list-style-type: none"> • 7 anos de experiência • Administração de Empresas na FGV
<p>Pedro Compani, Diretor</p> <ul style="list-style-type: none"> • 15 anos de experiência • Ex B3 	<p>Matheus Marchioni, Diretor Associado</p> <ul style="list-style-type: none"> • 6 anos de experiência • Ex Private Equity na Southern Cross Group
<p>Igor Vitalino, Diretor Associado</p> <ul style="list-style-type: none"> • 5 anos de experiência • Economia no Insper 	<p>Sylvio Rinaldi, Analista</p> <ul style="list-style-type: none"> • 4 anos de experiência • Engenharia Civil na Poli-USP
<p>Rafaela Portes, Analista</p> <ul style="list-style-type: none"> • 3 anos de experiência • Economia no Insper 	<p>Stella Ferreira, Analista</p> <ul style="list-style-type: none"> • 6 anos de experiência • Economia na UFMG
<p>Giulia Abrantes, Estagiária</p> <ul style="list-style-type: none"> • 2 anos de experiência • Estudante de Economia no Insper 	<p>Marcelo Lefevre, Estagiário</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1º ano de experiência • Estudante de Engenharia Ambiental na Poli-USP

RI & Time Expandido



Beatriz Souza, Diretora

- 6 anos de experiência
- Head de RI e Captação de Capital Privado



Natália Alouche, Diretora Associada

- 4 anos de experiência
- Administração de Empresas na FGV



Vanessa Dayan, Analista

- 3 anos de experiência
- Administração de Empresas na FGV



Victor Silveira, Estagiário

- 1 ano de experiência
- Estudante de Administração de Empresas na FGV

Além do Time de Investimentos, nós temos um time de suporte alocado nas companhias do portfólio, que acompanha o dia-a-dia das companhias e implementa de perto a nossa estratégia

Time Expandido	Empresa	Cargo	Período
Bruno Giovenazzi	V.tal / GlobeNet	Deputy CFO / CFO	Desde 2022 / 2014 – 2021
Sergio Aguiar	V.tal / GlobeNet	Controller	Desde 2022 / 2015 – 2021
Eduardo Silveira	V.tal / GlobeNet	VP de Estratégia / Diretor	Desde 2022 / 2017 – 2021
Marcelo Oliveira	Tropicália, Intesa, Tevisa, Linhares, PCH Rio do Braço	CEO	Desde 2006
Rosane Marques	Tropicália, Intesa, PCH Rio do Braço	CFO	Desde 2006
Álcio Adler	Gera Amazonas / Gera Maranhão	CEO	Desde 2006
Francisco Telles	Tevisa	Diretor	Desde 2008
Marco Macial	UTE Linhares	Diretor Técnico	Desde 2009
Michael Timmermann	BTG Pactual / LAP	Time de Investimentos / CBDO	Desde 2019 / 2013 – 2019
Ricardo Lobo	Beontag / BTG Pactual	CEO / Time de Investimentos	Desde 2016 / 2011 – 2016
Thiago Horta	Beontag / BTG Pactual	CEO BR / Time de Investimentos	Desde 2021 / 2013 – 2021
Pedro Christ	Beontag / BTG Pactual	CFO / Analista de Research	Desde 2021 / 2014 – 2021
Daniel Figueiredo	Bodytech / Inspira	CFO	Desde 2021 / 2004 – 2021
José Miguel Vilela	BTG Pactual / V.tal	CFO	Desde 2021 / 2001 – 2021
Sandro Simas	BTG Pactual / V.tal	CTO	Desde 2021 / 2020 – 2021
Beatriz Figueiredo	V.tal	Conselheira Jurídica	Desde 2021
Gabriel Trovão	CDF / BTG Pactual	Deputy CFO / Time COO	Desde 2022 / 2018 – 2021

Fonte: Gestor

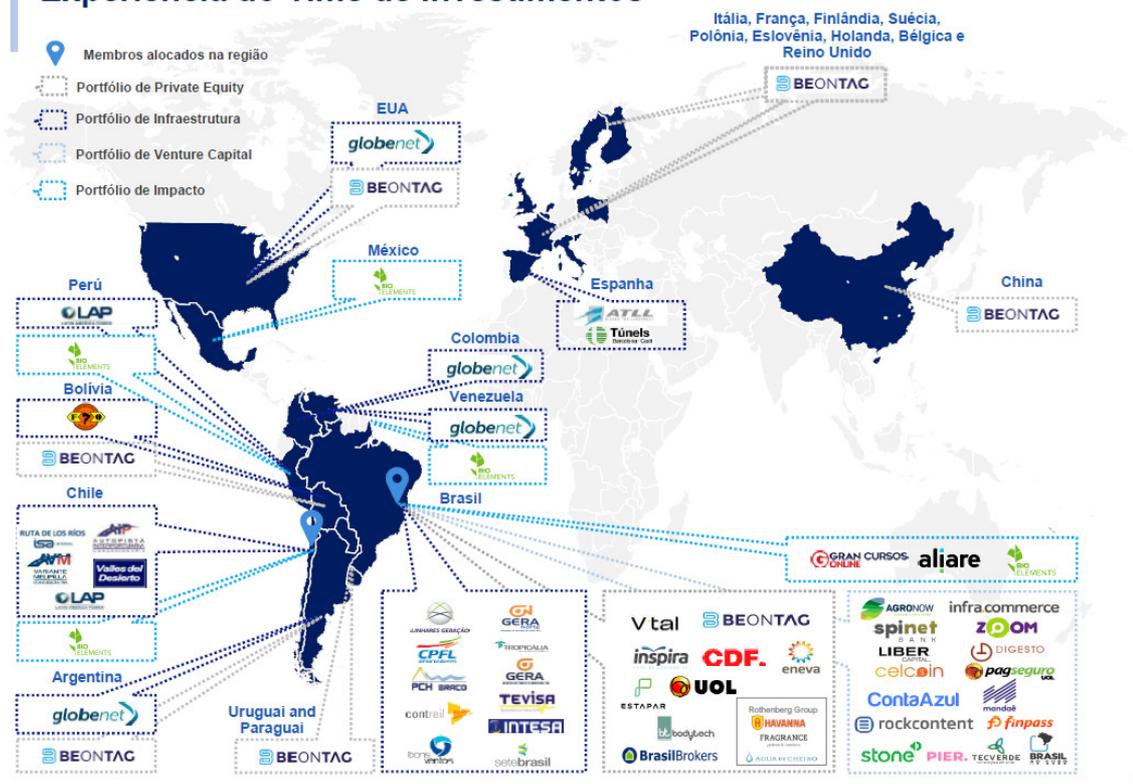
Comitê de Investimentos

Formado por executivos com experiências complementares para analisar e aprovar os investimentos do Fundo

André Fernandes	Managing Partner e Chief Risk Officer do BTG Pactual	<ul style="list-style-type: none"> Entrou no BTG Pactual em 1997 Antes de se juntar ao BTG Pactual, trabalhou como auditor na KPMG
Rafaella Dortas	Diretora Executiva do BTG Pactual	<ul style="list-style-type: none"> Entrou no BTG Pactual em 2015 para apoiar a implantação da área de ESG, da qual hoje é head Formada pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e mestre em Gestão Ambiental e Tecnologia pela USP
Sergio Cutolo	Managing Partner do BTG Pactual	<ul style="list-style-type: none"> Responsável pela área de Clientes Institucionais e Corporativos do BTG Pactual, onde entrou em 2000 como sócio Ex-Conselheiro do BNDES e da Caixa Econômica Federal Atual Vice Presidente da Anbima e Conselheiro do Banco Pan
Carolina Cury	Sócia Associada do BTG Pactual	<ul style="list-style-type: none"> Entrou no BTG Pactual em 2003 Responsável pelo departamento jurídico da BTGP Asset Management
Roberto Isolani	Managing Partner do BTG Pactual	<ul style="list-style-type: none"> Entrou no BTG Pactual em 2010 Antes de se juntar ao BTG, trabalhou por 17 anos na UBS como Head de Mercado de Capitais Global, além de ser membro do conselho
Mansueto Almeida	Managing Partner do BTG Pactual	<ul style="list-style-type: none"> Economista Chefe do BTG Pactual Ocupou diversos cargos públicos, incluindo coordenador geral de política monetária do Ministério da Fazenda e secretário do Tesouro Nacional

Fonte: Gestor

Experiência do Time de Investimentos



Fonte: Gestor

Histórico da Área

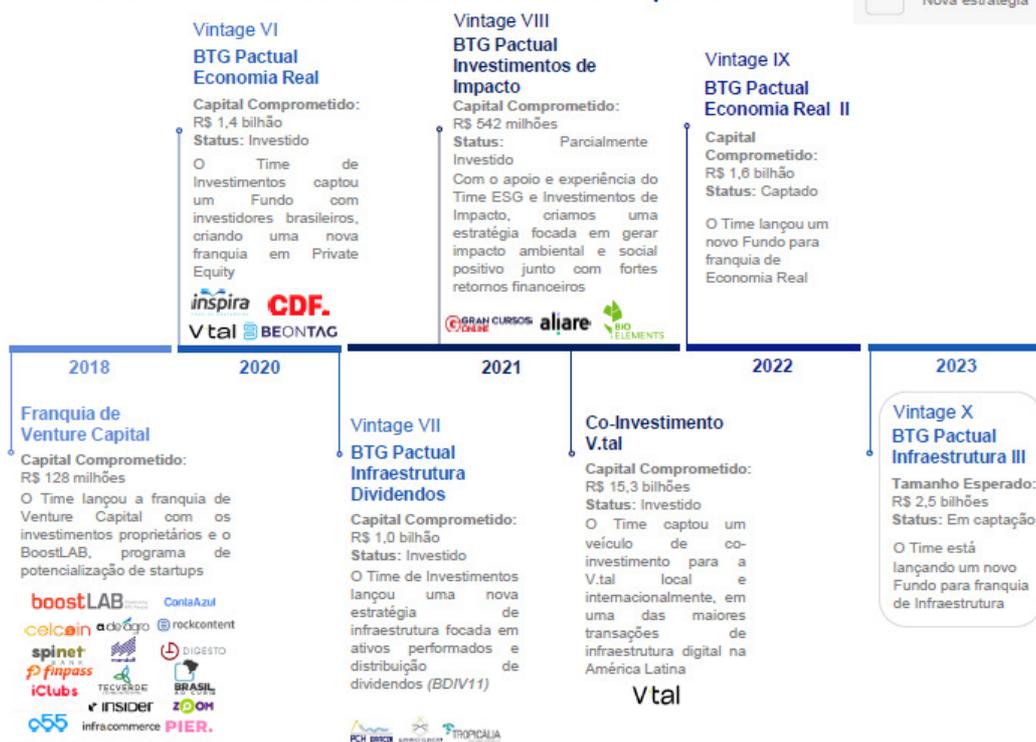
Linha do Tempo de Capital Privado

~R\$30 bilhões⁽¹⁾ de Ativos Sob Gestão em mais de 50 companhias



Linha do Tempo de Capital Privado

~R\$30 bilhões⁽¹⁾ de Ativos Sob Gestão em mais de 50 companhias



Fonte: Gestor

1) FIP Brasil Energia

Captado em 2005, o FIP Brasil Energia foi o primeiro fundo no Brasil voltado à projetos de geração e transmissão de energia. O Fundo foi captado e investido pelo time de infraestrutura anterior, entretanto o Time atual foi responsável pela gestão dos ativos e o processo de desinvestimento do Fundo. O fundo investiu R\$1,2 bilhões em oito companhias. Atualmente, o fundo já foi totalmente desinvestido e retornou para os investidores 14,5% do capital investido aos seus investidores.

2) BTG Pactual Infraestrutura II

Captado em 2013, o fundo BTG Pactual Infraestrutura II foi o primeiro fundo captado e investido pelo atual Time de Investimentos. O fundo foi o primeiro veículo *offshore* do Gestor, dedicado a clientes interessados em uma alocação na América Latina. É importante ressaltar que veículo *onshore* do fundo já retornou aproximadamente 260% do capital investido em 10 (dez) anos e com um retorno atual acumulado de 34% ao ano. O fundo investiu em ativos de diversos setores, como logística, telecomunicações e transmissão de energia, e tem diversificação geográfica em países como Brasil, Chile, Colômbia e EUA.

3) Oportunidades na Europa

O Time de Investimentos também busca oportunidades únicas nos mercados globais de Infraestrutura, alavancando seus relacionamentos no exterior. Dessa maneira, utilizando o capital proprietário do banco, o Time fez dois investimentos na Espanha. Tais ativos já foram objeto de desinvestimento através do qual o fundo obteve um retorno de 56% a.a. Além disso, esse fundo está entre os cinco fundos de infraestrutura com melhor desempenho da década na Europa de acordo com o Preqin.

4) BTG Pactual Infraestrutura FI

Em 2015, o Time passou a ser responsável por um fundo de infraestrutura no Chile, a pedido dos próprios investidores, alguns dos maiores fundos de pensão do Chile, descontentes com a performance do gestor anterior. O fundo tem cinco ativos entre estradas pedagiadas e concessões no Chile e na Bolívia.

5) BoostLAB

E, 2018, o Time lançou a franquia de Venture Capital do Banco, através do qual criou o BoostLAB, um hub de negócios do BTG Pactual para empresas Tech. É o único centro de inovação do Brasil reconhecido pelo terceiro ano consecutivo entre os melhores do mundo na categoria "*World's Best Financial Innovation Labs*", em eleição realizada pela revista Global Finance. Seu objetivo é acelerar a criação de valor para *startups* e *scale-ups* e apoiar empreendedores, aproximando-os do mercado financeiro e do acesso ao capital.

6) BTG Pactual Economia Real FIP

Em 2020, o Time de Investimentos lançou uma nova franquia de Private Equity, e assim captou R\$1,4 bilhões, em aproximadamente 3 (três) meses com investidores brasileiros para o FIP Economia Real, dentre os quais 40% dos investidores do fundo já eram clientes da Gestora e investiam em outros fundos geridos por ela. A tese do fundo consiste em realizar investimentos em empresas da economia real, com receitas previsíveis e recorrentes, margens estáveis e fluxo de caixa de longo prazo. O fundo teve uma remarcação a mercado de +20% em seu primeiro ano e de +92% em seu segundo ano devido à rápida valorização dos ativos. Tais resultados contabilizam uma TIR de 57% desde o início do seu funcionamento, em outubro de 2020.¹

7) BTG Pactual Infraestrutura Dividendos (BDIV11)

Ainda em 2020, o Time captou R\$827 milhões uma nova estratégia de infraestrutura focada em ativos performados e distribuição de dividendos. O fundo, que tem como objetivo retornar IPCA + 6,5% ao ano, é o FIP-IE listado que mais distribuiu dividendos em 2021 e 2022.

¹ Data base: Dezembro de 2022

8) BTG Pactual Investimentos de Impacto

Com o apoio e experiência do time ESG e Investimentos de Impacto, o time do Gestor lançou uma estratégia focada em gerar impacto ambiental e social positivo junto com fortes retornos financeiros. Foram captados aproximadamente R\$ 550 milhões para a estratégia, tornando o Gestor assim gestores de um dos maiores fundos de impacto da América Latina. Atualmente, o fundo já está 75% investido.

9) Coinvestimento na V.Tal

Em 2021, o time de Private Equity, por meio de complexa estrutura de coinvestimento de veículos geridos pelo Time, coinvestiu na V.Tal, maior operadora de rede neutra do Brasil no segmento B2B, por meio da qual o BTG Pactual InfraCo Master apresenta 65.9% do capital social da V.Tal. Atualmente, a sociedade conta com o investimento do GIC, fundo soberano de Cingapura, e CPPIB, fundo de pensão do Canadá. O ativo foi reavaliado em +15% em dezembro de 2022, em menos de seis meses de início e apresenta uma TIR de 26.4%.

10) BTG Pactual Economia Real II

Em 2022, o Time lançou mais um fundo da franquia de Economia Real, captando aproximadamente R\$ 1,6 bilhões. Dentro da estratégia adotada para a franquia, o novo fundo busca investir em setores que incluem, mas não se limitam a educação, saúde, telecomunicações, serviços, industrial, infraestrutura.

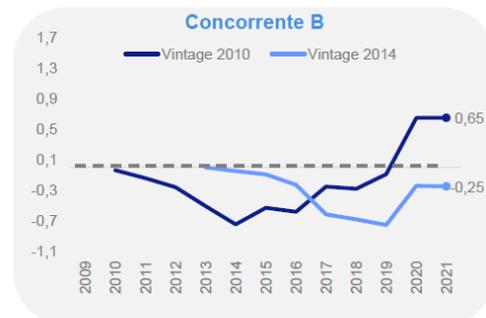
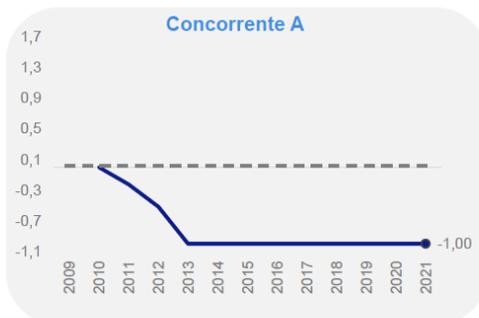
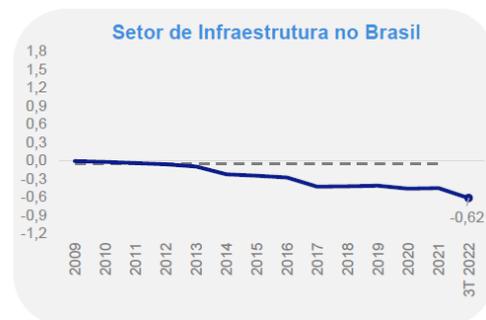
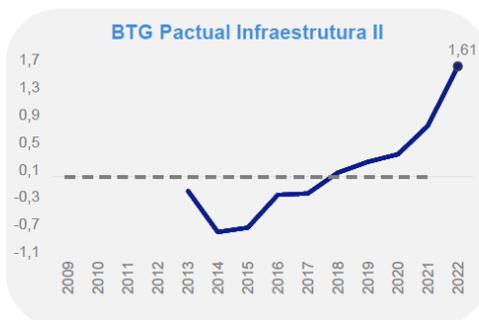
Histórico de Performance

A RENTABILIDADE PASSADA NÃO É GARANTIA DE RESULTADO FUTURO E NÃO É PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. Para maiores informações, veja o fator de risco 4.2.3.1) “Risco Relacionado ao Desempenho Passado”, na página 18 deste Prospecto

Curva J



Nossa curva J, a qual demonstra a capacidade do Gestor de devolver capital em um curto período, é muito mais rápida do que a média do setor



Fonte: PEBay. Data base janeiro de 2023

Capacidade de Originação em Diferentes Ciclos

Desde nosso primeiro fundo, fomos capazes de alavancar os diferentes cenários macroeconômicos para realizar investimentos de infraestrutura

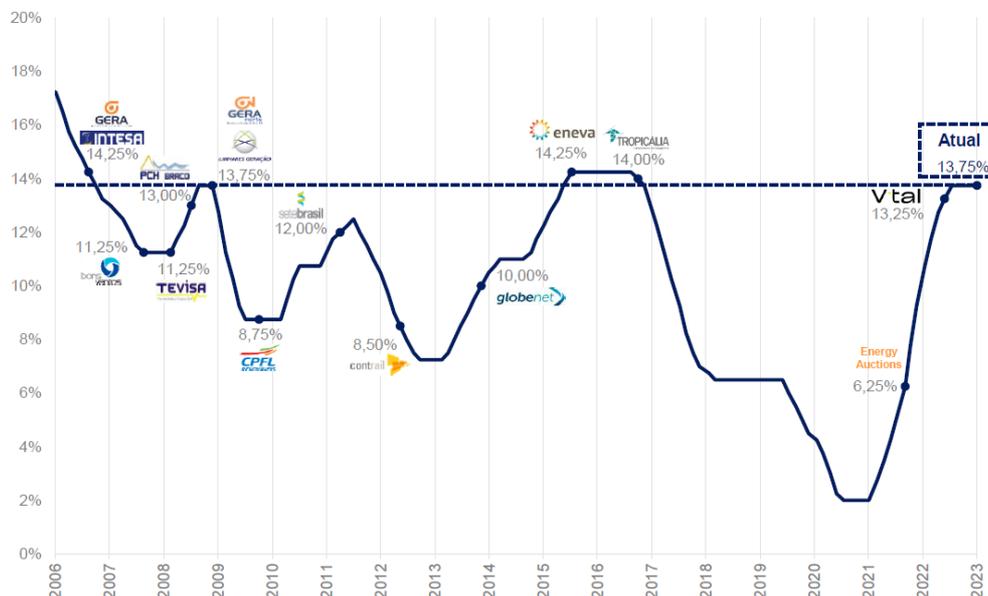


Gráfico: Taxas SELIC, Banco Central do Brasil. Fonte: BTG Pactual em janeiro de 2023. Somente ativos de infraestrutura.

Fonte: Gestor

Governança e Tomada de Decisão

O processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento dá área de Capital Privado segue o fluxo abaixo:

Processo de Investimento & Gestão de Portfólio

1 Planejamento, Originação e Estruturação

- Nessa fase são preparados os materiais de análise de cada oportunidade encontrada, com modelo financeiro, informações do mercado, concorrentes, etc. Esse material tem +50 páginas de dados
- O material é enviado para o Time com antecedência ao Comitê de Capital Privado. O Comitê ocorre toda segunda-feira para discutir novas oportunidades de investimento e as companhias do portfólio
- O Comitê é composto pelo Time de Investimentos, Time de Relacionamento com o Investidor, Time de Suporte às Operações (COO) e Time de ESG/ Impacto, totalizando mais de 40 profissionais
- Se o Time concordar em seguir, a tese será submetida à diligência

- Com a experiência de mais de 11 anos do Time de Investimentos, foram desenvolvidos inúmeros relacionamentos em diversos setores de infraestrutura, assim aumentando nossa capacidade de originação de novos investimentos
- O reconhecimento da franquia de Capital Privado em projetos de sucesso de infraestrutura *greenfield* e *brownfield* faz com que diversos participantes do mercado busquem a gestão do Time
- O Time também usa recursos externos para aumentar a quantidade de oportunidades para analisar, como empresas de assessoria para fusões e aquisições
- Em 2022, analisamos mais de 300 transações



Time de Capital Privado

Time Expandido

Fonte: Gestor

(i) Planejamento, Originação e Estruturação

Durante o período de Planejamento, Originação e Estruturação, O Time de Investimentos busca oportunidades de investimento por meio de experiência própria, relacionamentos, contatos corporativos, processo competitivo de fusão e aquisição, ou leilões públicos. A partir disso um sumário executivo da tese de investimentos é enviado aos membros do Comitê de Capital Privado com sete dias de antecedência à realização da sua reunião, o qual é composto pelo Time de Investimentos e membros do Time Expandido, que estão ou serão alocados na tese de investimentos, Time de Gestão Operacional e Time de Relacionamento com Investidor, totalizando aproximadamente 46 profissionais. Esse comitê se realiza semanalmente, e nele são discutidas todas as teses de investimentos.

A análise financeira das teses de investimentos é feita através do modelo de desconto de dividendos (“DDM”), que é incluído no material enviado para os membros do Comitê. Além do modelo DDM, no material também é incluído informações sobre o mercado, os concorrentes e a companhia-alvo. Geralmente, essa apresentação com o modelo financeiro, a avaliação ESG & de impacto e as informações mencionadas acima apresentam mais de 50 páginas de dados, que auxiliarão os membros do Comitê de Capital Privado a tomarem uma decisão. Se o comitê concordar em seguir, a tese será submetida à diligência.



Fonte: Gestor

(ii) Diligência

As teses de investimentos aprovadas pelo Comitê de Capital Privado seguem, obrigatoriamente, para o processo de diligência, que inclui, entre outras análises, a análise fiscal, legal, setorial e ESG. Uma vez finalizada a diligência a tese deve ser apresentada novamente ao Comitê para a aprovação final.

(iii) Comitê de Investimentos

Após a conclusão da diligência, caso o investimento seja novamente aprovado pelo Comitê de Capital Privado, a tese é submetida ao Comitê de Investimentos, órgão composto por membros com extensas relações no mercado e experiência em diversas áreas, que ratifica através de unanimidade o envio de uma oferta vinculante.

Estratégia de Infraestrutura

Nossa Estratégia de Infraestrutura



Principais Características da Estratégia



Setores Alvo



Onde estamos observando mais oportunidades em projetos de desenvolvimento em infraestrutura



Abordagem ESG

Ambiental, Social e Governança

No nível do Gestor

Além das diretrizes internas, o BTG Pactual é signatário de uma série de iniciativas globais, reforçando nosso compromisso de integrar ESG em nossas políticas de tomada de decisão.

- Somos signatários do **Pacto Global** e reportamos nossas ações em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU



- Princípios para Investimento Responsável (PRI) e Carbon Disclosure Program (CDP)



- Apoiamos a **Força-Tarefa de Divulgação Financeira Relacionada ao Clima (TCFD)** e estamos na carteira do **Índice CDP Brasil – Resiliência Climática (ICDPR-70)**



No nível do Fundo

ANÁLISE DE ORIGINAÇÃO E INVESTIMENTO

Utilizamos a metodologia de triagem negativa, com uma lista de exclusão⁽¹⁾ para evitar empresas que não estejam alinhadas com nossos princípios.

Priorizamos companhias alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, para reduzir riscos e aumentar o potencial de retorno



DILIGÊNCIA

Temos um processo extenso de diligência para garantir que nossas investidas cumpram rigorosamente todas as leis, regulamentos e normas ambientais, sociais, de saúde e de segurança, e respeitar e defender os direitos humanos em todas as operações e contratos. Para isso, contratamos assessores ambientais e de governança, conforme necessário

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Todos os investimentos realizados devem ser aprovados pelo Comitê de Investimentos. O Comitê do Fundo inclui Rafaela Dortas, head de ESG, e a única membro do Comitê com poder de veto, o que garante o alinhamento total das teses com os aspectos do ESG

(1) A lista de exclusão inclui setores como armas, tabaco, motéis e sauna para adultos, pornografia, cassinos e jogos de azar, atividades financeiras, atividades ilegais/embargo, mídia e atividades não conformes, destruição ambiental e radioatividade

Fonte: Gestor

Tese de Investimento

O Fundo Master, que será objeto de investimento pelo Fundo, tem como realizar investimentos em projetos *greenfield* e *brownfield* com *equity* em diversos setores de infraestrutura no Brasil, prioritariamente em Logística e Transporte, Energia, Portos, Mobilidade Urbana, Saneamento Básico e Telecomunicações, promovendo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, sobretudo energia acessível e limpa (7), cidades e comunidades sustentáveis (11), ação contra mudança global do clima (13), indústria, inovação e infraestrutura (9), trabalho decente e crescimento econômico (8), água potável e saneamento (6).

A política de investimentos do Fundo contempla exclusivamente o investimento em valores mobiliários de sociedades que atuem diretamente na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura. Buscaremos um retorno de capital de longo prazo, ao investir em companhias que estão bem-posicionadas em seus setores e em que poderemos realizar uma gestão ativa nas decisões estratégicas.

As diretrizes de investimentos que serão adotadas pelo Fundo Master, objeto de investimento do Fundo, serão: governança, abordagem agnóstica e alocação diversificada.

I) Governança

Focamos em posições majoritárias de controle ou co-controle, de maneira a permitir que o Time de Investimentos possa implementar as mudanças que consideramos necessárias para aumentar o valor das companhias. Para isso, buscaremos um engajamento ativo na estratégia, operação, financeiro, sustentabilidade e governança das companhias por meio de participações nos conselhos de administração e alocação do Time Expandido nas companhias.

II) Abordagem Agnóstica

A partir de nossa experiência, entendemos que oportunidades possam ser encontradas em diversos setores de infraestrutura. Seguiremos então, uma abordagem agnóstica e priorizaremos setores essenciais que representam oportunidades relevantes para o desenvolvimento sustentável, os quais são menos impactados por um cenário macroeconômico turbulento. Poderemos realizar investimentos *greenfield* e *brownfield*. Em relação às características dos planos de negócio buscaremos implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização das companhias nos setores alvo do fundo. O Time de Investimentos usa essa abordagem em seus investimentos, estimando que, em cinco anos de período de investimentos, possam ser originadas diversas oportunidades que tenham alinhamento com a estratégia do fundo em desenvolver o setor de infraestrutura e retornar capital consistente aos investidores, ao lado da adoção de melhores práticas ESG. Buscaremos companhias que sejam pouco sujeitas a políticas estatais específicas, de forma que o Time terá capacidade de realizar as mudanças que considerarem necessárias.

III) Alocação Diversificada

Alocação diversificada em termos setoriais, geográficos e de ciclos econômicos, reduzindo os riscos de concentração. O processo de tomada de decisão de investimento seguirá um fluxo de três etapas, sendo essas planejamento, origem e estruturação; diligência; e comitê de investimento.

Precedentes: Investimentos pelo Gestor

A) V.Tal

Estudo de Caso: V.tal

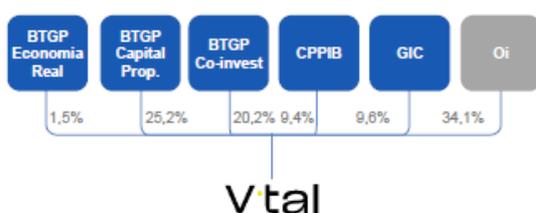
Uma das maiores redes de fibra neutra global



Principais Dados de Investimento

Indústria	Telecom
Data do Investimento	Julho, 2022
Participação Acionária ⁽³⁾	65,8%
Capital Investido	R\$ 15,6 bilhões
Status	Companhia do Portfólio
Veículos Geridos pelo Time de Capital Privado	BTG Pactual Economia Real, Capital Proprietário, Co-Investidores, CPPIB e GIC

Estrutura Acionária



Tese de Investimentos

Visão Geral da Transação

- O consórcio de investidores liderado pelo BTG Pactual adquiriu o controle acionário da V.tal por R\$ 14,9 bilhões. O ativo é um *spinoff* da infraestrutura de fibra (sem cobre) da Oi
- A V.tal é a plataforma de infraestrutura digital que possui e opera a maior rede de fibra do Brasil. A empresa foca em apoiar operadoras, ISPs e OTTs⁽¹⁾ no fornecimento de conectividade por fibra para clientes residenciais, corporativos e governamentais por meio de fibra neutra (*"white-label"*) e soluções de atacado
- A única rede de fibra aberta verdadeiramente neutra do Brasil, baseada numa governança corporativa transparente e clara, que conta com o apoio de um Comitê de Neutralidade
- Consórcio liderado pelo BTG controla o conselho de administração e nomeia 100% da equipe de gestão

Visão Geral do Ativo

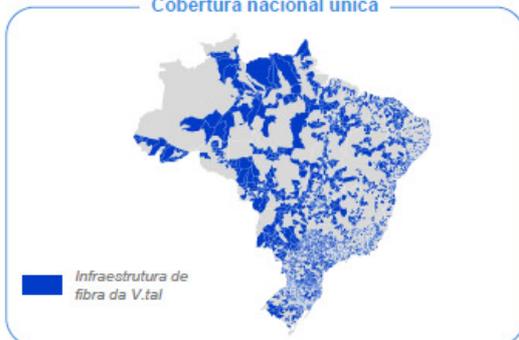
- A V.tal é uma grande desenvolvedora de rede, provedora de conectividade no atacado e facilitadora de FTTH⁽²⁾, com presença nacional e capacidade única de implantação
- A empresa é a líder indiscutível em infraestrutura de fibra no Brasil
- Destaques do ativo:
 - +450.000 km de rede de fibra (2x maior do que o 2º concorrente)
 - +2.333 cidades atendidas com fibra (1.000 cidades a mais do que o 2º concorrente)
 - +43.000 km de dutos, principalmente nas principais áreas metropolitanas

(1) ISP (*Internet Service Provider*) é um provedor de serviços de internet e OTT (*Over-The-Top*) é onde um provedor de serviços de telecomunicações oferece um ou mais serviços em uma rede IP. (2) FTTH é uma sigla em inglês para *Fiber-to-the-Home*, ou seja, fibra até a casa (3) participação acionária estimada considerando ajustes

Estudo de Caso: V.tal

A V.tal é a companhia mais preparada para desenvolver a tese das redes neutras na região e viabilizar a infraestrutura digital

Cobertura nacional única



Internet como utilidade essencial

- A fibra serve como sistema nervoso para a rede móvel, conectando dados às antenas celulares
- O 5G demandará redes mais densas em áreas urbanas, e a fibra é a tecnologia capaz de fornecer esse transporte de dados

Os brasileiros são grandes usuários de internet...

Média de horas gastas em redes sociais por dia

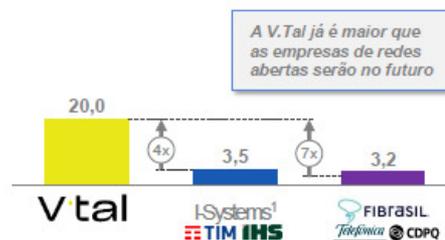


Tamanho importa: pioneirismo é fundamental

- A V.tal tem a capacidade de conectar a maioria dos usuários finais mais rápido do que qualquer outro player no mercado devido à sua extensa capilaridade e prontidão de rede
- Plano de crescimento maior do que concorrentes: histórico de implantação de mais de 5 milhões de HPs⁽¹⁾ em 2020/2021 e plano para atingir +34 milhões de HPs em 2025
- Fortes barreiras de entrada e estrutura econômica superior: replicar a infraestrutura de fibra requer não apenas investimento e tempo significativos, mas também permissões e direitos de passagem. Nosso tamanho também permite melhores preços dos fornecedores
- Melhor posicionada para otimizar a ocupação da rede

V.tal vs. "redes abertas"

(Casas Passadas em milhões – Dez/22)



(1) HP (Homes Passed) são as Casas Passadas pela fibra da V.tal.

Fonte: Gestor

B) Tropicália

Estudo de Caso: Tropicália

Concessão de 30 anos para construir e operar uma linha de transmissão no Brasil

Principais Dados do Investimento

Indústria	Energia
Data do Investimento	Outubro, 2016
Participação Acionária	100%
Capital Investido	R\$ 43 milhões
Status	Desinvestido
Veículo	BTG Pactual Infraestrutura II

Tese de Investimento

- Cenário Macro Favorável**
 - Cenário menos competitivo do que no leilão anterior (menos participantes e projetos)
 - Ponto de entrada mais atrativo (RAP⁽¹⁾/CapEx e taxa de juros)
 - Forte compressão de taxa de juros conforme o esperado (de 14% em outubro de 2016 para 2% em agosto de 2020)
- Time experiente no setor**
 - No passado, o Time geriu linhas de transmissão no Brasil, Chile e Peru
 - Realocação da equipe do FIP Brasil Energia
- Principais Riscos do Ativo**
 - Contrato de construção EPC assinado antes do leilão
 - Baixo risco de problemas ambientais e de permissão para utilizar a terra
- Evolução da Tese de Investimentos**
 - Emissão da debenture antes do esperado (prazo de 25 anos e 87% de alavancagem)
 - Licença de instalação obtida antes do esperado, possibilitando a antecipação da obra



RAP⁽¹⁾ da Oferta Vencedora/ CapEx



Fonte: ANEEL e BTG Pactual. (1) Receita Anual Permitida. (2) Fonte: Banco Central do Brasil. Notas do Tesouro Nacional. NTN-F são títulos de taxa fixa que pagam cupons de juros semestrais; SELIC é a taxa básica de juros definida pelo governo

Estudo de Caso: Tropicália

Concessão de 30 anos para construir e operar uma linha de transmissão no Brasil



Tese de Investimento Original		Evolução da Tese de Investimento
Ambiente Regulatório	<ul style="list-style-type: none"> Obtenção da Licença de Instalação com o IBAMA até outubro de 2018 	<ul style="list-style-type: none"> Licença de Instalação obtida em junho de 2018 (4 meses antes)
Construção Civil	<ul style="list-style-type: none"> Início das obras até março de 2019 	<ul style="list-style-type: none"> As obras começaram em outubro de 2018 (5 meses antes)
Financiamento	<ul style="list-style-type: none"> Emissão das debentures até abril de 2020 Não assumimos nenhuma alavancagem 	<ul style="list-style-type: none"> Financiamento de R\$290 milhões com o BNB, com prazo de 20 anos, 2 anos de carência, 60% de alavancagem e custo de IPCA+2,07% Pré-pagamento de BNB através da emissão de debentures em julho de 2019 com prazo de 25 anos, 87% de alavancagem e custo de IPCA+5,09%
Benefício Fiscal	<ul style="list-style-type: none"> Sem nenhum benefício fiscal 	<ul style="list-style-type: none"> Em julho de 2018, a Tropicália obteve a aprovação de um benefício fiscal de 40% do ICMS, o que representa uma economia de mais de R\$6 milhões

Fonte: Gestor

C) Linhares Geração

Estudo de Caso: Linhares Geração

Usina termoeétrica a gás natural de 204 MW na cidade de Linhares (ES)



Principais Dados do Investimento

Setor	Energia
Data do Investimento	Novembro, 2020
Participação Acionária	100%
Capital Investido	R\$ 598,3 milhões
Status	Companhia do Portfólio
Veículo	BTGP Infraestrutura Dividendos (BDIV11)

Tese de Investimento

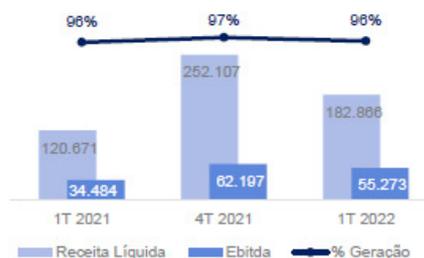
- A Linhares foi fundada em 2008 pelo Time do BTG Pactual para construir e operar uma usina termoeétrica a gás natural de 204 MW
- A empresa iniciou as atividades comerciais em dezembro de 2010, sendo operada através de 24 unidades de geração Wärtsilä, e é conectada a rede através de uma linha de transmissão de 57,1 km e 138 kv. Desde então, a usina vêm se destacando como uma das melhores plantas térmicas do Sistema Interligado Nacional em termos de eficiência energética e confiabilidade
- Em outubro de 2021 a Linhares sagrou-se vencedora do Procedimento Competitivo Simplificado - PCS nº 1/2021-ANEEL tendo vendido 34,6MW de energia de reserva até dez-2025 e será operada através de 4 unidades de geração Wärtsilä
- Em dezembro, venceu também o Leilão de Geração ANEEL n.º 11/2021 – 1º Leilão de Reserva de Capacidade e contratou 191 MW de potência por 15 anos a partir de julho 2026

Estrutura Acionária



Resultados Financeiros e Operacionais

(em milhões de reais)



Fonte: Financeiro da Companhia e BTG Pactual, 1T 2022

Estudo de Caso: Linhares Geração

Usina termoeétrica a gás natural de 204 MW na cidade de Linhares (ES)

Desenvolvimento da Tese

- A Linhares se sagrou vencedora de dois leilões ocorridos no ano de 2021, permitindo à companhia conquistar contratos com boas perspectivas de resultados futuros
- Tais resultados são devidos a um Time de Investimentos experiente e um Time Expandido que acompanham as companhias desde seu início - uma equipe com conhecimento sobre o setor e com grande capacidade de gerar valor acima daquilo que havia sido prometido no IPO do Fundo
- Os leilões corroboram a visão oportunística, a capacidade de ser criativo e de execução do Gestor, permitindo ao Fundo se posicionar bem para poder auferir bons resultados aos investidores

- A Linhares ganhou o leilão da ANEEL destinado à contratação de energia de reserva. A Companhia vendeu 34.6MW médios de garantia física para geração de energia até dezembro de 2025, ao preço de leilão (ICB) de R\$1.594,00 por MW hora
- Resultados esperados
 - Incremento de ~17% na capacidade instalada, totalizando aproximadamente 240MW
 - Receita anual de aproximadamente R\$539 milhões corrigidas anualmente pelo IPCA durante o prazo do contrato
 - Alto potencial de distribuição de dividendos aos investidores a partir de 2023

Cronograma do projeto

Licença Ambiental, emitida em dezembro, ~45 dias após a realização do leilão	Terraplanagem, estaqueamento e obra civil. Escavações seguidas de concretagem	Fabricação e montagem dos equipamentos da Wartsila, empresa finlandesa	Conexões elétricas e demais obras de infraestrutura

Fonte: Gestor

- Em dezembro de 2021 a Linhares ganhou o primeiro Leilão de Reserva de Capacidade realizado pela ANEEL. Trata-se de um leilão onde o empreendedor será obrigado a garantir a disponibilidade da planta todo o tempo para que o operador possa chamá-la a despachar quando houver necessidade de injetar potência para o sistema. A energia potencialmente gerada pela usina poderá ser negociada livremente pelo empreendedor. A companhia vendeu ~191MW de disponibilidade de potência por 15 anos, a partir de julho de 2026
- Resultados esperados
 - Receita fixa anual de ~R\$154 milhões, a qual o empreendedor deverá usar para cobrir custos de conexão e uso do sistema de transmissão, custos de Operação e Manutenção, custos de armazenamento de combustível, investimentos necessários para atendimento ao contrato, e o retorno financeiro do projeto
- Cronograma do projeto
 - Por se tratar de uma usina existente, não há grande necessidade de novos investimentos, ou seja, CapEx muito pequeno

16.2. Tributação

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo. Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à efetiva tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis e vigentes nesta data.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes, jurisprudência e/ou da interpretação da Receita Federal do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos adiante descritos.

Tributação do Fundo

IR

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do Imposto de Renda.

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas – Enquadramento para fins fiscais

O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira prevista na redação vigente da Lei nº 11.312/06.

Cotista Pessoa Física

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”) à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa.

Cotista Pessoa Jurídica

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.

Cotistas Não-Residentes no Brasil

Na hipótese de o Fundo ter Cotista Não-Residente que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“**Cotista INR**”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada (“**JTF**”).

Conceito de JTF

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, nos casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou “**RFP**”), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo (“ADI”) nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os Cotistas INR não residentes em JTF, contudo, são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei 11.312/06.

Isto é, (i) o Cotista INR não pode deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas do Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (ii) o Fundo não pode deter em sua Carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos); (iii) o Fundo deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e o (iv) Fundo deve cumprir com os limites de diversificação exigidos pela Lei nº 11.312/06, que dispõe que o Fundo tenha seu Patrimônio Líquido composto de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas residentes em JTF não são elegíveis à alíquota zero do IRRF prevista no artigo 3º da Lei 11.312/06, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil.

Tributação dos Cotistas – Desenquadramento para fins fiscais

A legislação tributária exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Considerando que a Política de Investimento do Fundo prevê que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em cotas do Fundo Feeder, o Fundo não deve cumprir o requisito de composição de carteira previsto na Lei nº 11.312/06, por não atender ao limite de investimento mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, impondo a tributação do IR aos Cotistas (conforme prevista pelo Artigo 1º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no Artigo 6º da IN RFB 1.585).

O tratamento descrito abaixo é aplicável, portanto, na hipótese de não cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei nº 11.312/06, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Instrução CVM 578.

As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas no caso do desenquadramento fiscal do Fundo são as seguintes:

Cotistas residentes no Brasil

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil estarão sujeitos à tributação do IRRF prevista pelo artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585, às alíquotas regressivas variando conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta)

dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias. Nesse sentido, apenas distribuições realizadas pelo Fundo após o período de 720 (setecentos e vinte dias) submeterão os Cotistas residentes no Brasil à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15%.

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil (alíquotas regressivas de 22,5% a 15% a depender do prazo de aplicação da carteira).

IOF

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

16.3. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços e *websites* indicados abaixo.

Administrador e Coordenador Líder

<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste *website*, buscar e selecionar o campo "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "BTG Infraestrutura III Feeder FIP", então clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto", "Anúncio de Encerramento" ou outra opção desejada).

Gestor

<https://www.btgpactual.com/capital-privado/produtos/fip-infraestrutura-iii-feeder> (neste *website*, clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto", "Anúncio de Encerramento" ou outra opção desejada).

CVM

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, buscar e selecionar a opção "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "BTG Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Fundos Registrados", digitar "BTG Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações

Multiestratégia”, clicar em “Documentos Eventuais”, em seguida selecionar o documento desejado na aba “Tipo de Documento”, indicar a respectiva data na aba “Data”, clicar em “Exibir” e, então, no link do “Anúncio de Início”, “Prospecto”, “Anúncio de Encerramento” ou outra opção desejada).

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento e demais informações do Fundo estão disponíveis nos sites do Administrador, do Gestor e da CVM, a seguir indicados:

Administrador

<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste *website*, buscar e selecionar o campo “Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros”, acessar a barra “Pesquisar” e procurar por “BTG Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e então, clicar em “Regulamento”);

Gestor

<https://www.btgpactual.com/capital-privado/produtos/fip-infraestrutura-iii-feeder> (neste *website*, clicar em “Anúncio de Início”, “Prospecto”, “Anúncio de Encerramento” ou outra opção desejada).

CVM

www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, buscar e selecionar a opção “Pesquisa de Dados”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “BTG Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, digitar o número que aparece ao lado e clicar em “Continuar”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “BTG Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, e, então, selecionar o documento desejado).

ANEXO I - DEFINIÇÕES

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou na Resolução CVM 160.

“ <u>1ª Emissão</u> ”	significa a primeira emissão de cotas do Fundo;
“ <u>Administrador</u> ”:	significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006;
“ <u>Alocação Skin in the Game</u> ”:	significa o montante mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do total das Cotas, o qual será alocado prioritariamente às Pessoas Vinculadas ao Gestor que indicarem sua condição de Pessoa Vinculada ao Gestor, para fins de cumprimento do disposto na Resoluções CMN 4.993 e 4.963, no que se refere à manutenção pelo Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, de parte do capital subscrito do Fundo nos casos em que há investimentos realizados EAPC, Seguradoras, EFPC e RPPS.
“ <u>ANBIMA</u> ”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor e da CVM, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160;
“ <u>Ativos Elegíveis</u> ”:	significa as cotas de emissão do Fundo Master;
“ <u>Ato de Alteração do Regulamento</u> ”	significa o “Instrumento Particular de Alteração do BTG Pactual Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, aprovado em 10 de fevereiro de 2023;
“ <u>Ato de Constituição</u> ”	significa o “Instrumento Particular de Constituição do BTG Pactual Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, aprovado em 1º de fevereiro de 2023;
“ <u>Auditor Independente</u> ”:	significa a empresa de auditoria independente credenciada na CVM, para prestar os serviços de auditoria independente ao Fundo;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo;
“ <u>B3</u> ”:	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;
“ <u>Banco Central</u> ”:	significa o Banco Central do Brasil;

<p>“<u>Benchmark</u>”:</p>	<p>significa o percentual equivalente à variação anual do IPCA/IBGE acrescido de 8% (oito por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; sendo certo que, para o cálculo Taxa de Performance e/ou do Preço de Integralização conforme o Benchmark, nos termos deste Regulamento: (i) para os períodos nos quais ainda não haja divulgação do IPCA/IBGE, será utilizada a projeção mais recente do IPCA/IBGE realizada pelo Administrador; e (ii) após o cálculo de atualização pelo Benchmark realizado nos termos do item (i) acima, com o respectivo provisionamento e/ou pagamento da Taxa de Performance, ou da fixação do Preço de Integralização, conforme o caso, os valores considerados para tanto não serão revistos após a efetiva divulgação do IPCA/IBGE;</p>
<p>“<u>Boletim de Subscrição</u>”:</p>	<p>significa o boletim de subscrição a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;</p>
<p>“<u>CAM</u>”:</p>	<p>significa a Câmara de Arbitragem do Mercado;</p>
<p>“<u>Capital Autorizado</u>”:</p>	<p>significa o limite até o qual o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento do Fundo, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas. O Capital Autorizado do Fundo está limitado a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), menos o valor do Capital Subscrito das Cotas distribuídas no âmbito da Primeira Oferta. O limite do Capital Autorizado poderá ser reduzido pelo Gestor, a seu exclusivo critério, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas;</p>
<p>“<u>Capital Integralizado</u>”:</p>	<p>significa o montante efetivamente entregue, pelos Cotistas, ao Fundo a título de integralização de suas Cotas;</p>
<p>“<u>Capital Subscrito</u>”:</p>	<p>significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização e/ou da alteração do Preço de Integralização, nos termos do Regulamento ou do respectivo Suplemento, conforme o caso;</p>
<p>“<u>Carteira</u>”:</p>	<p>significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Elegíveis e Outros Ativos;</p>
<p>“<u>Chamadas de Capital</u>”:</p>	<p>significa as chamadas de capital realizadas aos Cotistas com a finalidade de integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto neste Regulamento;</p>
<p>“<u>CNPJ</u>”:</p>	<p>significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;</p>
<p>“<u>Código ANBIMA</u>”:</p>	<p>significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, vigente a partir de 3 de janeiro de 2022, e reeditado de tempos em tempos;</p>
<p>“<u>Código Civil Brasileiro</u>”:</p>	<p>significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;</p>

“ <u>Compromisso de Investimento</u> ”:	significa o “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”, que será assinado por cada investidor na data de subscrição de suas Cotas;
“ <u>Conflito de Interesses</u> ”:	significa toda matéria, operação, contratação ou situação relacionada ao Fundo, ao Fundo Master, às Sociedades Alvos e/ou às Sociedades Investidas que possa, em detrimento dos interesses do Fundo, proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas do Fundo ou do Fundo Master, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas do Fundo ou do Fundo Master, (iii) ao Administrador, (iv) ao Gestor, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenham algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possam se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no artigo 44 da Instrução CVM 578;
“ <u>Conta do Fundo</u> ”:	significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional;
“ <u>Coordenador Líder</u> ”:	significa o Administrador;
“ <u>Cotas</u> ”:	significa as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
“ <u>Cotista</u> ”:	significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio do Fundo;
“ <u>Critérios de Restituição de Valores</u> ”:	significa quaisquer valores eventualmente restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, os quais serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada), nos termos deste Prospecto;
“ <u>Custodiante</u> ”:	significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45;
“ <u>Custo Unitário de Distribuição</u> ”:	significa o custo incidente sobre o Preço de Integralização, descontado diretamente no valor da Cota quando da primeira Chamada de Capital, e destinado ao pagamento ao Coordenador Líder das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas;
“ <u>CVM</u> ”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Início do Fundo</u> ”:	significa a data de primeira integralização de Cotas do Fundo Master;
“ <u>Dia Útil</u> ”:	significa (i) em relação ao Fundo, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) em relação a qualquer pagamento ou procedimento realizado por meio da B3, qualquer

	dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
“Direito de Preferência”:	significa o direito de preferência de subscrição e integralização de novas Cotas, nos termos do Artigo 6.2.
“Documentos da Oferta”:	significa, quando referidos em conjunto, os Documentos de Subscrição, o Termo de Adesão ao Regulamento, este Prospecto, a versão vigente do Regulamento na data de divulgação do Prospecto, o material publicitário e eventuais materiais de apoio à apresentações para potenciais Investidores;
“Documentos de Subscrição”:	significa, quando referidos em conjunto, o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento;
“EAPC”:	significa as entidades abertas de previdência complementar, conforme definidas na Resolução CMN 4.993;
“EFPC”:	significa as entidades fechadas de previdência complementar, conforme definidas na Resolução CMN 4.994;
“Escriturador”:	significa o Administrador;
“Fatores de Risco”:	significa os fatores de risco, não exaustivos, a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto no Regulamento e neste Prospecto;
“FGC”:	significa o Fundo Garantidor de Créditos;
“Fundo”:	significa o BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA ;
“Fundo Master”	significa o BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , em constituição, o qual será administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor;
“Gestor”:	significa o BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37;
“Instrução CVM 555”:	significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
“Instrução CVM 578”:	significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
“Investidores”:	significa os Investidores Qualificados, que sejam residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, ou investidores não residentes, que sejam pessoas

	físicas ou pessoas jurídicas, que se proponham a realizar investimentos no Fundo;
<u>"Investidores Qualificados"</u> :	tem o significado atribuído nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, conforme alterada;
<u>"IPCA/IBGE"</u> :	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
<u>"IGP-M"</u> :	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>"IOF"</u> :	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no Artigo 153, V, da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela legislação complementar;
<u>"IR"</u> :	significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no Artigo 153, III, da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela legislação complementar;
<u>"Justa Causa"</u> :	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; ou (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários;
<u>"Lei de Arbitragem"</u> :	significa a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada;
<u>"Lei Anticorrupção Brasileira"</u> :	significa a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
<u>"Matérias Qualificadas Master"</u> :	significam as seguintes matérias indicadas nas alíneas "(w) a destituição ou substituição do Administrador da posição de administrador fiduciário do Fundo Master, bem como a escolha de seu substituto", "(x) a destituição ou substituição do Gestor da posição de gestor do Fundo Master, sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto", "(y) a destituição ou substituição do Gestor da posição de gestor do Fundo Master, com Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto", "(z) o aumento na taxa de administração ou da taxa de performance do Fundo Master", "(aa) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo Master e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo Master e qualquer de seus cotistas, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas do Fundo Master", e "(bb) a inclusão de encargos não previstos no regulamento do Fundo Master ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos no regulamento do Fundo Master" do Artigo 39 do Regulamento, com relação às quais os Cotistas terão o direito de deliberar previamente e orientar o voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de cotistas do Fundo Master.

“ <u>MDA</u> ”:	significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3);
“ <u>Montante Mínimo da Oferta</u> ”:	significa a subscrição mínima de 200.000.000 (duzentos milhões) de Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 200.000.000 (duzentos milhões de reais) da Oferta;
“ <u>Montante Mínimo por Investidor</u> ”:	significa o montante mínimo de Cotas que deverão ser subscritas por cada Investidor no âmbito da 1ª Emissão, equivalente a 5.000.000 (cinco milhões de Cotas), totalizando R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerando o Preço de Emissão;
“ <u>Montante Total da Oferta</u> ”:	significa a emissão e colocação de até 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões) de Cotas;
“ <u>Oferta</u> ”:	significa a distribuição de Cotas da 1ª Emissão, nos termos deste Prospecto e dos demais Documentos da Oferta;
“ <u>Outros Ativos</u> ”:	significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados em cotas do Fundo Master, nos termos do Regulamento, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Instrução CVM 555 ou outra resolução que venha a substituí-la, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, bem como aqueles que investem direta e/ou indiretamente em crédito privado; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia Geral poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso, desde que permitidos pela regulamentação aplicável; (iv) outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578 que não se caracterizem como Ativos Elegíveis, observados os requisitos do Regulamento;
“ <u>Partes Relacionadas</u> ”:	significa (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma entidade; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco das mencionadas no item (i) acima; e (iii) qualquer pessoa que controle, seja controlado por, ou esteja sob controle comum do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de pessoa indicada no item (i) acima;
“ <u>Patrimônio Inicial Mínimo</u> ”:	significa o patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, no valor de R\$ 1.000.000.00 (um milhão de reais);
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”:	significa a soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos o agregado dos passivos do Fundo;
“ <u>Pedido de Subscrição</u> ”:	significa a manifestação de vontade, do Investidor, de subscrever Cotas do Fundo, formalizada através da celebração dos Documentos de Subscrição;
“ <u>Período de Distribuição</u> ”:	significa o período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado com a divulgação do Anúncio de Início, durante o qual o Coordenador Líder poderá efetuar a colocação das Cotas junto ao seu público alvo;
“ <u>Período de Desinvestimento</u> ”:	significa o período iniciado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, durante o qual o Fundo não poderá realizar novos investimentos no Fundo Master para investimentos em Sociedades

	Alvo ou Sociedades Investidas, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se iniciará um processo de desinvestimento total do Fundo;
<u>“Período de Investimento”</u> :	significa o período de 5 (cinco) anos, contado a partir do início do Prazo de Duração do Fundo, prorrogável por um período adicional de 1 (um) ano, por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral, sendo que tal prorrogação não implica na alteração do Prazo de Duração do Fundo;
<u>“Pessoas Vinculadas”</u> :	significa, nos termos do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, e do artigo 1º, parágrafo único, XVI da Resolução CVM 160, os investidores que sejam (i) controladores diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sejam eles pessoa física ou jurídica; (ii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na intermediação ou que desempenhem atividades de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “iv” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas elencadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam as pessoas elencadas acima;
<u>“Pessoas Vinculadas ao Gestor”</u> :	significa as Pessoas Vinculadas que sejam diretamente relacionadas ao Gestor e que participem da Oferta no âmbito da Alocação <i>Skin in the Game</i> , desde que sejam (i) o Gestor do Fundo, pessoa jurídica credenciada como administrador de carteiras de valores mobiliários pela CVM, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo; (ii) fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao Gestor ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão do Fundo, vinculados ao Gestor do Fundo; ou (iii) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou exterior, ligada ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas.
<u>“Prazo de Duração”</u> :	significa o período durante o qual o Fundo realizará as atividades previstas neste Regulamento, correspondente a 10 (dez) anos, contado a partir da primeira integralização de Cotas do Fundo Master, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral;
<u>“Preço de Integralização”</u> :	para a 1ª Emissão, significa o Preço de Emissão. Para as demais emissões, significa o valor unitário de integralização das Cotas, conforme determinado

	nos termos Regulamento no âmbito da Primeira Oferta, ou do respectivo Suplemento, para as emissões subsequentes de Cotas, conforme o caso, observado que, independentemente da variação do Preço de Integralização nos termos previstos no Regulamento ou no respectivo Suplemento, conforme aplicável, os Cotistas não estarão obrigados a integralizar Cotas em montante total superior ao respectivo Capital Subscrito;
“ <u>Preço de Emissão</u> ”:	para fins da 1ª Emissão, significa o preço pelo qual as Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas, equivalente ao seu valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real);
“ <u>Primeira Oferta</u> ”:	significa a primeira oferta pública de Cotas do Fundo, as quais serão objeto de oferta registrada perante a CVM sob o Rito Automático, conforme as condições estabelecidas no Artigo 30 do Regulamento e no respectivo instrumento de aprovação da emissão;
“ <u>Regulamento</u> ”:	significa o regulamento do Fundo;
“ <u>Requisitos Mínimos da Equipe Chave</u> ”:	significa os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual;
“ <u>Resolução CMN 4.373</u> ”:	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada;
“ <u>Resolução CMN 4.963</u> ”	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resolução CMN 4.993</u> ”	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.993, de 24 de março de 2022, conforme alterada;
“ <u>Resolução CMN 4.994</u> ”:	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 21</u> ”:	significa a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”:	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
“ <u>Rito Automático</u> ”	significa o rito de registro automático de distribuição, conforme definido nos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160;

"RPPS"	significa os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, conforme definidos na Resolução CMN 4.963;
"Sociedades Alvo":	significa as sociedades que desenvolvam atividades no Brasil, a serem selecionadas pelo Gestor, incluindo, mas não se limitando a, aquelas com foco nos setores de logística e transporte, energia, mobilidade urbana, saneamento básico e telecomunicações, a serem investidas pelo Fundo Master nos termos do seu regulamento;
"Seguradoras"	significa as sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e resseguradores locais, conforme definidos na Resolução CMN 4.993;
"Sociedades Investidas":	significa as Sociedades Alvo que receberem, direta ou indiretamente, investimentos pelo Fundo Master;
"Suplemento":	significa qualquer suplemento a este Regulamento, o qual contemplará as características específicas de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante do anexo I do Regulamento;
"Taxa de Administração":	significa a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de administração do Fundo, emissão de Cotas, escrituração de Cotas, controladoria e gestão dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista no Regulamento;
"Taxa de Performance":	significa a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de gestão do Fundo, nos termos do Artigo 25 do Regulamento;
"Termo de Adesão":	significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo;
"Valor Total da Oferta":	significa o Montante Total da Oferta;
"Veículos Feeder":	significam todos os veículos de investimento considerados Investidores Qualificados, geridos pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, constituídos no Brasil ou no exterior, com o objetivo de investir, de forma direta, no Fundo Master, e que efetivamente adquiram do Cotas do Fundo Master;

ANEXO II – ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Pelo presente instrumento particular de constituição ("Instrumento de Constituição"), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora de fundos de investimentos ("Administrador"), **RESOLVE**:

- a) Constituir um fundo de investimento em participações, classificado como "Multiestratégia", nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), em regime de condomínio fechado e destinado a investidores qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), que será denominado "**BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**" ("Fundo");
- b) Designar o **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37 ("Gestor") para prestar os serviços de gestão da carteira do Fundo;
- c) Designar o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("Custodiante") para prestar o serviço de custódia das Cotas do Fundo;
- d) Designar o Administrador para realizar as funções de tesouraria, controladoria e escrituração do Fundo;
- e) Aprovar o teor do regulamento do Fundo ("Regulamento"), que segue anexo ao presente Instrumento de Constituição na forma do Anexo I;
- f) Designar o Sr. **Allan Hadid**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG-IFP/RJ nº 102179165 e inscrito no CPF sob o nº 071.913.047-66, com endereço residencial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar, como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;

g) Aprovar os termos da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, a qual será realizada pelo próprio Administrador, conforme autorizado pelo artigo 33, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, a ser realizada pelo Rito Automático, conforme abaixo definido ("Oferta"), nos termos e condições resumidos abaixo:

(i) Quantidade de Cotas e Montante Total da Oferta: Serão emitidas, pelo Preço de Emissão (conforme definido abaixo), até 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de Cotas, correspondentes ao montante máximo de R\$ 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões), sem contar a colocação do Lote Adicional ("Montante Total da Oferta"). O montante final captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pelo Administrador, de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160.

(ii) Preço de Emissão: O preço inicial e unitário de emissão das cotas será correspondente a R\$1,00 (um real) ("Preço de Emissão").

(iii) Investimento Mínimo: O investimento mínimo por subscritor, no âmbito da Oferta, será equivalente a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), equivalentes a 5.000.000,00 (cinco milhões) de Cotas emitidas pelo Preço de Emissão.

(iv) Preço de Integralização: O Preço de Integralização corresponderá (a) na Primeira Chamada de Capital, pelo respectivo Preço de Emissão, e (b) nas Chamadas de Capital subsequentes pelo Preço de Emissão corrigido, *pro rata die*, pelo Benchmark a partir da Data de Início do Fundo até o primeiro dia útil anterior ao dia do envio da Chamada de Capital.

(v) Colocação das Cotas:

(a) Regime da Oferta: Oferta submetida ao rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 160 ("Rito Automático");

(b) Público-Alvo: Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30; e

(c) Coordenador Líder: O Administrador será responsável pela distribuição das Cotas do Fundo ("Coordenador Líder")

(d) Regime de Distribuição: As Cotas serão distribuídas em regime de

melhores esforços de colocação.

(vi) Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta: desde que subscrita a quantidade mínima de 200.000.000 (duzentos milhões) de Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), com base no Preço de Emissão ("Distribuição Parcial"), observado que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição do Montante Mínimo da Oferta. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos pedidos de subscrição automaticamente cancelados.

(vii) Integralização das Cotas: As Cotas serão integralizadas, pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, por meio, conforme aplicável, (i) de transferência eletrônica disponível (TED), e (ii) por outras formas de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil.

(viii) Comissão de Coordenação e Estruturação: Pela coordenação e estruturação da Oferta e pela distribuição das Novas Cotas, o Fundo pagará ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação da Oferta, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, uma comissão pela coordenação e distribuição da Oferta, equivalente a 0,10% (um décimo por cento) do montante da Oferta efetivamente subscrito, observado o valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ("Comissão de Coordenação e Distribuição").

(ix) Procedimento de Alocação das Cotas: durante o período de distribuição da Oferta, a colocação das Cotas junto aos Investidores que submeterem seus Pedidos de Subscrição será efetivada em ordem cronológica, conforme sejam recebidos os referidos pedidos pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Subscrição de forma sucessiva, conforme a data e horário em que forem recebidos pelo Coordenador Líder devidamente assinados pelo Investidor ou por seu procurador devidamente constituído e com poderes para tanto, conforme o caso, até o Montante Total da Oferta ser atingido.

O último Pedido de Subscrição da Oferta antes do atingimento do Montante Total da Oferta poderá ter seu Pedido de Subscrição reduzido para que este seja acomodado dentro do Montante Inicial da Oferta. Dessa forma, existe a possibilidade de que os Pedidos de Subscrição dos Investidores não sejam consideradas, caso submetidas após o atingimento do montante total de cotas ofertadas, ou que, no caso do último investidor a formalizar sua intenção de investimento, seja atendida parcialmente, caso o número de cotas objeto da

formalização de sua intenção de investimento supere o montante total de cotas ofertadas

- h) Submeter à aprovação da CVM o presente Instrumento de Constituição, bem como os demais documentos exigidos pela Instrução CVM 578, para obter o registro do Fundo e seu respectivo CNPJ; e
- i) Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Sendo assim, assina o presente Instrumento de Constituição em 1 (uma) via.

São Paulo, 31 de janeiro de 2023

ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA
CRISTINA FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2023.02.02 14:39:47 -03'00'

REINALDO GARCIA
ADAO:092052267
00

Digitally signed by
REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700
Date: 2023.02.02 14:40:07
-03'00'

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

ANEXO I

REGULAMENTO DO

**BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO III – REGULAMENTO

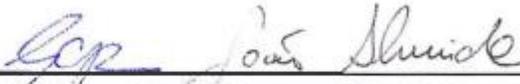
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**
CNPJ nº 49.430.776/0001-30

Por este instrumento particular ("Instrumento"), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("Administrador"), na qualidade de Administrador do **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 49.430.776/0001-30 ("Fundo"), considerando que até a presente data o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas, resolve:

- (i) aprovar o novo teor do regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do **Anexo I** ("Regulamento");
- (ii) ratificar os termos da 1ª Emissão de Cotas do Fundo, aprovada em 1º de fevereiro de 2023, através do "*Instrumento Particular de Constituição do BTG Pactual Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" ("Ato de Constituição");
- (iii) ratificar todos os demais termos do Ato de Constituição não modificados pelo presente Instrumento; e
- (iv) tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes: (i) à atualização, perante os órgãos públicos competentes, dos dados cadastrais do Fundo, (ii) à concretização da 1ª Emissão e da Oferta, conforme aprovada no Ato de Constituição, aqui ratificada, e (iii) à operacionalização do Fundo.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2023.



BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Nome:	Gustavo Cotta Piersanti	Nome:	João Carlos Almeida
Cargo:	Diretor	Cargo:	Procurador

ANEXO I

**REGULAMENTO CONSOLIDADO DO
BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

**REGULAMENTO DO
BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº 49.430.776/0001-30

São Paulo, 10 de fevereiro de 2022.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	5	
CAPÍTULO I -	DISPOSIÇÕES INICIAIS	13
CAPÍTULO II -	OBJETIVO DO FUNDO	14
CAPÍTULO III -	POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	16
CAPÍTULO IV -	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	21
CAPÍTULO V -	REMUNERAÇÃO	29
CAPÍTULO VI -	SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR	30
CAPÍTULO VII -	COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	31
CAPÍTULO VIII -	AMORTIZAÇÕES E RESGATE	35
CAPÍTULO IX -	ASSEMBLEIA GERAL	36
CAPÍTULO X -	ENCARGOS DO FUNDO	41
CAPÍTULO XI -	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL	42
CAPÍTULO XII -	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	43
CAPÍTULO XIII -	FATORES DE RISCO	46
CAPÍTULO XIV -	LIQUIDAÇÃO	56
CAPÍTULO XV -	DISPOSIÇÕES FINAIS	57

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos na tabela a seguir. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam -se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

" <u>Administrador</u> ":	significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006;
" <u>ANBIMA</u> ":	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
" <u>Ativos Elegíveis</u> ":	significa as cotas de emissão do Fundo Master;
" <u>Auditor Independente</u> ":	significa a empresa de auditoria independente credenciada na CVM, para prestar os serviços de auditoria independente ao Fundo;
" <u>Assembleia Geral</u> ":	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo ou do Fundo Master, conforme o caso;
" <u>B3</u> ":	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;
" <u>Banco Central</u> ":	significa o Banco Central do Brasil;
" <u>Benchmark</u> ":	significa o percentual equivalente à variação anual do IPCA/IBGE acrescido de 8% (oito por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; sendo certo que, para o cálculo da Taxa de Performance e/ou do Preço de Integralização conforme o Benchmark, nos termos deste Regulamento: (i) para os períodos nos quais ainda não haja divulgação do

	IPCA/IBGE, será utilizada a projeção mais recente do IPCA/IBGE realizada pelo Administrador; e (ii) após o cálculo de atualização pelo Benchmark realizado nos termos do item (i) acima, uma vez que seja feito o respectivo provisionamento e/ou pagamento da Taxa de Performance, ou a fixação do Preço de Integralização, conforme o caso, os valores considerados para tanto não serão revistos após a efetiva divulgação do IPCA/IBGE;
" <u>Boletim de Subscrição</u> ":	significa o boletim de subscrição a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
" <u>CAM</u> ":	significa a Câmara de Arbitragem do Mercado;
" <u>Capital Autorizado</u> ":	significa o limite até o qual o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento do Fundo, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas. O Capital Autorizado do Fundo está limitado a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), menos o valor do Capital Subscrito das Cotas distribuídas no âmbito da Primeira Oferta. O limite do Capital Autorizado poderá ser reduzido pelo Gestor, a seu exclusivo critério, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas;
" <u>Capital Integralizado</u> ":	significa o montante efetivamente entregue, pelos Cotistas, ao Fundo a título de integralização de suas Cotas;
" <u>Capital Subscrito</u> ":	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização e/ou da alteração do Preço de Integralização, nos termos do 0 abaixo abaixo ou do respectivo Suplemento, conforme o caso;
" <u>Carteira</u> ":	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Elegíveis e Outros Ativos;
" <u>Chamadas de Capital</u> ":	significa as chamadas de capital realizadas aos Cotistas com a finalidade de integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto neste Regulamento;
" <u>CNPJ</u> ":	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
" <u>Código ANBIMA</u> ":	significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, vigente a partir de 3 de janeiro de 2022, e reeditado de tempos em tempos;
" <u>Código Civil Brasileiro</u> ":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Compromisso de Investimento</u> ":	significa o "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças do BTG Pactual

	Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, que será assinado por cada investidor na data de subscrição de suas Cotas;
“ <u>Conflito de Interesses</u> ”:	significa toda matéria, operação, contratação ou situação relacionada ao Fundo, ao Fundo Master, às Sociedades Alvos e/ou às Sociedades Investidas que possa, em detrimento dos interesses do Fundo, proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas do Fundo ou do Fundo Master, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas do Fundo ou do Fundo Master, (iii) ao Administrador, (iv) ao Gestor, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenham algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possam se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no artigo 44 da Instrução CVM 578;
“ <u>Conta do Fundo</u> ”:	significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional;
“ <u>Cotas</u> ”:	significa as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
“ <u>Cotista</u> ”:	significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio do Fundo;
“ <u>Cotista Inadimplente</u> ”:	significa o Cotista que, após o recebimento de comunicação enviada pelo Administrador sobre o inadimplemento de uma Chamada de Capital, não regularize a referida Chamada de Capital no prazo de 3 (três) Dias Úteis, conforme previsto no Parágrafo Quarto do Artigo 40;
“ <u>Custodiante</u> ”:	significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45;
“ <u>CVM</u> ”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Início do Fundo</u> ”:	significa a data de primeira integralização de Cotas do Fundo;
“ <u>Dia Útil</u> ”:	significa: (i) em relação ao Fundo, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) em relação a qualquer pagamento ou procedimento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

"EAPC"	significa as entidades abertas de previdência complementar, conforme definidas na Resolução CMN 4.993;
"EFPC"	significa as entidades fechadas de previdência complementar, conforme definidas na Resolução CMN 4.994;
" <u>Fatores de Risco</u> ":	significa os fatores de risco, não exaustivos, a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
" <u>Fundo</u> ":	significa o BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , inscrito no CNPJ sob o nº 49.430.776/0001-30;
" <u>Fundo Master</u> "	significa o BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , em constituição, a ser administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor;
" <u>Gestor</u> ":	significa o BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37;
" <u>Instrução CVM 555</u> ":	significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 578</u> ":	significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 579</u> ":	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	tem o significado atribuído nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, conforme alterada;
" <u>IPCA/IBGE</u> ":	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
" <u>IGP-M</u> ":	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;
" <u>Justa Causa</u> ":	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações,: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada

	em julgado; ou (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários;
<u>“Lei de Arbitragem”:</u>	significa a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada;
<u>“Lei Anticorrupção Brasileira”:</u>	significa a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
<u>“Matérias Qualificadas Master”:</u>	significam as seguintes matérias indicadas nas alíneas “(w) a destituição ou substituição do Administrador da posição de administrador fiduciário do Fundo Master, bem como a escolha de seu substituto”, “(x) a destituição ou substituição do Gestor da posição de gestor do Fundo Master, sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto”, “(y) a destituição ou substituição do Gestor da posição de gestor do Fundo Master, com Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto”, “(z) o aumento na taxa de administração ou da taxa de performance do Fundo Master”, “(aa) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo Master e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo Master e qualquer de seus cotistas, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas do Fundo Master”, e “(bb) a inclusão de encargos não previstos no regulamento do Fundo Master ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos no regulamento do Fundo Master” do Artigo 44, com relação às quais os Cotistas terão o direito de deliberar previamente e orientar o voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, nas Assembleias Gerais do Fundo Master.
<u>“MDA”:</u>	significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3);
<u>“Montante Inicial da Primeira Oferta”:</u>	tem o significado atribuído no Artigo 35 deste Regulamento;
<u>“Montante Mínimo por Investidor”:</u>	significa o montante mínimo de Cotas que deverão ser subscritas por cada Investidor no âmbito da Primeira Oferta, equivalente a 5.000.000 (cinco milhões de Cotas), totalizando R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerando o Preço de Emissão;
<u>“Outros Ativos”:</u>	significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados em cotas do Fundo Master, nos termos deste Regulamento, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Instrução CVM 555 ou outra resolução que venha a substituí-la, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, bem como aqueles que investem direta e/ou indiretamente em crédito privado; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia Geral poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso, desde que permitidos pela regulamentação aplicável; (iv)

	outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578 que não se caracterizem como Ativos Elegíveis, observados os requisitos deste Regulamento;
<u>“Partes Relacionadas”</u> :	significa (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma entidade; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco das pessoas mencionadas no item (i) acima; e (iii) qualquer pessoa que controle, seja controlado por, ou esteja sob controle comum do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de pessoa indicada no item (i) acima;
<u>“Patrimônio Líquido”</u> :	significa a soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos o agregado dos passivos do Fundo;
<u>“Período de Desinvestimento”</u> :	significa o período iniciado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, durante o qual o Fundo não poderá realizar novos investimentos no Fundo Master para investimentos em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, salvo exceções expressamente previstas neste Regulamento, e se iniciará um processo de desinvestimento total do Fundo;
<u>“Período de Investimento”</u> :	significa o período de 5 (cinco) anos, contado a partir da primeira integralização de Cotas, prorrogável por um período adicional de 1 (um) ano, por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral, sendo que tal prorrogação não implica na alteração do Prazo de Duração do Fundo;
<u>“Prazo de Duração”</u> :	significa o período durante o qual o Fundo realizará as atividades previstas neste Regulamento, correspondente a 10 (dez) anos, contado a partir da primeira integralização de Cotas, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral;
<u>“Preço de Integralização”</u> :	O valor unitário de integralização das Cotas, conforme determinado nos termos do Artigo 35, no âmbito da Primeira Oferta, ou do respectivo Suplemento, para as emissões subsequentes de Cotas, conforme o caso, observado que, independentemente da variação do Preço de Integralização nos termos previstos no Artigo 36 abaixo ou no respectivo Suplemento, conforme aplicável, os Cotistas não estarão obrigados a integralizar Cotas em montante total superior ao respectivo Capital Subscrito.
<u>“Primeira Oferta”</u> :	significa a primeira oferta pública de Cotas do Fundo, as quais serão objeto de oferta registrada perante a CVM sob o Rito Automático, conforme as condições estabelecidas no Artigo 35 deste Regulamento e no respectivo instrumento de aprovação da emissão;
<u>“Regulamento”</u> :	significa o presente regulamento do Fundo;
<u>“Requisitos Mínimos da Equipe Chave”</u> :	significa os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado

	de capitais, seja na área de gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual;
" <u>Resolução CMN 4.373</u> ":	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada;
" <u>Resolução CMN 4.963</u> "	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada;
" <u>Resolução CMN 4.993</u> "	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.993, de 24 de março de 2022, conforme alterada;
" <u>Resolução CMN 4.994</u> ":	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 30</u> ":	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
" <u>Rito Automático</u> "	significa o rito de registro automático de distribuição, conforme definido nos arts. 26 e 27 da Resolução CVM 160;
"RPPS"	significa os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, conforme definidos na Resolução CMN 4.963;
" <u>Sociedades Alvo</u> ":	significa as sociedades que desenvolvam atividades no Brasil, a serem selecionadas pelo Gestor, incluindo, mas não se limitando a, aquelas com foco nos setores de logística e transporte, energia, mobilidade urbana, saneamento básico e telecomunicações, a serem investidas pelo Fundo Master nos termos do seu regulamento;
"Seguradoras"	significa as sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e resseguradores locais, conforme definidos na Resolução CMN 4.993;
" <u>Sociedades Investidas</u> ":	significa as Sociedades Alvo que receberem, direta ou indiretamente, investimentos pelo Fundo Master;

"Suplemento":	significa qualquer suplemento a este Regulamento, o qual contemplará as características específicas de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I deste Regulamento;
"Taxa de Administração":	significa a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de administração do Fundo, emissão de Cotas, escrituração de Cotas, controladoria e gestão dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista neste Regulamento;
"Taxa de Performance":	significa a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de gestão do Fundo, nos termos do Artigo 30 deste Regulamento;
"Termo de Adesão":	significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.
"Veículos Feeder":	significam todos os veículos de investimento, incluindo o Fundo, considerados Investidores Qualificados, geridos pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, constituídos no Brasil ou no exterior, com o objetivo de investir, de forma direta, no Fundo Master, e que efetivamente adquiram do Cotas do Fundo Master.

**REGULAMENTO DO
BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1 O **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (“Fundo”) é um fundo de investimento em participações da categoria “Multiestratégia”, constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido pelo presente Regulamento, pelo disposto na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 579, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro, pelo Código ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro O Fundo é destinado a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, conforme alterada, que estejam dispostos a correr os riscos relacionados ao investimento no Fundo e que busquem retorno financeiro de médio e longo prazo para suas aplicações por meio do investimento.

Parágrafo Segundo Tendo em vista que o Fundo poderá ter determinados investidores institucionais como Cotistas, caso o Fundo receba aportes de: (i) EAPC e/ou Seguradoras, o Gestor deverá manter pelo menos 3% (três por cento) das Cotas subscritas do Fundo, em atendimento ao disposto no artigo 12, parágrafo 2º, da Resolução CMN 4.993; (ii) EFPC, o Gestor deverá manter pelo menos 3% (três por cento) das Cotas subscritas do Fundo, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo 2º, da Resolução CMN 4.994; e (iii) RPPS, o Gestor deverá manter pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo, ou percentual correspondente, direta ou indiretamente, no Fundo, em atendimento ao disposto no artigo 10, parágrafo 1º, inciso II, alínea “c” da Resolução CMN 4.963.

Parágrafo Terceiro Para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Segundo acima, o Gestor deverá deter, direta ou indiretamente, os percentuais acima indicados do Capital Subscrito do Fundo. Tais Cotas não conferirão ao Gestor, ou pessoas e/ou entidades ligadas ao seu respectivo grupo econômico, quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quarto O Gestor poderá subscrever as Cotas para fins de composição do investimento mencionado no Parágrafo Segundo por meio de (individualmente ou em conjunto): (i) pessoa jurídica do próprio Gestor, diretamente ou por meio de fundos de investimentos exclusivos; (ii) fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao Gestor ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão do Fundo e que sejam vinculados ao Gestor; ou (iii) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que estejam ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas.

Parágrafo Quinto Este Regulamento observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na (i) Resolução CMN 4.963, (ii) Resolução CMN 4.993, e (iii) Resolução CMN 4.994. Não há obrigação do Fundo, do Administrador, tampouco do Gestor de alterar e/ou solicitar alterações a este Regulamento em razão de eventuais alterações na Resolução CMN 4.963, na Resolução CMN 4.993 e/ou na Resolução CMN 4.994 que entrem em vigor após a Data de Início do Fundo.

Parágrafo Sexto Caso algum dos Cotistas seja entidade sujeita a alguma das regulamentações mencionadas no Parágrafo Quinto acima, que dispõem sobre limites e condições de investimento para os entes regulados, caberá ao próprio Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos detidos pelo Cotista por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos de investimento, cabendo exclusivamente ao referido Cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a regulamentação própria aplicável, não cabendo ao Administrador e/ou ao Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo Observado o disposto no Parágrafo Quarto, será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, do Administrador, do Gestor e da instituição responsável pela oferta das Cotas do Fundo, bem como de seus empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição de Cotas ou cotas do Fundo Master, bem como de suas Partes Relacionadas.

Parágrafo Oitavo O patrimônio do Fundo será representado por Cotas de classe única, conforme descrito neste Regulamento, sujeito ao Fator de Risco "Risco Relacionado à Responsabilidade dos Cotistas" descrito no Artigo 57, inciso **Error! Reference source not found.**, deste Regulamento.

Parágrafo Nono Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detidas, observada a regulamentação específica.

Parágrafo Décimo Sem prejuízo do Parágrafo Nono acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido do Fundo negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

Parágrafo Décimo primeiro O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, por recomendação do Gestor, sujeito à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Décimo segundo Os 5 (cinco) primeiros anos de duração do Fundo constituirão o Período de Investimento, prorrogável por um período adicional de 1 (um) ano, por recomendação do Gestor, sujeito à aprovação da Assembleia Geral e sem que isso altere o Prazo de Duração do Fundo. Findo o Período de Investimento, iniciar-se-á o Período de Desinvestimento.

Parágrafo Décimo terceiro Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Décimo primeiro, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração, nos termos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II - OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 2 O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo, por meio da aquisição de cotas do Fundo Master, observada a Política de Investimento.

Parágrafo Primeiro O Fundo Master, por sua vez, realizará, direta ou indiretamente, investimentos em Sociedades Alvo e Outros Ativos mediante orientação do Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Master, durante o Período de Investimento.

Parágrafo Segundo Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento:

(a) ao exclusivo critério do Gestor, ressalvado o disposto no Artigo 15 e no Artigo 44(s), abaixo, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e desde que:

(i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo Master antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(ii) tais investimentos sejam efetuados para a aquisição de pelo Fundo Master no âmbito de oferta pública subsequente (*follow-on*) de Sociedades Investidas ou aumentos de capital;

(iii) tais investimentos sejam efetuados para fins de não diluição da participação do Fundo Master nas Sociedades Investidas e/ou do Fundo no Fundo Master, inclusive no exercício de direito de preferência;

(iv) para o pagamento de despesas ordinárias do Fundo (incluindo a Taxa de Administração e de Performance, se for o caso) e do Fundo Master, não limitando-se às despesas de custeio do Fundo e do Fundo Master; ou

(v) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos do Fundo no Fundo Master e/ou do Fundo Master em Sociedades Investidas ou a continuidade dos negócios das Sociedades Investidas, e

(b) mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral para quaisquer outras hipóteses não previstas no item (a) acima.

Parágrafo Terceiro Observado o disposto no Parágrafo Segundo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor cessará todo e qualquer investimento do Fundo em Ativos Elegíveis e dará início ao Período de Desinvestimento do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

Parágrafo Quarto O objetivo de investimento do Fundo, bem como seus resultados passados, não caracteriza garantia, promessa e/ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

Artigo 3 O Gestor espera que o Fundo saia de seus investimentos por meio de uma variedade de transações possíveis, especialmente o resgate de cotas do Fundo Master ao final do seu prazo de duração, a cessão de cotas para compradores estratégicos, a cessão de cotas para outros fundos de investimento ou via a realização de ofertas públicas de cotas. No âmbito do Fundo Master, como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda ou oferta pública dos valores mobiliários das Sociedades Investidas, o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Master, observado o disposto no regulamento do Fundo Master, deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via: (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do

Gestor deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as Sociedades Investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4 O Fundo terá como política de investimento a realização de investimentos de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Master.

Parágrafo Primeiro. O Fundo Master, por sua vez, investirá em Sociedades Alvo cuja carteira de ativos seja composta majoritariamente por projetos pré-operacionais (i.e., *greenfield*) ou projetos operacionais (i.e. *brownfield*), que atuem na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura e que cumpram as normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo. Os investimentos do Fundo nos Ativos Elegíveis deverão propiciar a participação do Fundo, através do Fundo Master, no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade, pelo Fundo Master, de ativos que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas pelo Fundo Master; (iii) celebração de acordos de cotistas do Fundo Master pelo Fundo; e (iv) pela celebração de qualquer outro contrato, acordo, negócio jurídico com, ou a adoção de outro procedimento relacionado ao Fundo Master e/ou às Sociedades Investidas, que assegure ao Fundo, através do Fundo Master, efetiva influência na política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da possibilidade de indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Investidas.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de o Fundo receber aportes de investimentos de EFPC e/ou RPPS, tais cotistas deverão considerar que o Fundo irá investir seu Patrimônio Líquido de forma preponderante no Fundo Master, e que os limites de concentração da carteira de que trata a regulamentação aplicável àqueles serão apurados em relação às Sociedades Investidas pelo Fundo Master, na forma da Resolução CMN 4.994 e da Resolução CMN 4.963, conforme aplicável.

Parágrafo Quarto. O Fundo Master pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõem a sua carteira, desde que: (i) o Fundo Master possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento; (ii) que o AFAC represente, no máximo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do Fundo Master; (iii) que o valor agregado dos outros ativos, conforme definidos no regulamento do Fundo Master, somado o AFAC, represente menos de 10% (dez por cento) do capital subscrito do Fundo Master; (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo Master; e (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto. O Fundo Master não poderá investir em ativos no exterior, de modo que as Sociedades Investidas devem ser constituídas sob as leis brasileiras e ter sede e administração no Brasil, sendo que a verificação das condições impostas por este Parágrafo Quinto deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo Master na Sociedade Investida.

Parágrafo Sexto. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quinto acima, os ativos elegíveis de emissão de Sociedades Investidas que, quando do investimento inicial pelo Fundo Master, possuam sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles

constantes das suas demonstrações contábeis, não poderão representar mais de 20% (vinte por cento) do capital subscrito do Fundo Master, nos termos do Art. 12 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Sétimo. O Fundo Master poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado ao Fundo Master a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578; e (iii) não haja restrições para investimentos em debêntures pelo Fundo Master nos termos da regulamentação específica aplicável a regimes próprios de previdência social – RPPS, caso estes sejam cotistas do Fundo Master.

Parágrafo Oitavo. O investimento pelo Fundo Master em debêntures não conversíveis referido no Parágrafo Sétimo acima está limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) do total do patrimônio líquido do Fundo Master.

Artigo 5 Fica dispensada a participação do Fundo, através do Fundo Master, no processo decisório de Sociedades Investidas quando: (i) o investimento do Fundo Master na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e, adicionalmente, Cotistas reunidos em Assembleia Geral representantes da maioria das Cotas de Emissão do Fundo Master decidam pela dispensa da participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida; ou (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito.

Artigo 6 O limite de que trata o item “(iii)” do Artigo 5 será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

Artigo 7 As Sociedades Investidas pelo Fundo Master deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente; (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Investida; (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 8 O Fundo deverá manter, no mínimo, 95% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Elegíveis, observados os objetivos e a política de investimentos estipulados neste Regulamento, bem como os dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 9 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Ativos Elegíveis poderá ser alocada em Outros Ativos de emissão de um único emissor.

Artigo 10 O limite previsto no *caput* deste Artigo 8 não será aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital.

Artigo 11 O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Artigo 10 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 12 Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no *caput* perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no Artigo 10, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver, de forma *pro rata*, os valores que ultrapassarem o limite estabelecido aos Cotistas.

Artigo 13 Para fins de verificação do enquadramento previsto no *caput*, os seguintes valores devem ser somados aos Ativos Elegíveis:

- (a) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (b) o valor de todos os recursos decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Elegíveis; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Elegíveis; ou (c) enquanto vinculados a garantias outorgadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (c) o valor dos recursos a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Elegíveis; e
- (d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Artigo 14 Os seguintes procedimentos deverão ser observados, sem, contudo, representar qualquer vedação ou limitação aos investimentos e operações do Fundo previstos neste Regulamento, durante a criação, manutenção e desinvestimento da Carteira do Fundo:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Elegíveis até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data da integralização de Cotas, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que o Fundo faça investimentos nos Ativos Elegíveis, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e

- (iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Ativos Elegíveis e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que serão distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro As distribuições de resultados do Fundo Master, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Ativos Elegíveis e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo.

Parágrafo Segundo Caso os investimentos do Fundo nos Ativos Elegíveis não sejam realizados dentro do prazo previsto na alínea (a) do inciso (i) do caput, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer. O Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, (i) reenquadrar a carteira, ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Artigo 15 É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Elegíveis que integram a Carteira do Fundo ou sobre os quais o Fundo detenha direitos de conversão ou aquisição, (ii) forem permitidas nos termos do artigo 9º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 578, e (iii) não sejam conflitantes com o disposto neste regulamento e do Fundo Master. Caso o Fundo venha a realizar operações com derivativos na forma prevista neste artigo, tais operações estarão limitadas ao valor do Patrimônio Líquido. Adicionalmente, de acordo com as disposições da Resolução CMN nº 4.994, ao realizar operações com derivativos, o Fundo deverá observar cumulativamente as seguintes condições: (i) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (ii) a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

Parágrafo Primeiro. O Fundo deverá, ainda, observar as diretrizes de investimento previstas no **Anexo I** deste Regulamento.

Artigo 16 Salvo se devidamente aprovada por Cotistas representando, no mínimo, metade das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia Geral, é vedado ao Fundo investir, direta ou indiretamente, seus recursos em valores mobiliários de emissores dos quais participe, direta ou indiretamente:

- (i) (1) o Administrador, (2) o Gestor, (3) os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido do Fundo, ou (4) as Partes Relacionadas, em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total do emissor; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação ou operações relacionadas à emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na

condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal do emissor, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro Salvo por aprovação em Assembleia Geral por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedado ao Fundo realizar ou participar de operações em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do *caput*, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor. O disposto neste Parágrafo Primeiro não se aplica: (i) quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) com relação ao Fundo Master, visto que, nos termos deste Regulamento, o Fundo deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Master, não obstante o Administrador, Gestor e suas partes relacionadas atuarem, dentre outras funções, como administrador e gestor do Fundo Master.

Parágrafo Segundo O Fundo poderá realizar investimentos no Fundo Master em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento e/ou com Cotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro O Administrador, o Gestor, os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas a estes ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo investidas pelo Fundo Master.

Artigo 17 Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento e no regulamento do Fundo Master, os investimentos do Fundo e do Fundo Master, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos, das Sociedades Investidas e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador ou o Gestor, exceto nos casos de culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas.

Artigo 18 Observado o disposto nos Parágrafo Primeiro, Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto abaixo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto no Fundo Master e/ou em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto no Fundo Master e/ou em uma Sociedade Alvo enquanto o Fundo detiver Ativos Elegíveis de emissão do Fundo Master.

Parágrafo Primeiro. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, observada a estratégia de investimento do Fundo Master, compor os recursos investidos do Fundo e do Fundo Master com recursos de outros investidores, incluindo os Veículos Feeder, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Segundo. Caso o Fundo Master não faça o investimento total disponível em uma Sociedade Alvo ou um Sociedade Investida, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas, aos Veículos Feeder, aos investidores de Veículos Feeder e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

Parágrafo Terceiro. Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, bem como em virtude da participação de outros Veículos Feeder no Fundo Master, não

é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá no Fundo Master e, indiretamente, nas Sociedades Investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, observadas as regras de governança estabelecidas no regulamento do Fundo Master. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os cotistas do Fundo Master e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o investimento na respectiva Sociedade Alvo.

Parágrafo Quarto. O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pelo Fundo Master nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no investimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de investimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

Parágrafo Quinto. Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer Cotistas, Veículos Feeder ou investidores de Veículos Feeder não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista no Fundo ou integralização de cotas do Fundo Master no Fundo Master e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento. Caso tais coinvestimentos sejam realizados diretamente nas Sociedades Investidas pelo Fundo Master, eles não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista no Fundo, ou pelo Fundo no Fundo Master, e não afetarão a obrigação de integralizar Cotas do Fundo subscritas, nos termos do Compromisso de Investimento celebrado pelo referido Cotista, ou na obrigação de integralizar cotas do Fundo Master pelo Fundo, nos termos do compromisso de investimento celebrado pelo Fundo.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 19 O Fundo será administrado pelo Administrador, o qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.

Parágrafo Primeiro Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, respeitados os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares que lhe competem e que possam vir a ser impostas:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, pelo período de 5 (cinco) anos após o encerramento do fundo, atualizados e em perfeita ordem:

- (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais do Fundo;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber amortizações, resgates, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
 - (iv) elaborar relatório, em conjunto com o Gestor, a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
 - (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
 - (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa receber em decorrência de sua condição de Administrador;
 - (vii) manter os Ativos Elegíveis integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no artigo 37 da Instrução CVM 578;
 - (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XII deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por devendo, ainda, atualizar os Cotistas quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
 - (ix) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
 - (x) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre o Fundo;
 - (xi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

- (xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xiii) proteger e promover os interesses do Fundo;
- (xiv) manter, na forma prevista neste Regulamento, a efetiva influência na política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança aqui previstas;
- (xv) empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (xvi) enviar, mensalmente para os Cotistas, a composição da Carteira, o valor da Cota diária e informações sobre os aspectos socioambientais da Carteira do Fundo; e
- (xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (iv) e (viii) do Parágrafo Segundo do Artigo 19 acima, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação aos conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Quarto O Administrador declara que não se encontra em situação de conflito de interesses na data de aprovação deste Regulamento, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, deverá ser levada à análise e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas, a qual analisará as hipóteses de conflito de interesses e aprovará ou rejeitará operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

Artigo 20 A Carteira será gerida pelo Gestor, observadas as decisões da Assembleia Geral. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos Elegíveis e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou ao desinvestimento nos Ativos Elegíveis e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo;
- (iii) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante o Fundo Master, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelo Fundo Master; e

- (iv) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Elegíveis, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

Artigo 21 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) investir, em nome do Fundo, em Ativos Elegíveis;
- (ii) administrar os recursos do Fundo não investidos em Ativos Elegíveis investindo em Outros Ativos;
- (iii) apoiar o Fundo Master e, se necessário, as Sociedades Alvo, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, direta ou indiretamente através do Fundo Master, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (iv) preparar e fornecer ao Administrador e aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (v) celebrar e executar, a seu critério, as operações de desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta neste Regulamento, e as operações de investimento do Fundo;
- (vi) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- (vii) divulgar aos Cotistas (a) imediatamente, fatos relevantes divulgados pelo Fundo Master e pelas Sociedades Investidas, e (b) no mínimo semestralmente, relatórios e informações disponibilizadas publicamente pelas Sociedades Investidas que o Gestor tenha conhecimento;
- (viii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (ix) fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (x) custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;

- (xi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da Carteira do Fundo;
- (xiii) representar o fundo, na forma da legislação aplicável, perante o Fundo Master e, se necessário, perante as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos do Fundo, inclusive firmando, em nome do Fundo, os acordos de cotistas do Fundo Master, quando aplicável;
- (xiv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira do Fundo;
- (xvi) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- (xvii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579; (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável; e (c) quando aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, preparado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xviii) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de Carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações; e
- (xix) realizar recomendações para a Assembleia Geral de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado.

Artigo 22 O Gestor possui equipe dedicada de profissionais em investimentos que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, inclusive no setor de infraestrutura (“Equipe Chave”). Os membros seniores da Equipe Chave possuem larga experiência em aquisições, associações e recuperação de empresas, bem como abertura de capital em bolsa de valores, entre outras transações.

Artigo 23 O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio do Fundo para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Artigo 24 Os serviços de custódia dos ativos do Fundo serão prestados pelo Custodiante, o qual se encontra legalmente habilitado a exercer a atividade de custódia dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos, na forma da regulamentação aplicável. Os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente. Os serviços de escrituração e controladoria de ativo e passivo serão prestados pelo Administrador, o qual se encontra legalmente habilitado para tanto. Os serviços de avaliadores independentes serão prestados por avaliadores legalmente habilitados a exercer a avaliação de ativos que sejam objeto de avaliação. O Fundo poderá, ainda, contratar consultores especializados para auxílio nas tomadas de decisão de investimento e desinvestimento.

Parágrafo Único Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a Conta do Fundo;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta do Fundo;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Ativos Elegíveis) integrantes do ativo do Fundo, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo do Fundo;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (b) a documentação relativa às operações do Fundo; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Outros Ativos componentes da Carteira do Fundo, discriminando o valor atualizado e a composição da Carteira do Fundo, contendo quantidade, espécie e cotação dos Outros Ativos que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);

- (xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido do Fundo; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da Carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo;
- (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Outros Ativos integrantes do patrimônio do Fundo, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Gestor, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da Carteira do Fundo;
- (xiv) emitir relatórios sobre os Outros Ativos em custódia, disponibilizando-os para o Administrador e o Gestor;
- (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Outros Ativos, depositando os valores recebidos na respectiva Conta do Fundo;
- (xvi) debitar da respectiva Conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo;
- (xvii) efetuar, por conta do Administrador, do Gestor ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto no Artigo 48 deste Regulamento;
- (xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;
- (xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante;
- (xx) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e
- (xxi) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

Artigo 25 Com exceção ao Administrador, Gestor e Custodiante, cuja substituição depende, necessariamente, de aprovação em sede de Assembleia Geral, a contratação, pelo Fundo, de prestadores de serviços diversos daqueles indicados neste Capítulo IV dependerá da anuência prévia e expressa do Administrador.

Artigo 26 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

Artigo 27 O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer determinações da Assembleia Geral de Cotistas que não sejam contrárias à legislação em vigor.

Artigo 28 É vedada ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - (a) se o Fundo obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, desde que o saldo dos empréstimos contraídos ou efetuados com tais organismos de fomento, em qualquer momento, não seja superior a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo; ou
 - (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelos Cotistas de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) em ativos ou sociedades no exterior;
 - (b) na aquisição de bens imóveis;
 - (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvados os Ativos Elegíveis ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Sociedades Investidas; e
 - (d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (ix) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*).

Parágrafo Primeiro A contratação de empréstimos referida no inciso (ii), alínea (b), do *caput*, só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromissos de Investimentos previamente assumidos pelo Fundo.

Parágrafo Segundo Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, o Administrador deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO V - REMUNERAÇÃO

Artigo 29 Em decorrência da prestação dos serviços de gestão, administração, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo prestados pelo Administrador e pelo Gestor, conforme o caso, será cobrada uma Taxa de Administração, calculada nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo, aplicada sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, sendo que, a qualquer tempo, será observado o valor mensal mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigido pela variação positiva do IPCA em janeiro de cada ano.

Parágrafo Primeiro. A partir Data de Início do Fundo, durante todo o Prazo de Duração, o Fundo pagará uma Taxa de Administração equivalente a 2,10% (dois inteiros e um décimo por cento) ao ano.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriadas por Dia Útil, como despesas do Fundo e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Gestor, ao Escriturador e ao Custodiante, e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração indicado no *caput*, conforme previsto na Instrução CVM 578 e no presente Regulamento.

Parágrafo Terceiro Serão deduzidos da Taxa de Administração, os valores devidos a título de taxa de administração do Fundo Master, conforme estabelecidos em seu regulamento.

Parágrafo Quarto Os valores devidos ao Gestor a título de taxa de gestão, serão pagos pelo Fundo diretamente ao Gestor, em percentual estabelecido no Contrato de Gestão, a ser deduzido do valor total da Taxa de Administração, de modo que os valores devidos a título de Taxa de Gestão nunca poderão ser superiores à Taxa de Administração prevista neste Artigo 29.

Parágrafo Quinto Não será cobrada taxa de custódia pelo Custodiante.

Artigo 30 O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) incidente sobre os valores pagos aos Cotistas que vierem a exceder o somatório dos valores integralizados no Fundo, corrigido pela variação positiva do Benchmark desde a data da respectiva integralização.

Artigo 31 Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas serão pagos integralmente aos Cotistas até que as distribuições realizadas atinjam o somatório dos valores integralizados pelos Cotistas no Fundo, corrigido pela variação positiva do Benchmark desde a data de

respectiva integralização. Atingindo o referido montante, será devido ao Gestor, a cada amortização, a Taxa de Performance prevista no Artigo 30.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Performance será apurada e provisionada exclusivamente quando da amortização ou do resgate de Cotas, conforme aplicável, observando-se, ademais, o seguinte: (i) para fins de apuração e provisão da Taxa de Performance, somente serão considerados os valores a serem efetivamente distribuídos aos Cotistas por ocasião de tal amortização ou resgate (isso é, desconsiderando-se o Patrimônio Líquido e/ou distribuições futuras), ressalvada a hipótese do Parágrafo Quarto do Artigo 33 abaixo; (ii) caso venham a ser criadas classes de cotas em futuras emissões do Fundo, a apuração e a respectiva provisão da Taxa de Performance serão realizadas de forma segregada e individualizada para cada classe de Cotas; e (iii) uma vez apurada e provisionada a Taxa de Performance relativa a determinada amortização, o Gestor poderá optar, a seu exclusivo critério, por postergar sua cobrança, informando-o ao Administrador. A Taxa de Performance será paga ao Gestor, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo Tendo-se em vista a possibilidade de subscrição de Cotas por EFPC e/ou de RPPS, informa-se que, no melhor entendimento do Administrador, os pagamentos da Taxa de Performance ao Gestor nos termos previstos neste Regulamento, atendem aos critérios previstos no artigo 34 da Resolução CMN 4.994, aplicável às EFPC, e nos artigos 10, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b" e artigo 17, ambos da Resolução CMN 4.963, aplicáveis aos RPPS, sem prejuízo do disposto no Artigo 1 acima.

Artigo 32 Não será cobrada taxa de saída do Fundo; não obstante, a cada emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, cobrar uma taxa de ingresso ou de distribuição a ser paga pelos subscritores das novas Cotas, nos termos do ato que aprovar a referida emissão de Cotas.

CAPÍTULO VI - SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 33 A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses: (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista, à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso; (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" deste Parágrafo Segundo.

Parágrafo Terceiro. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, além da parcela devida à título de Taxa de Administração nos termos do Parágrafo Sétimo abaixo, será devida ao Gestor **(I)** remuneração equivalente à integralidade da Taxa de Performance apurada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo na data em que o Gestor for destituído; e **(II)** uma multa equivalente ao resultado positivo da diferença entre: (i) como minuendo, o Patrimônio Líquido apurado na data de convocação da Assembleia Geral que possuir como ordem do dia a destituição sem Justa Causa do Gestor, observado o disposto no parágrafo quinto abaixo; (ii) como subtraendo, o somatório dos valores integralizados no Fundo, acrescido pela variação positiva do Benchmark.

Parágrafo Quinto. O cálculo do Patrimônio Líquido para fins do disposto no Parágrafo Quarto acima será feito a partir de laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, contratado nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Sexto. Para fins de esclarecimento, eventual valorização ou desvalorização do Patrimônio Líquido do Fundo após pagamento previsto no Parágrafo Quarto acima não ensejará pagamento adicional ao Gestor ou dos valores recebidos nos termos do Parágrafo Quarto acima, conforme o caso.

Parágrafo Sétimo. Nos casos de renúncia ou destituição, com ou sem Justa Causa, do Gestor e/ou do Administrador, estes continuarão recebendo, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, as parcelas da Taxa Administração estipulada neste Regulamento devidas a cada um, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* e sem qualquer redução, até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo Oitavo. Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.

CAPÍTULO VII - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 34 O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado com base no valor de referência obtido pela divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada Dia Útil, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo O Patrimônio Líquido do Fundo será composto por Cotas de classe única. Os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos.

Parágrafo Terceiro As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas abertas junto ao Custodiante.

Parágrafo Quarto A propriedade das Cotas presumir-se-á por : (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

Artigo 35 No âmbito da Primeira Oferta, serão emitidas, no mínimo, 200.000.000 (duzentos milhões) e no máximo 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões) Cotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando o montante mínimo de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais de reais) e máximo de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), sem considerar as cotas de lote adicional, nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160 ("Montante Inicial da Primeira Oferta"). As cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização correspondente: (i) Na primeira Chamada de Capital ao Valor Unitário de R\$ 1,00 (um real); (ii) Nas Chamadas de Capital subsequentes pelo Valor Unitário corrigido, *pro rata die*, pelo Benchmark a partir da Data de Início do Fundo até o primeiro dia útil anterior ao dia do envio da Chamada de Capital ("Preço de Integralização").

Parágrafo Primeiro O Fundo iniciará suas atividades mediante a integralização de Cotas no montante de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Segundo O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do valor mínimo previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 35 estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Oferta.

Parágrafo Terceiro Findo o prazo estabelecido no Parágrafo Segundo anterior, caso o valor mínimo previsto no *caput* deste Artigo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo Quarto No âmbito da Primeira Oferta, os Investidores que desejem se tornar Cotistas do Fundo deverão subscrever, no mínimo, 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, totalizando o montante mínimo por Investidor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("Montante Mínimo por Investidor").

Parágrafo Quinto Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada investidor.

Parágrafo Sexto Após o encerramento da Primeira Oferta, os Cotistas que eventualmente vierem a subscrever Cotas em emissões subsequentes de Cotas pagarão um preço de integralização definido no respectivo Suplemento.

Parágrafo Sétimo Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas. Adicionalmente, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Oitavo Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo previsto no **Anexo I** a este Regulamento. As novas Cotas poderão ser distribuídas mediante oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Nono Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas, sejam elas aprovadas por Assembleia Geral ou emitidas dentro do Capital Autorizado, terão direito de

preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Décimo Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no Parágrafo Nono acima deverá ser exercido pelo Cotista em, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis, conforme previsto no ato ou assembleia que tenha aprovado a nova emissão. Os Cotistas não poderão ceder este direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral aplicável, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pelo Administrador para este fim.

Parágrafo Décimo primeiro As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede do Administrador.

Parágrafo Décimo segundo As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA (“MDA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 e, desde que totalmente integralizadas, para negociação, em mercado de balcão organizado no Fundos21 – Módulo de Fundos (“Fundos21”), ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Balcão B3).

Parágrafo Décimo terceiro A Primeira Oferta será registrada perante a CVM através do Rito Automático e terá como público-alvo Investidores Qualificados. Assim, nos primeiros 6 (seis) meses decorridos após o encerramento da Primeira Oferta, eventuais transferências a terceiros não poderão ter como destinatário o público investidor em geral. Após o decurso desse prazo, na hipótese (i) da regulação dos fundos de investimento em participações permitir, e (ii) do público-alvo do Fundo vir a ser alterado para permitir o investimento pelo público em geral, tais Cotas poderão ser livremente transferidas para tais investidores.

Artigo 36 As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, os quais apenas são reconhecidos como tal mediante sua autenticação por parte do Administrador.

Parágrafo Único Concomitante à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, bem como efetuará ou atualizará, conforme o caso, seu cadastro perante o Administrador, obrigando-se a atualizá-lo de tempos em tempos, nos termos exigidos pelo Administrador.

Artigo 37 Do Boletim de Subscrição e/ou do Compromisso de Investimento deverá constar, ao menos: (i) o nome e a qualificação do Cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; e (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor, ou critério para sua fixação, e o respectivo prazo.

Artigo 38 A integralização das Cotas do Fundo será realizada segundo o Preço de Integralização, mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientadas pelo Gestor, observado que, independentemente da variação do Preço de Integralização nos termos previstos no Artigo 35 ou no respectivo Suplemento, conforme aplicável, os Cotistas não estarão obrigados a integralizar Cotas em montante total superior ao respectivo Capital Subscrito.

Artigo 39 A integralização de Cotas, nos termos do Artigo 38 acima, deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central.

Artigo 40 Na medida em que o Fundo (i) seja notificado acerca de uma chamada de capital para integralização das cotas subscritas do Fundo Master, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador, mediante a solicitação do Gestor, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Mediante notificação para Chamada de Capital, os Cotistas deverão pagar o montante solicitado na notificação de Chamada Capital em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da entrega da referida notificação pelo Administrador. Este procedimento deverá ser repetido até que 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e subscritas do Fundo sejam totalmente integralizadas.

Parágrafo Primeiro As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Elegíveis deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, nos demais casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.

Parágrafo Segundo Caso os Cotistas possuam proporções distintas entre as respectivas Cotas subscritas e Cotas integralizadas, o Administrador poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os Cotistas, desde que com a finalidade exclusiva de equalizar a situação dos Cotistas, isso é, para fins de evitarem-se dúvidas: o Administrador poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os Cotistas, desde que com a finalidade exclusiva de diminuir ou eliminar a diferença, eventualmente existente entre Cotistas que tenham subscrito Cotas em momentos distintos, quanto à proporção de Cotas integralizadas e Cotas subscritas porém não integralizadas de cada Cotista.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos causados ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, e ciência das restrições existentes no âmbito da Oferta, conforme o caso.

Parágrafo Quarto Em caso de inadimplemento do Cotista ao Compromisso de Investimento referente a Chamadas de Capital para integralização de Cotas, o Administrador deverá comunicar o Cotista sobre a sua mora de forma que o Cotista, em até 3 (três) Dias Úteis, regularize sua Chamada de Capital. Caso o Cotista não regularize a Chamada de Capital no prazo de 3 (três) Dias Úteis, ficará constituído em mora ("Cotista Inadimplente"), sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quinto O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

Parágrafo Sexto Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

Parágrafo Sétimo Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Artigo 41 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo Único. No caso de transferência de Cotas não depositadas para negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do caput deste artigo e do Parágrafo Décimo segundo do 0, acima, o cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, bem como deverá encaminhar o termo de cessão, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que o Administrador tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas.

CAPÍTULO VIII - AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 42 Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 43 Mediante prévia instrução do Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo no decorrer do Prazo de Duração. A amortização será feita em igualdade de condições entre os Cotistas, mediante rateio proporcional das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, considerando o valor das Cotas calculado nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

Parágrafo Segundo. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Parágrafo Quarto. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da

liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Elegíveis.

Parágrafo Quinto. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas, nos termos desse Regulamento, aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 44 Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias e observados os seguintes quóruns de deliberação :

Matéria de Deliberação	Quórum Mínimo de Aprovação
(a) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(b) a alteração do Regulamento.	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
(c) a alteração da Política de Investimentos prevista neste Regulamento;	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
(d) o aumento do Capital Autorizado previsto neste Regulamento;	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
(e) a destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seu substituto.	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
(f) a destituição ou substituição do Gestor, sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	No mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
(g) a destituição ou substituição do Gestor, com Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto.	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
(h) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
(i) a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado do Fundo.	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
(j) o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
(k) a prorrogação do Período de Investimento do Fundo.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.

Matéria de Deliberação	Quórum Mínimo de Aprovação
(l) a redução do Período de Investimento do Fundo;	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
(m) a redução do Prazo de Duração do Fundo;	No mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
(n) a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
(o) alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral.	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
(p) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais conselhos e/ou comitês, se aplicável.	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
(q) o requerimento de informações por Cotistas.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(r) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo.	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(s) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas.	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
(t) a inclusão de encargos não previstos no Capítulo XI do Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos no Regulamento.	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
(u) a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(v) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo.	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
(w) a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor em uma Assembleia Geral do Fundo Master sobre a destituição ou substituição do Administrador da posição de administrador fiduciário do Fundo Master, bem como a escolha de seu substituto.	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
(x) a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor em uma Assembleia Geral do Fundo Master sobre a destituição do Gestor da posição de gestor do Fundo Master <u>sem</u> Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	No mínimo, 90% das Cotas subscritas.
(y) a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor em uma Assembleia Geral do Fundo Master sobre a destituição ou substituição do Gestor da posição de gestor do Fundo Master <u>com</u> Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.

Matéria de Deliberação	Quórum Mínimo de Aprovação
(z) a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor em uma Assembleia Geral do Fundo Master sobre o aumento na taxa de administração ou da taxa de performance do Fundo Master.	No mínimo, 90% das Cotas subscritas.
(aa) a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor em uma Assembleia Geral do Fundo Master sobre a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo Master e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo Master e qualquer de seus cotistas, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas do Fundo Master.	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
(bb) a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor em uma Assembleia Geral do Fundo Master sobre a inclusão de encargos não previstos no regulamento do Fundo Master ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos no regulamento do Fundo Master.	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro Salvo pelo disposto no *caput* deste Artigo ou quando quóruns distintos forem previstos em outros Artigos deste Regulamento, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance.

Parágrafo Terceiro As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Segundo acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do Parágrafo Segundo acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 45 A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas de que trata o *caput*, deve ser dirigida ao Administrador, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário, e conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Segundo O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência física ou eletrônica (e-

mail) encaminhada a cada Cotista, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais junto ao Administrador, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários à tomada e decisão e ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do Administrador.

Parágrafo Quarto A Assembleia Geral poderá também ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, nos termos descritos na respectiva convocação. Permanece a obrigação de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

Parágrafo Quinto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Sexto A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Sétimo Nas deliberações das Assembleias Gerais, à cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto. Somente podem votar nas Assembleias Gerais Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido.

Parágrafo Oitavo Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o voto seja recebido pelo Administrador com antecedência da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Parágrafo Nono As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto ("Consulta Formal").

Parágrafo Décimo A resposta dos Cotistas à Consulta Formal deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias, se prazo maior não for estipulado pelo Administrador, e a ausência de resposta neste prazo não será considerada como aprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Parágrafo Décimo primeiro Os Cotistas inadimplentes com qualquer Chamada de Capital na data da convocação da Assembleia Geral não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Artigo 46 Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) o Administrador ou o Gestor; (ii) as Partes Relacionadas do Administrador ou do Gestor; (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo em relação às matérias a serem votadas; e

(vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Primeiro Não se aplica a vedação prevista no *caput* quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no *caput*; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Segundo O Cotista deverá informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos dos incisos (v) e (vi) do *caput*, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessas situações.

Parágrafo Terceiro As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

Artigo 47 O Fundo será representado pelo Gestor em qualquer Assembleia Geral do Fundo Master, nos termos deste Regulamento e do regulamento do Fundo Master, observada a política de voto do Gestor e a regulamentação aplicável. Sem prejuízo, na hipótese de convocação da Assembleia Geral do Fundo Master para deliberar sobre qualquer uma das Matérias Qualificadas Master, o Gestor deverá solicitar ao Administrador a convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante do Fundo, na Assembleia Geral do Fundo Master.

Parágrafo Primeiro O voto a ser proferido pelo Gestor em relação a qualquer Matéria Qualificada Master nas assembleias gerais do Fundo Master deverá ser orientado pela decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns necessários para orientar o voto a ser proferido pelo Gestor na assembleia geral do Fundo Master, conforme previstos no Artigo 44 acima. Para fins de cômputo dos quóruns de aprovação necessários para que a Assembleia Geral de Cotistas oriente o voto a ser proferido pelo Gestor no âmbito da assembleia geral do Fundo Master, somente serão considerados os votos válidos, não se computando os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções).

Parágrafo Segundo Na Assembleia Geral do Fundo Master convocada para deliberar sobre qualquer das Matérias Qualificadas Master, o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante do Fundo, será manifestado e computado de forma uniforme em relação à totalidade dos Cotistas do Fundo conforme orientação aprovada em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, independentemente dos votos individualmente proferidos por cada Cotista do Fundo.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de não obtenção do quórum necessário para orientar o voto a ser proferido pelo Gestor acerca de uma determinada Matéria Qualificada Master ou na hipótese de não aprovação de uma determinada Matéria Qualificada Master, o Gestor, na qualidade de representante do Fundo, deverá se abster ou votar pela não aprovação da referida Matéria Qualificada Master, conforme o caso, no âmbito da assembleia geral do Fundo Master (sem prejuízo de votos distintos a serem apresentados pelo Gestor na qualidade de representante de outros Veículos Feeder).

Parágrafo Quarto Caso o procedimento previsto neste Artigo não seja observado, a Assembleia Geral do Fundo Master restará prejudicada, nos termos do regulamento do Fundo Master, e eventuais deliberações tomadas (se aplicável) serão consideradas sem efeito.

CAPÍTULO X - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 48 Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;
- (iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (x) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme o caso;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Outros Ativos;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação do Fundo e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pelo Fundo, em qualquer caso, e (c) despesas com avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM;

- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) despesas relacionadas à oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, consultores especializados, incluindo consultores contratados para a orientação ao Gestor quanto a tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das ofertas subsequentes de Cotas do Fundo, conforme o caso;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- (xviii) despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo despesas para registro do Fundo no CNPJ, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, limitadas ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito.

CAPÍTULO XI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 49 O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo os investimentos, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro Não obstante o disposto no Parágrafo Segundo abaixo, o Administrador poderá propor ou realizar, conforme o caso, a reavaliação dos ativos da Carteira, inclusive, mas não se limitando a, nas seguintes hipóteses:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Investida pelo Fundo Master;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de amortizações, resgates, dividendos ou juros relativamente aos Ativos Elegíveis ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido, concessão de plano ou homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como houver pedido ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Investidas pelo Fundo Master, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Investidas pelo Fundo Master, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Investidas pelo Fundo Master;

- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos de Sociedades Investidas pelo Fundo Master;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Investidas pelo Fundo Master;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Gestor;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com ativos investidos pelo Fundo Master de emissão de Sociedades Investidas; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Segundo Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Terceiro Os Ativos Elegíveis serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado do Administrador ou por prestador de serviço por ele contratado nos termos do presente Regulamento.

Artigo 50 O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de março de cada ano.

CAPÍTULO XII - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 51 O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Elegíveis que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório do Administrador e do Gestor a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

Artigo 52 O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos à Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;

- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) prospecto, lâmina, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, caso aplicáveis, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Artigo 53 Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido e resulte no reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária.
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do *caput* devem ser auditadas pelo Auditor Independente e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do *caput*.

Artigo 54 O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante em ocorrência ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou

aos ativos integrantes de sua Carteira, bem como a manter o conteúdo divulgado disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro em ocorrência ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Ativos Elegíveis a eles referenciados.

Parágrafo Segundo Os atos ou fatos relevantes podem, em circunstâncias extraordinárias, deixar de ser divulgados se o Administrador determinar que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, do Fundo Master ou das Sociedades Investidas.

Parágrafo Terceiro O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Artigo 55 Os estudos e análises a que fez referência ao Artigo 21, itens (viii) e (ix), deste Regulamento, e que buscam permitir o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo, deverão ter, no mínimo, o seguinte conteúdo e serão divulgados aos Cotistas com periodicidade anual:

- (a) Comentário geral do Gestor sobre o desempenho do Fundo no período;
- (b) Informações sobre o *pipeline* de investimentos, oportunidades em avaliação, por setor, tíquete de investimento e estágio de análise;
- (c) Informações sobre o desempenho de cada um dos ativos que compõe a Carteira, incluindo: data de investimento, volume comprometido pelo fundo e volume investido, faturamento bruto do período e histórico, comentário sobre o desempenho do período, avaliação de riscos e plano de mitigação; e
- (d) *Valuation* atualizado da Carteira.

Artigo 56 A publicação de informações referidas nos Artigo 51 a Artigo 55 deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, o Administrador deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emitidos pela ANBIMA.

CAPÍTULO XIII - FATORES DE RISCO

Artigo 57 Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo.

- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a

Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **RISCOS DE ACONTECIMENTOS E PERCEPÇÃO DE RISCO EM OUTROS PAÍSES:** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS PELO FUNDO MASTER:** Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em cotas do Fundo Master que, por sua vez, tem sua carteira concentrada em ativos de emissão das Sociedades Investidas. Embora o Fundo, através do Fundo Master, tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, os pagamentos relativos ao Fundo Master e, como consequência, relativos aos ativos de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais

ocorrências, o Fundo Master, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

- (vi) **RISCO DE CRÉDITO DE DEBÊNTURES DA CARTEIRA DO FUNDO:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo Master (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo Master e, por consequência, do Fundo, poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo Master não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo Master e o Fundo não recebam rendimentos suficientes para atingir seus respectivos Benchmarks. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- (vii) **RISCO RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS.** A carteira do Fundo estará concentrada em cotas do Fundo Master, cuja carteira, por sua vez, estará concentrada em ativos de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência das Sociedades Investidas; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos ativos das Sociedades Investidas; e (v) valor esperado na alienação dos ativos das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Master e, conseqüentemente, o Fundo e os seus Cotistas, poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo Master, o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo Master no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Master conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ativos de

emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo Master consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo Master e, conseqüentemente, a carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo Master poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no seu regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Master quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Master, do Fundo e as Cotas.

- (viii) **RISCOS RELACIONADOS À HABILIDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS DE AUMENTAR SUAS RECEITAS FRENTE AO CRESCIMENTO DA DEMANDA DOS SEUS CLIENTES E À CAPACIDADE DE AMPLIAR A REDE DE NEGÓCIOS.** O sucesso futuro das Sociedades Investidas poderá depender de diversos fatores de investimento em tecnologia e serviços. Se a demanda por tais serviços for afetada, o negócio das Sociedades Investidas e os seus resultados financeiros e operacionais e/ou fluxos de caixa poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, o desenvolvimento inadequado da infraestrutura da rede pública necessária (quando for o caso), ou o atraso na adoção de tecnologias e melhorias poderá causar um impacto adverso ao negócio das Sociedades Investidas. Mudanças no serviço essencial para funcionamento das Sociedades Investidas ou disponibilidade insuficiente dos serviços, inclusive de serviços on-line, também poderão ocasionar tempos de resposta mais lentos, afetando adversamente a utilização da internet e outros serviços on-line em geral e, conseqüentemente, a produtividade e a lucratividade de algumas das Sociedades Investidas.
- (ix) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS:** Apesar de a Carteira do Fundo ser composta por cotas do Fundo Master, cuja carteira, por sua vez, é constituída, predominantemente, pelos ativos de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas do Fundo Master, tal qual o Fundo, a propriedade direta sobre tais ativos. Os direitos dos cotistas do Fundo Master e dos Cotistas do Fundo são exercidos sobre todos os ativos e sobre todos os Ativos Elegíveis e Outros Ativos da Carteira, respectivamente, de modo não individualizado, no limite do regulamento do Fundo Master, deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm.
- (x) **RISCO DE INVESTIMENTO EM SOCIEDADES ALVO EM FUNCIONAMENTO:** O Fundo Master poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo Master e, conseqüentemente o Fundo e os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.
- (xi) **RISCO DE DILUIÇÃO:** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados

quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

- (xii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo adquirirá Ativos Elegíveis de emissão, exclusivamente, do Fundo Master, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Elegíveis e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.
- (xiii) **RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO:** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das Sociedades Investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido do Fundo em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de cotista do Fundo Master. Caso seja constatado o patrimônio líquido negativo do Fundo, os Cotistas podem vir a ser chamados para deliberar em Assembleia Geral sobre eventuais medidas a serem adotadas frente à tal situação econômica e, dentre elas, o aporte de recursos adicionais no Fundo.
- (xiv) **RISCO RELACIONADO À RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS.**
A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que (i) os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e (ii) se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, a qual entrará em vigor em 03 de abril de 2023. Não é possível antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática, tampouco qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo o Fundo, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, o Fundo e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas de emissão do Fundo por eles detidas. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos, em especial, mas não apenas com relação aos fundos de investimento que, tal como o Fundo, buscaram, com fundamento no Código Civil, a aplicação da responsabilidade limitada de seus cotistas antes da entrada em vigor da entrada em vigor da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. Não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual deste Regulamento estará em consonância com o da regulamentação

superveniente da CVM aplicável aos fundos de investimento em participação. Por fim, não é possível excluir que a CVM e/ou o Poder Judiciário venham a entender que, na ausência da produção de efeitos de nova regulamentação (notadamente, com relação ao período anterior à sua entrada em vigor), o Artigo 1.368 do Código Civil não produz os efeitos concernentes à responsabilidade limitada e/ou que é aplicável a previsão do Artigo 15 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, segundo a qual os Cotistas responderiam por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo.

- (xv) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE ATIVOS ADQUIRIDOS PELO FUNDO MASTER:** O Fundo Master e, conseqüentemente, o Fundo, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários, quando aplicável.
- (xvi) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO:** As aplicações do Fundo nos Ativos Elegíveis apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Ativos Elegíveis, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (xvii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, deverá fazê-lo mediante negociação no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, a qual não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista.
- (xviii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento.
- (xix) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Elegíveis e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou de Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.
- (xx) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

- (xxi) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, pelo Fundo Master e/ou pelas Sociedades Alvo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo Master encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado nos termos do presente Regulamento, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.
- (xxii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.
- (xxiii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO POR PARTE DO FUNDO:** Os investimentos do Fundo e do Fundo Master são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo Master estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para o Fundo Master e, conseqüentemente, para o Fundo e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira de investimentos do Fundo Master e do Fundo.
- (xxiv) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES:** O Fundo Master poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, nas quais os Cotistas, os cotistas do Fundo Master ou outros Veículos Feeder detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo Master e, conseqüentemente, do Fundo.
- (xxv) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL:** Nos termos do artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando

do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que: (i) a Carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades por ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

- (xxvi) **RISCO DE DERIVATIVOS:** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.
- (xxvii) **RISCO DE APROVAÇÕES:** Investimentos do Fundo Master em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo Master e, em consequência, do Fundo.
- (xxviii) **RISCO RELACIONADO À LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA:** As Sociedades Alvo constituídas no Brasil estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo constituídas no Brasil, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.
- (xxix) **RISCO DE COINVESTIMENTO:** O Fundo poderá coinvestir com outros Veículos Feeder e/ou fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo no Fundo Master, e em decorrência, maior participação no processo de governança do Fundo Master e, consequentemente, das Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de cotista minoritário do Fundo Master, estará sujeito aos atos de governança de eventuais comitês ou conselhos de cotistas instalados no Fundo Master cujos membros não foram indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. Adicionalmente, o Fundo Master poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por

Afiladas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo Master nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo Master, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo Master, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo ou do Fundo master, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo Master com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo Master e, conseqüentemente, do Fundo.

(xxx) **RISCO DE COINVESTIMENTO POR DETERMINADOS COTISTAS:** O Fundo Master poderá, na forma prevista no seu regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Investidas com cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. O Fundo, por sua vez, poderá coinvestir no Fundo Master com Veículos Feeder e/ou Cotistas e/ou cotistas dos Veículos Feeder e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em investimento pelos Cotistas e/ou pelos cotistas do Fundo Master e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

(xxxi) **RISCO SOCIOAMBIENTAL:** As operações do Fundo, do Fundo Master, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, o Fundo Master, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo Master, do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental ser alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão

afetar adversamente as atividades do Fundo, do Fundo Master, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

- (xxxii) **RISCO CAMBIAL:** Em função de parte da Carteira do Fundo Master poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas do Fundo poderão apresentar variação negativa, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido.
- (xxxiii) **RISCO RELACIONADO À PANDEMIA:** Em decorrência da atual pandemia do COVID-19 (coronavírus), conforme decretada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, observou-se a determinação por governos estrangeiros e locais de medidas restritivas, especialmente relacionadas ao fluxo de pessoas, visando diminuir a disseminação do COVID-19. Surtos como este podem resultar em restrições de mobilidade interna e internacional, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Neste momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos observados até o momento contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações das Sociedades Investidas e, por conseqüência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Fundo Master, do Fundo e das Cotas. Assim, o cenário econômico atual traz circunstâncias de completa imprevisibilidade para a realização de operações nos mercados financeiro e de capitais, especialmente no que tange à distribuição de valores mobiliários. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito da Primeira Oferta ou de eventuais ofertas subsequentes pelo Fundo.
- (xxxiv) **DEMAIS RISCOS:** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Parágrafo Único Ao ingressar no Fundo, o Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

CAPÍTULO XIV - LIQUIDAÇÃO

Artigo 58 O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro No caso de liquidação do Fundo, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Outros Ativos, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos Ativos Elegíveis integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo.

Parágrafo Segundo Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Elegíveis e os Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o administrador indicado abaixo a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quarto O Administrador deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, referido no Parágrafo Terceiro acima, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio. A administração do condomínio será realizada pelo titular da maioria das Cotas de emissão do Fundo ou qualquer pessoa que venha a ser indicada pelo referido cotista.

Parágrafo Quinto Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas existentes ou qualquer pessoa que venha a ser indicada pelo referido cotista.

Parágrafo Sexto O Custodiante fará a custódia dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo Quarto acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sétimo A liquidação do Fundo será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e que será conferido tratamento igualitário a todos os Cotistas, sem privilégio de qualquer Cotista.

Parágrafo Oitavo No caso de Liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação do Fundo. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Parágrafo Nono Para os fins do presente Artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Elegíveis poderão optar por não integrar o condomínio previsto no Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Décimo A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo Décimo primeiro Quando do encerramento e liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59 Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

Parágrafo Único Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, o Cotista poderá divulgar o conteúdo previsto no *caput*: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; (ii) aos titulares de seu capital social, conselheiros, diretores e representantes legais; ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 60 O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, "Demandas") reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) tais Demandas não sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e às Cotas do Fundo Investido, e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta ou fraude pela Parte Indenizável, ou (b) da violação substancial da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor estiverem sujeitos, ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa; em todos os casos, conforme determinado por sentença arbitral ou decisão final em processo sancionador perante a CVM.

Parágrafo Único. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, tal Parte Indenizável deverá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos nos termos desta apólice de seguro antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput

Artigo 61 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

Artigo 62 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos, Parágrafos e itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 63 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 64 O Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

Artigo 65 Os desentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, a qual será regida pelo regulamento da CAM, sendo certo que exclusivamente para a obtenção das medidas liminares acautelatórias ou preventivas, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei de Arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Todos os prazos mencionados no Regulamento da CAM, conferidos às partes litigantes, serão sempre contados em dobro.

Parágrafo Segundo. Cada parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem, assim entendidos os valores pagos à CAM pela administração do procedimento, os honorários dos árbitros e despesas diretamente relacionadas à condução do procedimento, como honorários de perito e honorários de assistentes técnicos, deverão ser determinadas pelo tribunal arbitral, sendo certo que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

Parágrafo Quarto. O procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelas partes.

* * *

ANEXO I
MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da [•]^a ([•]) emissão de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Total da Oferta:	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) Cotas.
Valor de Emissão Unitário da Cota:	R\$ [•] ([•] reais).
Preço de Subscrição:	R\$ [•] ([•] reais).
Preço de Integralização:	R\$ [•] ([•] reais).
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:	R\$ [•] ([•] reais).
Aplicação mínima por investidor:	R\$ [•] ([•] reais).
Forma de Distribuição:	[•].
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	<p>As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador.</p> <p>[A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.] {ou} [Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até [10] ([dez]) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.]</p>
Público Alvo:	[•].
Período de Colocação:	[•].
Coordenador Líder:	[•].

ANEXO IV – MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA

**BTG Pactual
Infraestrutura
III Feeder FIP
Multiestratégia**



2023



Aviso aos Destinatários

Este material publicitário foi preparado pelo **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, na qualidade de gestor do **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (“Gestor” e “Fundo”, respectivamente), com auxílio do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na qualidade de administrador e coordenador líder da Oferta (conforme definida abaixo) (“Administrador” ou “Coordenador Líder”), exclusivamente como material de apoio da Oferta, não sendo autorizada a sua distribuição e/ou entrega física a quaisquer terceiros (“Material Publicitário”), no âmbito da distribuição pública das cotas da primeira emissão do Fundo (“Cotas”, “1ª Emissão” e “Oferta”, respectivamente), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”). As Cotas, no âmbito da Oferta, serão distribuídas pelo Coordenador Líder.

O Fundo adota como política de investimento a aquisição de cotas do **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (“Fundo Master”) que, por sua vez, tem como objetivo a aquisição de ativos de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas que atuem, prioritariamente, mas não se limitando aos setores de logística e transporte, energia, mobilidade urbana, saneamento básico e telecomunicações no Brasil (“Setores Alvo”), cuja carteira de ativos seja composta majoritariamente por projetos pré-operacionais (i.e., greenfield) ou projetos operacionais (i.e. brownfield), que atuem na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura e que cumpram as normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho. Exceto quando expressamente indicado diferentemente neste material, quaisquer informações cuja fonte seja o Gestor terão como base a data de 30/01/2023.

O presente Material Publicitário não constitui oferta e/ou recomendação e/ou solicitação para substituição ou compra de quaisquer valores mobiliários. As informações aqui contidas não devem ser utilizadas como base para decisão de investimento. A decisão de investimento dos potenciais Investidores será de exclusiva responsabilidade de cada Investidor, de modo que se recomenda que leiam atentamente e analisem as informações contidas neste Material Publicitário, no Prospecto Definitivo, em especial a seção “Fatores de Risco”, e a versão vigente do regulamento do Fundo (“Regulamento”), bem como seus próprios objetivos de investimento e consultem seus próprios consultores e assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que entenderem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.

As informações financeiras mencionadas neste Material Publicitário devem ser consideradas apenas para fins informativos, não podendo ser utilizadas para qualquer outra finalidade, e não devem (i) ser consideradas como único ou principal fundamento para o investimento no Fundo, e (ii) substituir a leitura cuidadosa do Prospecto, do Regulamento e dos Fatores de Risco, conforme descritos neste Material Publicitário, no Regulamento e/ou no Prospecto, conforme o caso.

Aviso aos Destinatários

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O PROSPECTO E O REGULAMENTO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO QUANTO DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS SEÇÕES RELATIVAS AO OBJETIVO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO E AOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA OU NESTE MATERIAL NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A PRESENTE OFERTA NÃO CONTOARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO.

Área de Capital Privado



SEÇÃO I

Linha do Tempo de Capital Privado

~R\$30 bilhões⁽¹⁾ de Ativos Sob Gestão em mais de 50 companhias



Gestor de Infraestrutura mais consistente da América Latina e quarto no mundo em termos de performance da última década⁽²⁾

Franquia de Infraestrutura

Renato Mazzola se tornou responsável pela franquia de Infraestrutura do BTGP

2005

Vintage I FIP Brasil Energia

Capital Comprometido:

R\$ 1,1 bilhão

Status: Desinvestido

O Time de Investimentos captou o primeiro Fundo da franquia de Infraestrutura do BTGP



2011

2012

Vintage II Oportunidades Europeias

Capital Comprometido:

R\$ 185 milhões

Status: Desinvestido

O Time realizou dois investimentos na Espanha. Esse fundo foi escolhido pela Prequin como o 5º melhor Fundo do mundo e o 3º melhor da Europa em termos de performance (2008-2017)



2013

Vintage III BTGP Pactual Infraestrutura II

Capital Comprometido:

R\$ 1,6 bilhão

Status: Parcialmente Desinvestido

O Time captou o primeiro Fundo com foco na América Latina, com investimentos no Brasil, Chile, Colômbia e EUA



2015

Vintage IV BTGP Pactual Infraestrutura FI

Capital Comprometido:

R\$ 240 milhões

Status: Parcialmente Desinvestido

O Time de Investimentos foi escolhido pelos maiores Fundos de Pensão do Chile para gerir um Fundo com ativos no Chile e na Bolívia



2016

Vintage V Gestão de Ativos Legados de Private Equity

Capital Comprometido:

R\$ 486 milhões

Status: Parcialmente Desinvestido

O Time de Investimentos substituiu o time de Private Equity anterior com o objetivo de melhorar a performance da carteira



(1) Data base dezembro de 2022 (2) Relatório "Prequin Global Infrastructure 2022. Obs.: O desempenho passado não é uma garantia, projeção ou previsão de resultados futuros. Quaisquer investimentos feitos por fundos de investimento estão inerentemente sujeitos a incertezas econômicas, de mercado e outras significativas que possam afetar negativamente seu desempenho. Para maiores informações, leia atentamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto.

Material Publicitário



Linha do Tempo de Capital Privado

~R\$30 bilhões⁽¹⁾ de Ativos Sob Gestão em mais de 50 companhias

Nova estratégia



(1) Data base dezembro de 2022 (2) Relatório "Preqin Global Infrastructure 2022. Obs.: O desempenho passado não é uma garantia, projeção ou previsão de resultados futuros. Quaisquer investimentos feitos por fundos de investimento estão inerentemente sujeitos a incertezas econômicas, de mercado e outras significativas que possam afetar negativamente seu desempenho. Para maiores informações, leia atentamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Time de Investimentos



Renato Mazzola, Managing Partner do BTG Pactual, Head de Infraestrutura, Private Equity, Investimentos de Impacto e Venture Capital e membro do comitê operacional do BTG Pactual

- 24 anos de experiência
- Ex Senior Investment Officer no Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (BID) na divisão de Infraestrutura e no JP Morgan

Membros que trabalham em conjunto há + de 12 anos



Telecom



Tecnologia



Energia



Bens de Consumo & Serviços



Industriais



Educação



Saúde



Logística



Infraestrutura



Pedro Henrique Fragoso, Sócio

- 17 anos de experiência
- Ex Investment Banking do Goldman Sachs



Rodrigo Alves, Sócio

- 18 anos de experiência
- Ex COO da área de ilíquidos do BTGP



Ricardo Lobo, Sócio

- 18 anos de experiência
- Atual CEO Global da Beontag (Empresa do Portfólio)



Michael Timmermann, Diretor Executivo

- 15 anos de experiência
- Ex CBDO da LAP (Empresa do Portfólio)



João Sá, Diretor Executivo

- 14 anos de experiência
- Membro do Conselho e Mentor do BoostLAB



Yuri Rettore, Diretor

- 14 anos de experiência
- Ex Equity Research na Apex Capital



Pedro Compani, Diretor

- 15 anos de experiência
- Ex B3



Igor Vitalino, Diretor Associado

- 5 anos de experiência
- Economia no Insper



Rafaela Portes, Analista

- 3 anos de experiência
- Economia no Insper



Giulia Abrantes, Estagiária

- 2 anos de experiência
- Estudante de Economia no Insper



Felipe Gottlieb, Sócio

- 15 anos de experiência
- Ex Private Equity da Icatu



Daniel Epstein, Sócio

- 14 anos de experiência
- Ex Equity Research no BTG e no Morgan Stanley



João Moreno, Diretor Executivo

- 18 anos de experiência
- Ex Citigroup e Rio Bravo



Barne Laureano, Diretor Executivo

- 47 anos de experiência
- Ex sócio fundador da LM Engenharia



Kauê Silva, Diretor Executivo

- 9 anos de experiência
- Ex Investment Banking do Banco Fator



Nicholas Bigoni, Diretor

- 7 anos de experiência
- Administração de Empresas na FGV



Matteus Marchioni, Diretor Associado

- 6 anos de experiência
- Ex Private Equity na Southern Cross Group



Sylvio Rinaldi, Analista

- 4 anos de experiência
- Engenharia Civil na Poli-USP



Stella Ferreira, Analista

- 6 anos de experiência
- Economia na UFMG



Marcelo Lefevre, Estagiário

- 1º ano de experiência
- Estudante de Engenharia Ambiental na Poli-USP

RI & Time Expandido



Beatriz Souza, Diretora

- 6 anos de experiência
- Head de RI e Captação de Capital Privado



Vanessa Dayan, Analista

- 3 anos de experiência
- Administração de Empresas na FGV



Natália Alouche, Diretora Associada

- 4 anos de experiência
- Administração de Empresas na FGV



Victor Silveira, Estagiário

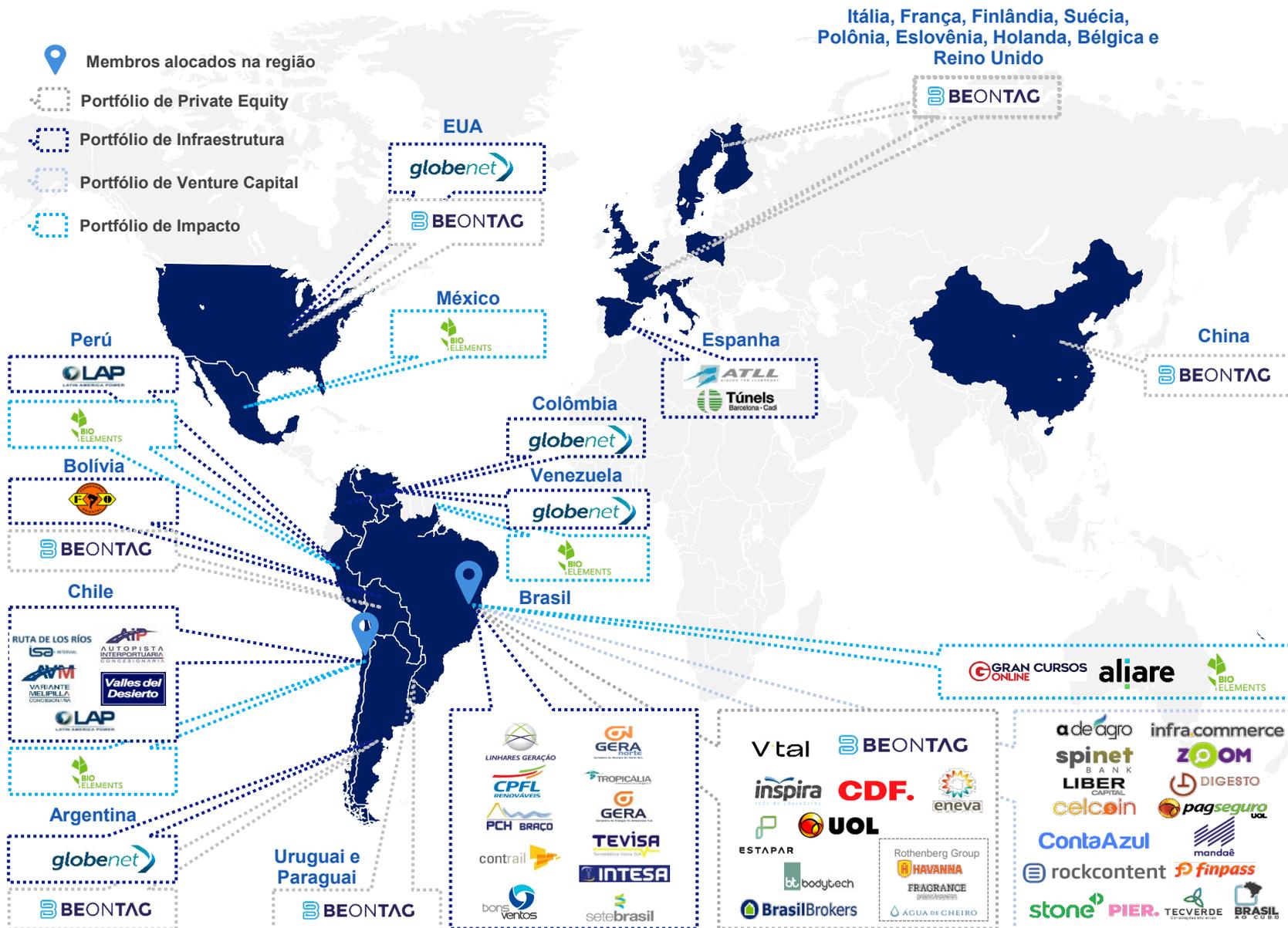
- 1 ano de experiência
- Estudante de Administração de Empresas na FGV

Além do Time de Investimentos, nós temos um time de suporte alocado nas companhias do portfólio, que acompanha o dia-a-dia das companhias e implementa de perto a nossa estratégia

Time Expandido

	 Empresa	 Cargo	 Período
Bruno Giovenazzi	V.tal / GlobeNet	Deputy CFO / CFO	Desde 2022 / 2014 – 2021
Sergio Aguiar	V.tal / GlobeNet	Controller	Desde 2022 / 2015 – 2021
Eduardo Silveira	V.tal / GlobeNet	VP de Estratégia / Diretor	Desde 2022 / 2017 – 2021
Marcelo Oliveira	Tropicália, Intesa, Tevisa, Linhares, PCH Rio do Braço	CEO	Desde 2006
Rosane Marques	Tropicália, Intesa, PCH Rio do Braço	CFO	Desde 2006
Álcio Adler	Gera Amazonas / Gera Maranhão	CEO	Desde 2006
Francisco Telles	Tevisa	Diretor	Desde 2008
Marco Macial	UTE Linhares	Diretor Técnico	Desde 2009
Michael Timmermann	BTG Pactual / LAP	Time de Investimentos / CBDO	Desde 2019 / 2013 – 2019
Ricardo Lobo	Beontag / BTG Pactual	CEO / Time de Investimentos	Desde 2016 / 2011 – 2016
Thiago Horta	Beontag / BTG Pactual	CEO BR / Time de Investimentos	Desde 2021 / 2013 – 2021
Pedro Christ	Beontag / BTG Pactual	CFO / Analista de Research	Desde 2021 / 2014 – 2021
Daniel Figueiredo	Bodytech / Inspira	CFO	Desde 2021 / 2004 – 2021
José Miguel Vilela	BTG Pactual / V.tal	CFO	Desde 2021 / 2001 – 2021
Sandro Simas	BTG Pactual / V.tal	CTO	Desde 2021 / 2020 – 2021
Beatriz Figueiredo	V.tal	Conselheira Jurídica	Desde 2021
Gabriel Trovão	CDF / BTG Pactual	Deputy CFO / Time COO	Desde 2022 / 2018 – 2021

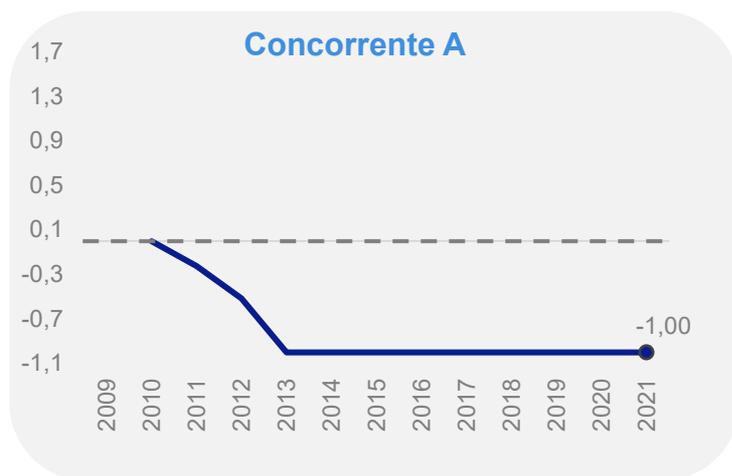
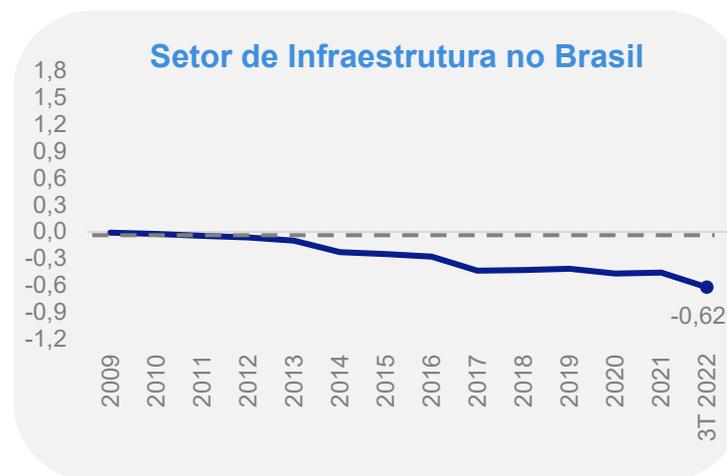
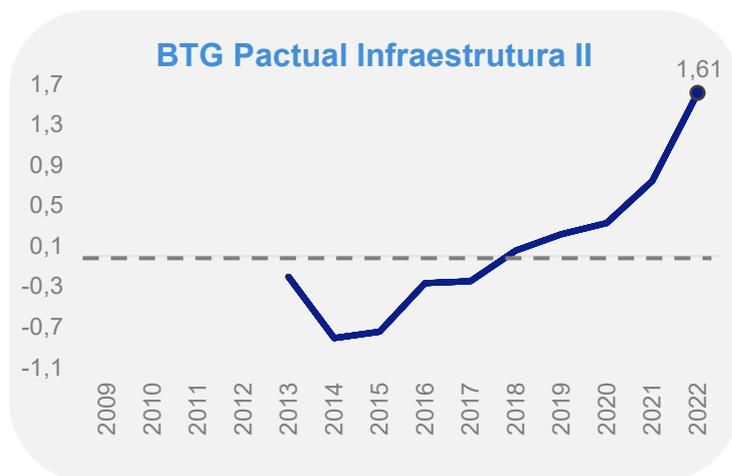
Experiência do Time de Investimentos



LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Curva J

Nossa curva J, a qual demonstra a capacidade do Gestor de devolver capital em um curto período, é muito mais rápida do que a média do setor



Fonte: PEBay. Data base janeiro de 2023. Obs.: O desempenho passado não é uma garantia, projeção ou previsão de resultados futuros. Não há garantia de que o Fundo ou o Fundo Master poderão se desfazer de qualquer de seus investimentos nos termos, prazos ou em condições favoráveis ao Fundo. Os retornos reais e o valor realizado dos investimentos dependerão, entre outros fatores, dos resultados operacionais futuros, do valor dos ativos e das condições de mercado no momento da venda, das restrições legais e contratuais à transferência que possam limitar a liquidez, quaisquer custos relacionados à transação e do tempo e modo de venda, todos os quais podem diferir das premissas e circunstâncias em que as avaliações utilizadas nos dados de desempenho anteriores contidas neste material são baseados. Quaisquer investimentos feitos por fundos de investimento estão inerentemente sujeitos a incertezas econômicas, de mercado e outras significativas que possam afetar negativamente seu desempenho. Para maiores informações, leia atentamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Capacidade de Originação em Diferentes Ciclos

Desde nosso primeiro fundo, fomos capazes de alavancar os diferentes cenários macroeconômicos para realizar investimentos de infraestrutura

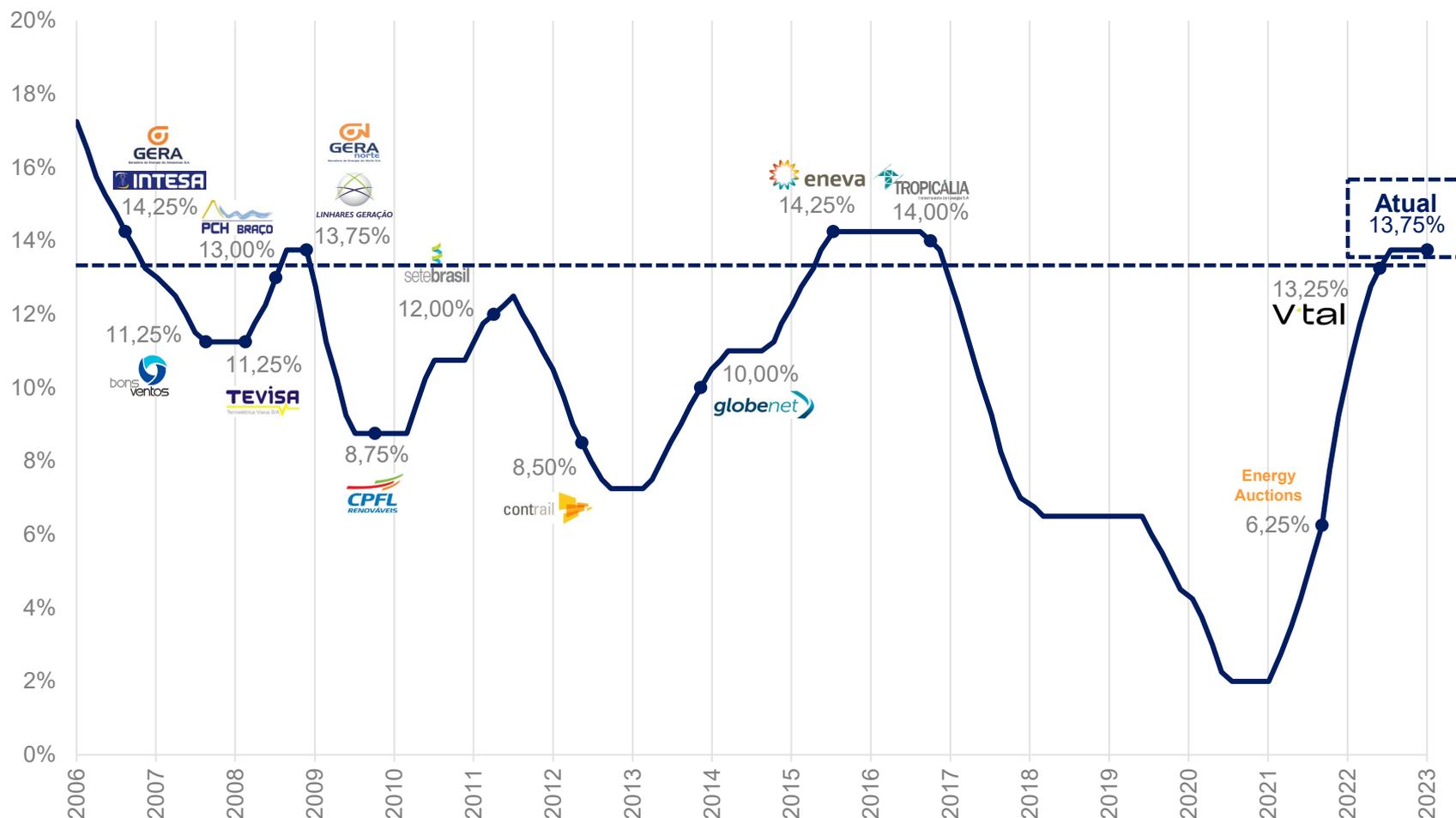


Gráfico: Taxas SELIC, Banco Central do Brasil. Fonte: BTG Pactual em janeiro de 2023. Somente ativos de infraestrutura. Obs.: O desempenho passado não é uma garantia, projeção ou previsão de resultados futuros. Não há garantia de que o Fundo ou o Fundo Master poderão se desfazer de qualquer de seus investimentos nos termos, prazos ou em condições favoráveis ao Fundo. Os retornos reais e o valor realizado dos investimentos dependerão, entre outros fatores, dos resultados operacionais futuros, do valor dos ativos e das condições de mercado no momento da venda, das restrições legais e contratuais à transferência que possam limitar a liquidez, quaisquer custos relacionados à transação e do tempo e modo de venda, todos os quais podem diferir das premissas e circunstâncias em que as avaliações utilizadas nos dados de desempenho anteriores contidas neste material são baseados. Quaisquer investimentos feitos por fundos de investimento estão inerentemente sujeitos a incertezas econômicas, de mercado e outras significativas que possam afetar negativamente seu desempenho. Para maiores informações, leia atentamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Processo de Investimento e Gestão do Portfólio



SEÇÃO II

Processo de Investimento & Gestão de Portfólio



Comitê de Investimentos

Formado por executivos com experiências complementares para analisar e aprovar os investimentos do Fundo

**André
Fernandes**

**Managing Partner e Chief
Risk Officer do BTG Pactual**

- Entrou no BTG Pactual em 1997
- Antes de se juntar ao BTG Pactual, trabalhou como auditor na KPMG

**Rafaella
Dortas**

**Diretora Executiva do BTG
Pactual**

- Entrou no BTG Pactual em 2015 para apoiar a implantação da área de ESG, da qual hoje é head
- Formada pela Escola de Direito da Fundação Getulio Vargas (FGV) e mestre em Gestão Ambiental e Tecnologia pela USP

**Sergio
Cutolo**

**Managing Partner do BTG
Pactual**

- Responsável pela área de Clientes Institucionais e Corporativos do BTG Pactual, onde entrou em 2000 como sócio
- Ex-Conselheiro do BNDES e da Caixa Econômica Federal
- Atual Vice Presidente da Anbima e Conselheiro do Banco Pan

**Carolina
Cury**

**Sócia Associada do BTG
Pactual**

- Entrou no BTG Pactual em 2003
- Responsável pelo departamento jurídico da BTGP Asset Management

**Roberto
Isolani**

**Managing Partner do BTG
Pactual**

- Entrou no BTG Pactual em 2010
- Antes de se juntar ao BTG, trabalhou por 17 anos na UBS como Head de Mercado de Capitais Global, além de ser membro do conselho

**Mansueto
Almeida**

**Managing Partner do BTG
Pactual**

- Economista Chefe do BTG Pactual
- Ocupou diversos cargos públicos, incluindo coordenador geral de política monetária do Ministério da Fazenda e secretário do Tesouro Nacional

O Fundo



SEÇÃO III

Nossa Estratégia de Infraestrutura

Principais Características da Estratégia



BTG Pactual Infraestrutura III Feeder FIP Multiestratégia



Principais Características do Fundo

Tese de Investimentos

Setores Alvo

Energia e eficiência energética, logística e transporte, portos, água e saneamento, mobilidade urbana e telecomunicações⁽¹⁾

Instrumentos

Equity (ações e debêntures conversíveis em ações)

Projetos

Greenfield e Brownfield

Perfil da Carteira

Ativos Alvo

De 4 a 5 ativos

Ticket Médio

de R\$ 400.000.000 a R\$ 500.000.000 por investimento⁽²⁾

(1) Lista não exaustiva (2) Considerando um fundo de aproximadamente R\$ 2 bilhões de tamanho

Setores Alvo

Onde estamos observando mais oportunidades em projetos de desenvolvimento em infraestrutura

Energia e Eficiência Energética



Produção, transmissão, armazenamento de energia, painéis solares, Geração Distribuída, biogás, usinas eólicas, etc

Logística e Transporte



Infraestrutura ferroviária e multimodal, elétrica, híbrida. Logística de contêineres, esforços para melhorar a logística de redução de emissões nocivas

Portos



Construção ou desenvolvimento de terminais de portos, parcerias com autoridades portuárias, infraestrutura portuária, etc.

Água e Saneamento



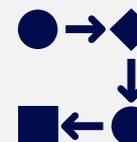
Infraestrutura para água potável, tratamento de efluentes, drenagem urbana, redução de resíduos, reciclagem, economia circular

Telecom



Potencialização do acesso às telecomunicações – expansão do 5G e conectividade em locais remotos, agricultura, etc.

Mobilidade Urbana



Projetos para o deslocamento das pessoas e bens na cidade, para fomentar o desenvolvimento de atividades econômicas

Lista não exaustiva

Abordagem ESG

Ambiental, Social e Governança

No nível do Gestor

Além das diretrizes internas, o BTG Pactual é signatário de uma série de iniciativas globais, reforçando nosso compromisso de integrar ESG em nossas políticas de tomada de decisão.

- Somos signatários do **Pacto Global** e reportamos nossas ações em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU



- Princípios para Investimento Responsável (PRI)** e **Carbon Disclosure Program (CDP)**



- Apoiamos a **Força-Tarefa de Divulgação Financeira Relacionada ao Clima (TCFD)** e estamos na carteira do **Índice CDP Brasil – Resiliência Climática (ICDPR-70)**



No nível do Fundo

ANÁLISE DE ORIGINAÇÃO E INVESTIMENTO

Utilizamos a metodologia de triagem negativa, com uma lista de exclusão⁽¹⁾ para evitar empresas que não estejam alinhadas com nossos princípios.

Priorizamos companhias alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, para reduzir riscos e aumentar o potencial de retorno



DILIGÊNCIA

Temos um processo extenso de diligência para garantir que nossas investidas cumpram rigorosamente todas as leis, regulamentos e normas ambientais, sociais, de saúde e de segurança, e respeitar e defender os direitos humanos em todas as operações e contratos. Para isso, contratamos assessores ambientais e de governança, conforme necessário

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Todos os investimentos realizados devem ser aprovados pelo Comitê de Investimentos. O Comitê do Fundo inclui Rafaella Dortas, head de ESG, e a única membro do Comitê com poder de veto, o que garante o alinhamento total das teses com os aspectos do ESG

(1) A lista de exclusão inclui setores como armas, tabaco, motéis e sauna para adultos, pornografia, cassinos e jogos de azar, atividades financeiras, atividades ilegais/embargo, mídia e atividades não conformes, destruição ambiental e radioatividade

Termos do Fundo

Nome	BTG Pactual Infraestrutura III FIP Multiestratégia
Tipo de Fundo	Fundo de Private Equity de Condomínio Fechado (FIP)
Foco Geográfico	Brasil ⁽¹⁾
Retorno Alvo Líquido	IPCA + 15% a.a.
Patrimônio Alvo	R\$ 2,5 bilhões
Investimento do BTGP	Pelo Banco, no mínimo 5% do total comprometido. Além disso, sócios e funcionários poderão investir no Fundo como pessoa-física, aumentando nosso percentual de <i>skin-in-the-game</i>
Prazo do Fundo	10 (dez) anos, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada
Período de Investimento	5 (cinco) anos
Taxa de Administração e Gestão	2,1% do capital subscrito durante o período de investimento e posteriormente 2,1% do patrimônio líquido
Taxa de Performance	20% acima do retorno de IPCA + 8%

(1) Haverá também um veículo com exposição à América Latina para os investidores que demonstrarem interesse. Obs.: O Retorno Alvo Líquido esperado não representará e nem deverá ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos Investidores. Os retornos reais e o valor realizado dos investimentos dependerão, entre outros fatores, dos resultados operacionais futuros, do valor dos ativos e das condições de mercado no momento da venda, das restrições legais e contratuais à transferência que possam limitar a liquidez, quaisquer custos relacionados à transação e do tempo e modo de venda, todos os quais podem diferir das premissas e circunstâncias em que as avaliações utilizadas nos dados de desempenho anteriores contidas neste material são baseado. Quaisquer investimentos feitos por fundos de investimento estão inerentemente sujeitos a incertezas econômicas, de mercado e outras significativas que possam afetar negativamente seu desempenho. Para maiores informações, leia atentamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto.

Estudos de Caso



SEÇÃO V

Estudo de Caso: V.tal

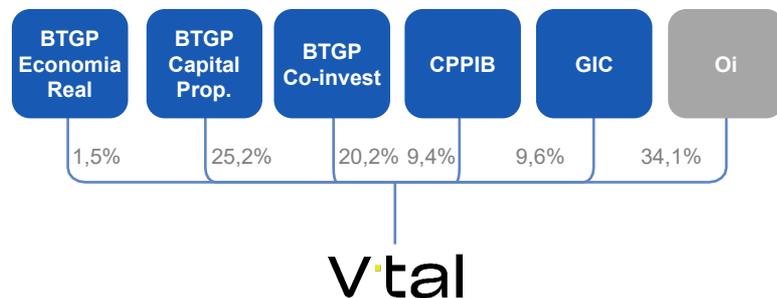
Uma das maiores redes de fibra neutra global



Principais Dados de Investimento

Indústria	Telecom
Data do Investimento	Julho, 2022
Participação Acionária ⁽³⁾	65,8%
Capital Investido	R\$ 15,6 bilhões
Status	Companhia do Portfólio
Veículos Geridos pelo Time de Capital Privado	BTG Pactual Economia Real, Capital Proprietário, Co-Investidores, CPPIB e GIC

Estrutura Acionária



Tese de Investimentos

Visão Geral da Transação

- O consórcio de investidores liderado pelo BTG Pactual adquiriu o controle acionário da V.tal por R\$ 14,9 bilhões. O ativo é um *spinoff* da **infraestrutura de fibra** (sem cobre) da Oi
- A V.tal é a **plataforma de infraestrutura digital** que possui e opera a maior rede de fibra do Brasil. A empresa foca em apoiar operadoras, ISPs e OTTs⁽¹⁾ no fornecimento de conectividade por fibra para clientes residenciais, corporativos e governamentais por meio de **fibra neutra** (“white-label”) e **soluções de atacado**
- A única rede de fibra aberta verdadeiramente neutra do Brasil, baseada numa governança corporativa transparente e clara, que conta com o apoio de um Comitê de Neutralidade
- Consórcio liderado pelo BTG controla o conselho de administração e nomeia 100% da equipe de gestão

Visão Geral do Ativo

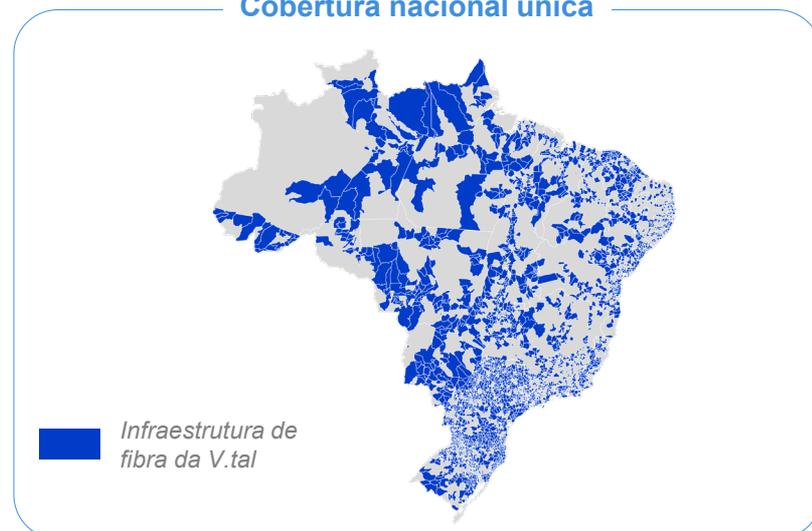
- A V.tal é uma grande desenvolvedora de rede, provedora de conectividade no atacado e facilitadora de FTTH⁽²⁾, com presença nacional e capacidade única de implantação
- A empresa é a **líder indiscutível em infraestrutura de fibra no Brasil**
- Destaques do ativo:
 - +450.000 km de rede de fibra (2x maior do que o 2º concorrente)
 - +2.333 cidades atendidas com fibra (1.000 cidades a mais do que o 2º concorrente)
 - +43.000 km de dutos, principalmente nas principais áreas metropolitanas

(1) ISP (*Internet Service Provider*) é um provedor de serviços de internet e OTT (*Over-The-Top*) é onde um provedor de serviços de telecomunicações oferece um ou mais serviços em uma rede IP. (2) FTTH é uma sigla em inglês para *Fiber-to-the-Home*, ou seja, fibra até a casa (3) participação acionária estimada considerando ajustes. Obs.: O desempenho passado não é uma garantia, projeção ou previsão de resultados futuros. Quaisquer investimentos feitos por fundos de investimento estão inerentemente sujeitos a incertezas econômicas, de mercado e outras significativas que possam afetar negativamente seu desempenho. Para maiores informações, leia atentamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto.

Estudo de Caso: V.tal

A V.tal é a companhia mais preparada para desenvolver a tese das redes neutras na região e viabilizar a infraestrutura digital

Cobertura nacional única



Internet como utilidade essencial

- A fibra serve como sistema nervoso para a rede móvel, conectando dados às antenas celulares
- O 5G demandará redes mais densas em áreas urbanas, e a fibra é a tecnologia capaz de fornecer esse transporte de dados

Os brasileiros são grandes usuários de internet...

Média de horas gastas em redes sociais por dia

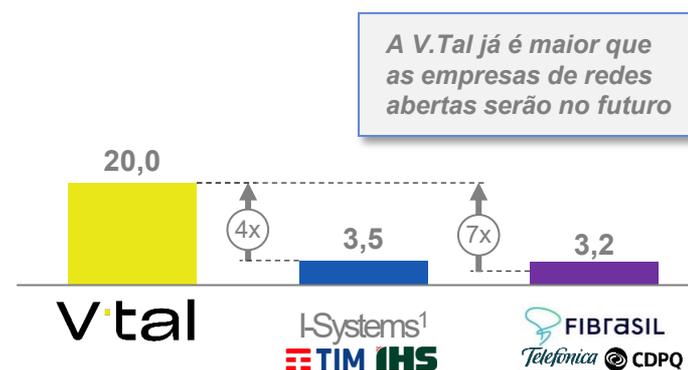


Tamanho importa: pioneirismo é fundamental

- A V.tal tem a capacidade de conectar a maioria dos usuários finais mais rápido do que qualquer outro *player* no mercado devido à sua **extensa capilaridade e prontidão de rede**
- Plano de crescimento maior do que concorrentes:** histórico de implantação de mais de 5 milhões de HPs⁽¹⁾ em 2020/2021 e plano para atingir +34 milhões de HPs em 2025
- Fortes barreiras de entrada e estrutura econômica superior:** replicar a infraestrutura de fibra requer não apenas investimento e tempo significativos, mas também permissões e direitos de passagem. Nosso tamanho também permite melhores preços dos fornecedores
- Melhor posicionada para otimizar a ocupação da rede**

V.tal vs. “redes abertas”

(Casas Passadas em milhões – Dez/22)



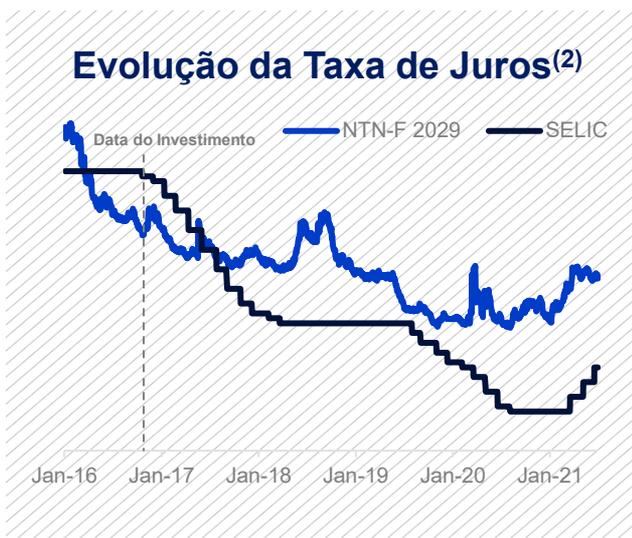
(1) HP (Homes Passed) são as Casas Passadas pela fibra da V.tal. Obs.: O desempenho passado não é uma garantia, projeção ou previsão de resultados futuros. Quaisquer investimentos feitos por fundos de investimento estão inerentemente sujeitos a incertezas econômicas, de mercado e outras significativas que possam afetar negativamente seu desempenho. Para maiores informações, leia atentamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto.

Estudo de Caso: Tropicália

Concessão de 30 anos para construir e operar uma linha de transmissão no Brasil

Principais Dados do Investimento

Indústria	Energia
Data do Investimento	Outubro, 2016
Participação Acionária	100%
Capital Investido	R\$ 43 milhões
Status	Desinvestido
Veículo	BTG Pactual Infraestrutura II



Tese de Investimento

- **Cenário Macro Favorável**
 - Cenário menos competitivo do que no leilão anterior (menos participantes e projetos)
 - Ponto de entrada mais atrativo (RAP⁽¹⁾/CapEx e taxa de juros)
 - Forte compressão de taxa de juros conforme o esperado (de 14% em outubro de 2016 para 2% em agosto de 2020)
- **Time experiente no setor**
 - No passado, o Time geriu linhas de transmissão no Brasil, Chile e Peru
 - Realocação da equipe do FIP Brasil Energia
- **Principais Riscos do Ativo**
 - Contrato de construção EPC assinado antes do leilão
 - Baixo risco de problemas ambientais e de permissão para utilizar a terra
- **Evolução da Tese de Investimentos**
 - Emissão da debenture antes do esperado (prazo de 25 anos e 87% de alavancagem)
 - Licença de instalação obtida antes do esperado, possibilitando a antecipação da obra

RAP⁽¹⁾ da Oferta Vencedora/ CapEx



Fonte: ANEEL e BTG Pactual. (1) Receita Anual Permitida. (2) Fonte: Banco Central do Brasil. Notas do Tesouro Nacional. NTN-F são títulos de taxa fixa que pagam cupons de juros semestrais; SELIC é a taxa básica de juros definida pelo governo. Obs.: O desempenho passado não é uma garantia, projeção ou previsão de resultados futuros. Quaisquer investimentos feitos por fundos de investimento estão inerentemente sujeitos a incertezas econômicas, de mercado e outras significativas que possam afetar negativamente seu desempenho. Para maiores informações, leia atentamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Estudo de Caso: Tropicália

Concessão de 30 anos para construir e operar uma linha de transmissão no Brasil



Tese de Investimento Original

Evolução da Tese de Investimento

Ambiente Regulatório

- Obtenção da Licença de Instalação com o IBAMA até outubro de 2018

- Licença de Instalação obtida em junho de 2018 (4 meses antes)

Construção Civil

- Início das obras até março de 2019

- As obras começaram em outubro de 2018 (5 meses antes)

Financiamento

- Emissão das debentures até abril de 2020
- Não assumimos nenhuma alavancagem

- Financiamento de R\$290 milhões com o BNB, com prazo de 20 anos, 2 anos de carência, 60% de alavancagem e custo de IPCA+2,07%
- Pré-pagamento de BNB através da emissão de debentures em julho de 2019 com prazo de 25 anos, 87% de alavancagem e custo de IPCA+5,09%

Benefício Fiscal

- Sem nenhum benefício fiscal

- Em julho de 2018, a Tropicália obteve a aprovação de um benefício fiscal de 40% do ICMS, o que representa uma economia de mais de R\$6 milhões

Obs.: O desempenho passado não é uma garantia, projeção ou previsão de resultados futuros. Quaisquer investimentos feitos por fundos de investimento estão inerentemente sujeitos a incertezas econômicas, de mercado e outras significativas que possam afetar negativamente seu desempenho. Para maiores informações, leia atentamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

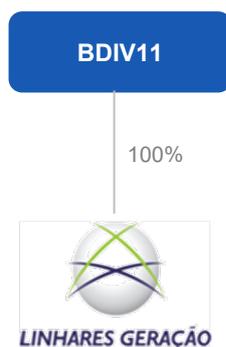
Estudo de Caso: Linhares Geração

Usina termoeétrica a gás natural de 204 MW na cidade de Linhares (ES)

Principais Dados do Investimento

Setor	Energia
Data do Investimento	Novembro, 2020
Participação Acionária	100%
Capital Investido	R\$ 598,3 milhões
Status	Companhia do Portfólio
Veículo	BTGP Infraestrutura Dividendos (BDIV11)

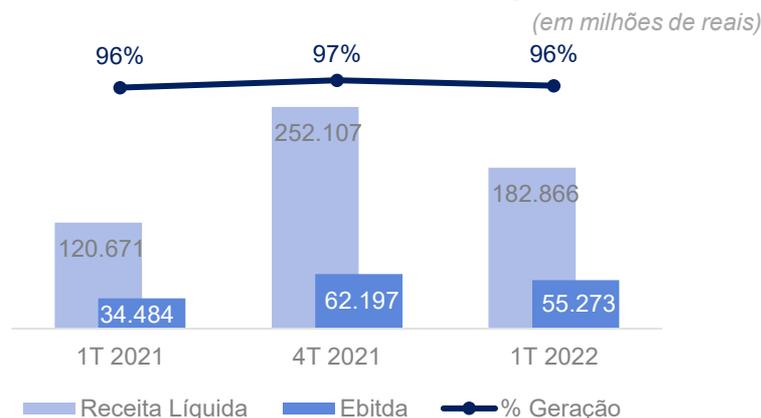
Estrutura Acionária



Tese de Investimento

- A Linhares foi **fundada em 2008** pelo Time do BTG Pactual para construir e operar uma usina termoeétrica a gás natural de 204 MW
- A empresa iniciou as atividades comerciais em dezembro de 2010, sendo operada através de **24 unidades** de geração Wärtsilä, e é conectada a rede através de uma linha de transmissão de 57,1 km e 138 kv. Desde então, a usina vêm se destacando como **uma das melhores plantas térmicas** do Sistema Interligado Nacional em termos de **eficiência energética e confiabilidade**
- Em outubro de 2021 a Linhares sagrou-se vencedora do Procedimento Competitivo Simplificado - PCS nº 1/2021-ANEEL tendo vendido 34,6MW de energia de reserva até dez-2025 e será operada através de **4 unidades** de geração Wärtsilä
- Em dezembro, venceu também o Leilão de Geração ANEEL n.º 11/2021 – 1º Leilão de Reserva de Capacidade e **contratou 191 MW de potência por 15 anos a partir de julho 2026**

Resultados Financeiros e Operacionais



Fonte: Financeiro da Companhia e BTG Pactual, 1T 2022. Obs.: O desempenho passado não é uma garantia, projeção ou previsão de resultados futuros. Quaisquer investimentos feitos por fundos de investimento estão inerentemente sujeitos a incertezas econômicas, de mercado e outras significativas que possam afetar negativamente seu desempenho. Para maiores informações, leia atentamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto.

Estudo de Caso: Linhares Geração

Usina termoeétrica a gás natural de 204 MW na cidade de Linhares (ES)

Desenvolvimento da Tese

- A Linhares se sagrou vencedora de dois leilões ocorridos no ano de 2021, permitindo à companhia conquistar contratos com boas perspectivas de resultados futuros
- Tais resultados são devidos a um Time de Investimentos experiente e um Time Expandido que acompanham as companhias desde seu início - uma equipe com conhecimento sobre o setor e com grande capacidade de gerar valor acima daquilo que havia sido prometido no IPO do Fundo
- Os leilões corroboram a visão oportunística, a capacidade de ser criativo e de execução do Gestor, permitindo ao Fundo se posicionar bem para poder auferir bons resultados aos investidores

- A Linhares ganhou o leilão da ANEEL destinado à contratação de energia de reserva. A Companhia vendeu 34.6MW médios de garantia física para geração de energia até dezembro de 2025, ao preço de leilão (ICB) de R\$1.594,00 por MW hora
- **Resultados esperados**
 - Incremento de ~17% na capacidade instalada, totalizando aproximadamente 240MW
 - Receita anual de aproximadamente R\$539 milhões corrigidas anualmente pelo IPCA durante o prazo do contrato
 - Alto potencial de distribuição de dividendos aos investidores a partir de 2023
- **Cronograma do projeto**



Licença Ambiental, emitida em dezembro, ~45 dias após a realização do leilão



Terraplanagem, estaqueamento e obra civil. Escavações seguidas de concretagem



Fabricação e montagem dos equipamentos da Wartsila, empresa finlandesa



Conexões elétricas e demais obras de infraestrutura

- Em dezembro de 2021 a Linhares ganhou o primeiro Leilão de Reserva de Capacidade realizado pela ANEEL. Trata-se de um leilão onde o empreendedor será obrigado a garantir a disponibilidade da planta todo o tempo para que o operador possa chamá-la a despachar quando houver necessidade de injetar potência para o sistema. A energia potencialmente gerada pela usina poderá ser negociada livremente pelo empreendedor. A companhia vendeu ~191MW de disponibilidade de potência por 15 anos, a partir de julho de 2026
- **Resultados esperados**
 - Receita fixa anual de ~R\$154 milhões, a qual o empreendedor deverá usar para cobrir custos de conexão e uso do sistema de transmissão, custos de Operação e Manutenção, custos de armazenamento de combustível, investimentos necessários para atendimento ao contrato, e o retorno financeiro do projeto
- **Cronograma do projeto**
 - Por se tratar de uma usina existente, não há grande necessidade de novos investimentos, ou seja, CapEx muito pequeno

Obs.: O desempenho passado não é uma garantia, projeção ou previsão de resultados futuros. Quaisquer investimentos feitos por fundos de investimento estão inerentemente sujeitos a incertezas econômicas, de mercado e outras significativas que possam afetar negativamente seu desempenho. Para maiores informações, leia atentamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto.

Principais Fatores de Risco do Fundo

Abaixo são descritos os 5 (cinco) principais Fatores de Risco do Fundo. **LEIA ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.**

1) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por consequente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Principais Fatores de Risco do Fundo

2) Risco de Concentração da Carteira do Fundo: O Fundo adquirirá Ativos Elegíveis de emissão, exclusivamente, do Fundo Master, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Elegíveis e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

3) Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta: No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição cancelados. Para maiores informações, vide o item 7.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta” na página 29 do Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Ativos Exigíveis, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

4) Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, deverá fazê-lo mediante negociação no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, a qual não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista.

5) Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder, Gestor e Administrador: Considerando que o Coordenador Líder e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de administração do Fundo, bem como distribuição das Cotas da 1ª Emissão, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do contrato de distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.



btg pactual